



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.441

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Saúde Pública

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047/92

Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

HOMOLOGAÇÕES DE SENTENÇAS

Do Instituto de Terras do Pará

CARTA CONVITE - AVISO DE LICITAÇÃO

Da Processamento de Dados do Estado do Pará

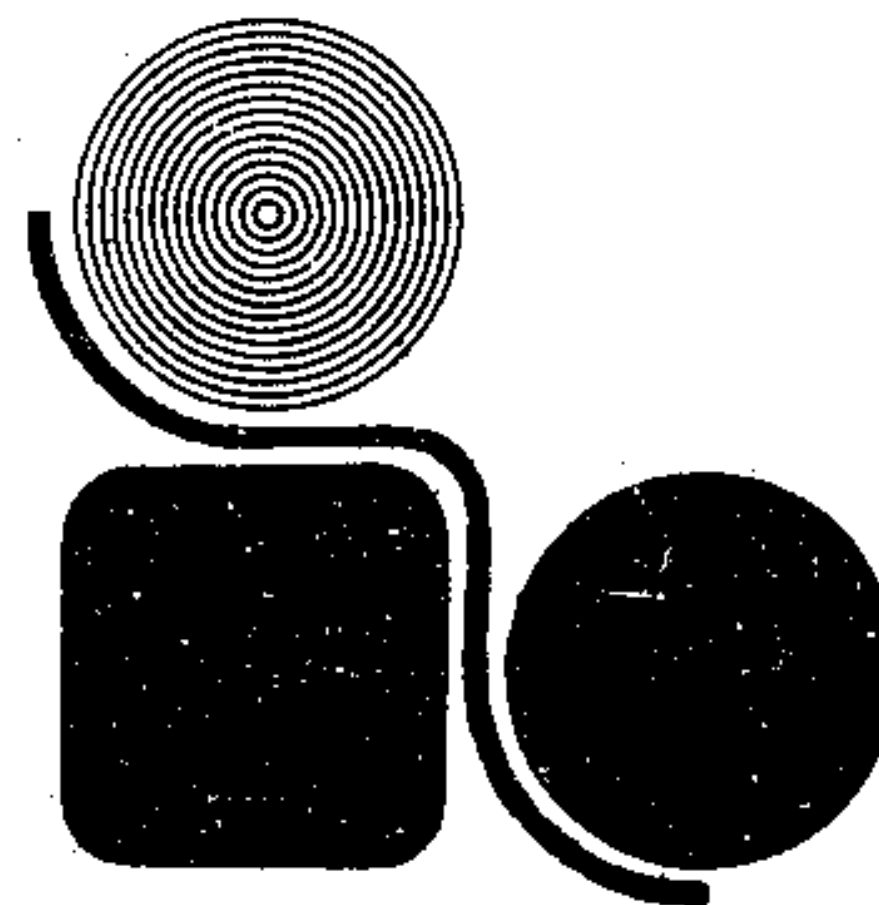
CONCORRÊNCIA N.ASCOT-006/93

Da Centrais Elétrica do Pará S.A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

4 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MILTON DA SILVA BEZERRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012334-3

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, VERÔNICA DE MIGLIO MOURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012359-9

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, MILTON DA SILVA BEZERRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012663-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto nº 726, de 15.10.92, pelo período de 02 (dois) anos, SÔNIA MARIA DE MORAES NASCIMENTO, para Membro Suplente do Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de representante da Comunidade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0012405-6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"
- Manoel de Jesus Monteiro de Souza
- Francisca Peixoto Oliveira
- Marilene Xavier Carvalho

CP93/0012381-5

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

CARGO: MOTORISTA - CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"
- Sebastião Freitas de Lima
- Geraldo Souza Ferreira
- Jurandir de Nazare Pálheta Mgno

CP93/0012366-1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", IRACI ALVES MONTEIRO, do cargo de Professor de 2ª Entância, nível 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 29.11.65, considerando-se os fundamentos de direito contidos no processo nº 1663/93-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012373-4

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", ANA DORA BARROS DE SOUSA, do cargo de Professor de 3ª Entância, nível 6, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 20.03.75, considerando-se os fundamentos de direito contidos no processo nº 25041/92-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012420-0

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA RUTH DE MORAES, do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012428-5

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 181, item V da Lei nº 749, de 24.12.53, combinado com o art. 22 item XV e XXXVIII e art. 29 item IV da Lei nº 4936, de 19.11.80, ALBERTO ALVES AMORAS, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Port. nº 168, de 27.11.92, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0012444-7

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", HENIO JOAO BARBOSA CARDOSO, da função de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.56, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 2401/93-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012376-9

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", VERA MARIA LEDO CRUZ, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Escola Primária em Regime de Convênio Hilda Muller, a contar de 17.12.77, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 007958/92-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012368-8

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", JUCINETE ROMA SOUSA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Rurópolis, a contar de 01.05.87, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 3883/93-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012375-0

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE FRANCISCO DA SILVA ARIAS, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012374-2

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA INES COSTA MACHADO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012406-4

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE FRANCISCO DA SILVA ARIAS, para exercer o cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0012383-1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar de acordo com o art. 44 da Constituição Estadual, o afastamento do servidor SERGIO DA GRAÇA AMARAL PINGARILHO, ocupante da função de Administrador, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, em virtude de ter sido eleito no dia 03.10.93, Vice-Prefeito de Prainha a contar de 01.01.93, com, opção pela remuneração decorrente do exercício do mandato eletivo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0012437-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 181, item V da Lei nº 749, de 24.12.53, combinado com o art. 22 item XV e XXXVIII e art. 29 item IV da Lei nº 4936, de 19.11.80, LEONILDO GONÇALVES DE ALCANTARA, do cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Port. nº 168, de 27.11.92, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0012429-3

GABINETE DO GOVERNADOR

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DO ESTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO GABINETE DO GOVERNADOR, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.440, DE 02/04/93.

ONDE LÊ-SE:

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DE FIGUEIREDO

LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO

CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

C.HORÁRIA: 40 HORAS

PRAZO: 01/04 a 01/10/93

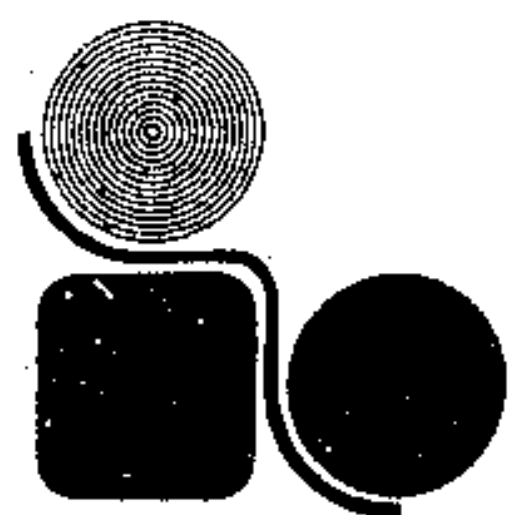
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01

SALÁRIO: Cr\$- 1.709.400,00

LEIA-SE:

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA CUNHA DE FIGUEIREDO



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chiado, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	CR\$	826.327,00
Outros Estados e		
Municípios.....	CR\$	2.524.355,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	CR\$	454.032,00
Preço por página.....	CR\$	89.898.336,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	CR\$	50.700,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	CR\$	18.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 8.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
C.HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/04 a 01/10/93
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: Cr\$- 1.709.400,00

Belém, 02 de abril de 1993

JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA - Maj. QOPM.
Diretor de Rec. Humanos da Governadoria

CP93/0012346-7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 020/93-CCG, DE 01 DE ABRIL DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Colocar à disposição do Ministério do Meio Ambiente, até ulterior deliberação, a servidora ROSEMARY FELIPPE JORGE, ocupante do cargo de Assessora Especial II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de abril de 1993.

MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0012390-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0791, DE 02 DE ABRIL DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos dos Procs. nºs 1136/93-SEAD e 1141/93-SEAD.

RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.04.93, a servidora RAIMUNDA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 0003336/011, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012408-0

PORTARIA Nº 0790, DE 02 DE ABRIL DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos dos Procs. nºs 1136/93-SEAD e 1141/93-SEAD.

RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.04.93, a servidora CLAUDILINA DE AQUINO RODRIGUES, matrícula nº 0003220-016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012400-5

PORTARIA Nº 0792, DE 02 DE ABRIL DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos dos Procs. nºs 1136/93-SEAD e 1141/93-SEAD.

RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.04.93, a servidora MARIA DAS GRAÇAS FIGARELLA, matrícula nº 0001538/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012416-1

PORTARIA Nº 2359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 31, item I, 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IZABEL DE LIMA SENA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-IEP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25/02/93

CP93/0012392-0

PORTARIA Nº 2435, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA ELISA PINHEIRO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-IEP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02/03/93

CP93/0012424-2

PORTARIA Nº 2485, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MANOEL JULIAO SILVA, no cargo de Agente de Eletricidade, Código GEP-SO-1.001, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25/02/93

CP93/0012432-3

PORTARIA Nº 2487, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 161, item II, 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, GETULIO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25/03/93

CP93/0012440-4

PORTARIA Nº 2495, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5251/86, IZAULINA SOUSA MERCES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04/03/93

CP93/0012448-0

PORTARIA Nº 2508, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02/03/93

CP93/0012439-0

PORTARIA Nº 2515, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JOSE RAIMUNDO DE MELO MACIEL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, 2º Grau lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Escola Técnica Estadual do Pará".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04/03/93

CP93/0012431-5

PORTARIA Nº 2516, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, JOSE RAIMUNDO DE MELO MACIEL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IV, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Marechal Cordelro de Farias".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04/03/93

CP93/0012415-3

PORTARIA Nº 2518, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LEA PIZA MOREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02/03/93

CP93/0012384-0

PORTARIA Nº 2521 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DELENIL BLANCO PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-ERC São Cristóvão.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25/02/93.

CP93/0012423-4

PORTARIA Nº 2522 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 1º do Decreto nº 5379/88, art. 36 "Caput", DELENIL BLANCO PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Vera Simplício".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 03/02/93.

CP93/0012447-1

PORTARIA Nº 2528 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, art. 161, item II da Lei nº 749/53, combinado com o V. Acórdão nº 12.506/82-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE NAZARE DE LAVOR BENTES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Obidos.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25/02/93.

CP93/0012456-0

PORTARIA Nº 2548 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARTA PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Antônia Gondim Lins".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04/03/93.

CP93/0012455-2

PORTARIA Nº 2556 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ALZIRA FIRMINO RIBEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Veríssimo".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02/03/93.

CP93/0012464-1

PORTARIA Nº 2565 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86. RAIMUNDA MACEDO DE SOUZA, no cargo de

Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Aveiro.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04.03.1993.

CP93/0012407-2

PORTARIA Nº 2566 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOCELINA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Justo Chermont".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25.02.93.

CP93/0012399-8

PORTARIA Nº 2568 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARINA NERY FILGUEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Rui Barbosa".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04.03.1993.

CP93/0012403-07

PORTARIA Nº 2570 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOANA MAGNO SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. 2º Grau Pedro Amazonas Pedrosa.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25.03.1993.

CP93/0012655-5

PORTARIA Nº 2571 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA GUALBERTA MENDES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Benjamin Constant.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02.03.1993.

CP93/0012422-6

PORTARIA Nº 2576 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA JOSE DOS SANTOS MIRANDA, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02.03.1993.

CP93/0012446-3

PORTARIA Nº 2585 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.506/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, REINALDO PINHEIRO DE SOUZA, no cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "CTRH - Arthur Porto".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.053 de 25.03.1993.

CP93/0012463-3

PORTARIA Nº 2588 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, Art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MENAIDE DOS SANTOS CARVALHO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ananindeua.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.064 de 02.03.1993.

CP93/0012454-4

PORTARIA Nº 2604 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE JESUS CARDOSO DIAS, no cargo de Agente de Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04.03.1993.

CP93/0012462-5

PORTARIA Nº 2639 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que LUIS FELIPE CAVALCANTE BORGES, solicita através do Proc. nº 01089/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:

I. Retificar os proventos de LUIS FELIPE CAVALCANTE BORGES, aposentado no cargo de Plásticoador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Identificação Civil do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP, fixados no Decreto s/n, de 20.06.73, sob o Acórdão nº 8633, de 14.08.73-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.041 de 16.02.1993.

CP93/0012438-2

PORTARIA Nº 2664 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04.03.1993.

CP93/0012414-5

PORTARIA Nº 2686 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA STELA DE FARIAS OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04.03.1993.

CP93/0012421-8

PORTARIA Nº 2688 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO ROQUE PINHEIRO, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.079 de 04.03.1993.

CP93/0012445-5

PORTARIA Nº 0167 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que ANTONIO PEREIRA, solicita através do proc. nº 01052/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

I. Retificar os proventos de ANTONIO PEREIRA, aposentado no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.3, Classe "c", transformado para o cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.3, Classe "c", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, fixados na Port. nº 0425, de 08.04.86-SEAD, sob o Acórdão nº 14.615, de 15.05.86-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.898 de 27.10.1992.

CP93/0012453-6

PORTARIA Nº 0562 DE 15 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1047/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II, da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com alteração dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o 2º Sargento PM RG 15847- JUVENAL PEREIRA DA COSTA MF, 3350983-015, pertencente à Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral da PMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de março de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0012461-7

RESUMO DE PORTARIAS

DISPENSAR:

PORT. 118 de 01.04.93, Dispensar o servidor ADRI DOURADO BARBOSA, mat. nº 5077974-015, Motorista, da FG-3 de Coordenador, a contar de 01.04.93.

DESIGNAR

CP93/0012452-8

PORT. 119 de 01.04.93, Designar o servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA SARAGÁ, mat. nº 0000230-019, para a FG-3 de Coordenador, a contar de 01.04.93.

CP93/0012419-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 049, DE 01 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 037, de 17.03.93 que dispensou o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, da função - atividade de Agente Prisional a partir de 15.02.93 para a data de 25.02.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1993
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0012389-0

PORTARIA Nº 050, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 037, de 17.03.93, que dispensou o servidor JOSE CARLOS BARROS RODRIGUES na função - atividade de Agente Prisional, para a função de Técnico Agrícola a partir de 01.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1993
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0012412-9

PORTARIA Nº 051, DE 01 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao funcionário JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040088-012, lotado, nesta SEJU, o percentual de 15% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1993
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0012436-6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/93

A Secretaria de Estado de Justiça, devidamente inscrita no CGC/MF Nº 05054895/0001-60, com sede nesta cidade à Av. Nazaré, 582, representada por seu titular ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS, usando de suas atribuições legais resolve: determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei Estadual nº 5.416/87 (art. 15 item VI) para aquisição de Serviço de Refeições para esta SEJU, em virtude de não ter logrado êxito referida carta convite.

Belém, 01 de abril de 1993

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0012427-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO RESOLUÇÃO Nº 096/93

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

ATIVIDADES FIN	ICAR.	NIVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	HOR.	I	II	III	IV
I - GRUPO OPERACIONAL A					
SUPERV. TÉCNICO	36	12.155.294	13.127.614	14.177.025	15.312.051
COORD. DE PRODUÇÃO	36	11.576.381	12.502.491	13.502.691	14.502.986
COORD. DE JORNALISMO	36	11.576.381	12.502.491	13.502.691	14.502.986
EDITOR	36	11.025.125	11.987.135	12.859.785	13.888.482
REDACTOR	36	10.500.159	11.340.120	12.247.338	13.227.126
REPORTER	36	10.500.159	11.340.120	12.247.338	13.227.126
II - GRUPO OPERACIONAL B					
DIRETOR DE IMAGEM	36	7.692.119	8.307.408	8.972.087	9.689.854
COORD. DE PROGRAMA	36	7.692.119	8.307.408	8.972.087	9.689.854
PRODUTOR EXECUTIVO	36	7.692.119	8.307.408	8.972.087	9.689.854
LOCUTOR / APRESENTADOR	36	7.325.827	7.911.894	8.544.845	9.228.433
PAUTEIRO	36	7.325.827	7.911.894	8.544.845	9.228.433
TECNIC. DE MANUTENÇÃO	36	7.266.657	7.783.194	8.405.845	9.070.313
TEC. EST. REP. DE TV	36	7.266.657	7.783.194	8.405.845	9.070.313
PROGRAMADOR/SERV. DE OPERADOR	36	7.389.426	7.656.580	8.269.166	8.930.635
III - GRUPO OPERACIONAL C					
OPERADOR DE CONTROLE MASTER	36	5.111.347	5.520.255	5.961.875	6.438.825
OPERADOR DE VIDEO TEIPE	36	5.111.347	5.520.255	5.961.875	6.438.825
OPERADOR DE AUDIO	36	5.111.347	5.520.255	5.961.875	6.438.825
OPERADOR DE TRANSMISSOR	36	5.111.347	5.520.255	5.961.875	6.438.825
EDITOR VIDEO TEIPE	36	5.820.200	5.430.456	5.864.893	6.334.884
DISCOTECAIRIO	36	4.946.486	5.242.110	5.765.488	6.231.947
ASSIST. DE PRODUÇÃO	36	4.865.942	5.255.217	5.675.635	6.129.686
OPERADOR DE CAMERA	36	4.784.787	5.168.730	5.583.305	6.029.973
VI - GRUPO OPERACIONAL D					
DESDTECNICO	36	3.105.784	3.354.247	3.622.586	3.912.393
ILUMINADOR	36	3.105.784	3.354.247	3.622.586	3.912.393
MAQUILADOR	36	3.105.784	3.354.247	3.622.586	3.912.393
ARQUIVISTA DE TEIPE	36	3.055.262	3.299.683	3.563.657	3.849.750
ASSIST. DE ESTUDIO/ALMOX.TEC.	36	3.055.262	3.299.683	3.563.657	3.849.750
AUX. OP. UO. PORTATEIS EXTERNOI	36	3.055.562	3.246.065	3.505.687	3.786.142

* OBS : Republicada por incorreções no D.O.E. de 18.03.1993

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

ATIVIDADES MEIO	ICAR.	NIVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	HOR.	I	II	III	IV
1 - NIVEL SUPERIOR					
ANALISTA DE SISTEMAS	48	8.475.329	9.153.355	9.885.624	10.676.474
CONTADOR	48	8.475.329	9.153.355	9.885.624	10.676.474
ENGENHEIRO	48	8.475.329	9.153.355	9.885.624	10.676.474
ADMINISTRADOR	48	8.475.329	9.153.355	9.885.624	10.676.474
ADVOGADO	48	8.475.329	9.153.355	9.885.624	10.676.474
BIBLIOTECARIO	48	8.475.329	9.153.355	9.885.624	10.676.474
2 - NIVEL MEDIO					
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	36	4.803.898	5.274.619	5.696.579	6.152.385
AUXILIAR TECNICO	48	4.803.898	5.274.619	5.696.579	6.152.385
TECNICO EM CONTABILIDADE	48	4.718.422	5.095.896	5.583.568	6.093.853
3 - APOIO ADMINISTRATIVO					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	48	3.286.344	3.549.252	3.833.192	4.139.847
ALMOXARIFE	48	3.230.191	3.488.684	3.767.694	4.069.118
OPERADOR DE COMPUTADOR	36	3.174.997	3.428.996	3.703.316	3.999.581
SECRETARIA	48	3.128.746	3.370.405	3.640.830	3.931.241
DIGITADOR	36	3.067.422	3.312.815	3.577.841	3.864.888
AUXILIAR DE ESCRITORIO	48	3.015.969	3.256.289	3.516.786	3.798.843
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	36	2.963.491	3.200.571	3.456.618	3.733.146
MOTORISTA	36	2.912.854	3.145.883	3.397.553	3.669.308
4 - OPERACIONAL					
ELETRICISTA	36	1.924.829	2.078.816	2.245.121	2.424.731
MECANICO	36	1.973.882	2.131.786	2.302.243	2.486.422
GUARDA DE VIGILANCIA/VIGIA	36	1.772.125	1.913.675	2.067.407	2.232.368
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	48	1.818.765	1.964.266	2.121.407	2.291.120

* OBS : Republicada por incorreções no D.O.E. de 18.03.1993

CP93/0012396-3

ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DOS LOTES 11 E 14 DA PECOSA

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais dos Lotes 11 e 14 da Pecosá.

SEDE: Lote 14 da Pecosá

FORO: Comarca de Conceição do Araguaia - PA.

FUNDAÇÃO: 18 de maio de 1992.

DURAÇÃO: Indeterminada.

OBJETIVO: Defender os interesses dos lavradores e trabalhadores rurais dos Lotes 11 e 14 da Pecosá e proporcionar assistência e recreação aos associados.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Assembléia Geral; Diretoria, Conselho Fiscal.

MANDATO: 3 anos.

REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA: Presidente; Vice-Presidente; Secretário, e Tesoureiro.

DIREITOS DOS SÓCIOS: a) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, desde que estejam quites e filiados há mais de 06 (seis) meses; b) Propor, requerer, discutir e votar nas Assembléias Gerais; c) Gozar de todos os direitos e benefícios assegurados por este Estatuto;

DEVERES DOS SÓCIOS: a) Pagar no ato da sua admissão a taxa de matrícula e as mensalidades; b) Concorrer no engrandecimento da Associação; c) Comparecer às Assembléias Gerais, acatando suas decisões e as da Diretoria; d) Bem desempenhar os cargos e missões; e) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto.

DO PATRIMÔNIO: Será constituído por: a) Mensalidade e outros rendimentos; b) Móveis imóveis ou semoventes adquiridos; c) Donativos.

DISSOLUÇÃO: Será dissolvida quando desvios de suas finalidades ou sua inutilidade forem constatados, por vontade de dois terços dos sócios reunidos em Assembleia para tal fim. Seu patrimônio será destinado às entidades congêneres ou afins, em Assembleia Geral convocada para este objetivo.

RESPONSABILIDADE: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Conceição do Araguaia, 08 de março de 1993

EMILIO CAMELO DANTAS

Presidente

(G. Reg. nº 45.581)

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO LOTE 17 DA REGIÃO DA BATENTE

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Trabalhadores Rurais do Lote 17 da Região da Bateante.

SEDE: Lote 17 Região da Bateante.

FORO: Comarca de Conceição do Araguaia - Pará.

FUNDAÇÃO: 22 de abril de 1992.

DURAÇÃO: Indeterminada

OBJETIVO: Defender economicamente e socialmente seus associados por meio de ajuda mútua.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal.

MANDATO: 1 ano

REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

DIREITOS DOS SÓCIOS: a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo; b) Participar de todas as Assembleias da Associação; c) Propor, requerer, discutir e votar nas Assembleias Gerais; d) Criticar ou oferecer sugestões para o fortalecimento da Associação.

DEVERES DOS SÓCIOS: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões da Associação; c) Zelar para engrandecimento e aprimoramento da Associação.

DO PATRIMÔNIO: Será constituído por: a) Taxa de matrícula e mensalidade; b) Cotas e doações; c) Prestações de serviços; d) Comercialização de produtos para sócios;

DISSOLUÇÃO: Será dissolvido se constatar desvios de suas finalidades ou se sua inutilidade for decidida por vontade de dois terços dos sócios, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada. Seu Patrimônio será transferido em doação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia.

RESPONSABILIDADES: Os sócios da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ROSÉ RODRIGUES BARROS

Presidente da Associação

(G. Reg. 45.582)

ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DA COLÔNIA CURRAL DE PEDRA

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Colônia Curral de Pedras.

SEDE: Colônia Curral de Pedras, Município de Conceição do Araguaia - Pará.

FORO: Comarca de Conceição do Araguaia-PA.

FUNDAÇÃO: 27 de abril de 1992.

DURAÇÃO: Indeterminado

OBJETIVO: Defender os interesses dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Colônia Curral de Pedra e proporcionar assistência e recreação aos associados;

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal.

MANDATO: Dois anos.

REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

DIREITOS DOS SÓCIOS: a) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo; b) Propor, requerer, discutir e votar nas Assembleias Gerais; c) Gozar de todos os benefícios e direitos assegurados pela Associação.

DEVERES DOS SÓCIOS: a) Pagar no ato de admissão a taxa de matrícula e as mensalidades; b) Concorrer ao engrandecimento da Associação; c) Comparecer às Assembleias Gerais, acatando suas decisões e as da diretoria; d) Bem desempenhar os cargos e missões; e) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto.

DO PATRIMÔNIO: Será constituído por: a) Mensalidades e outros rendimentos; b) Móveis, imóveis ou semoventes adquiridos; c) Donativos.

DISSOLUÇÃO: Será dissolvida quando desvios de suas finalidades ou sua inutilidade forem comprovada; por vontade de dois terços dos sócios reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim. Seu Patrimônio será destinado entidades congêneres ou a fins, em Assembleia Geral convocada para este objetivo.

RESPONSABILIDADE: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

JANIO LUIS DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 45.580)

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA UMESBE (União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Benevides), realizada no dia 19 (dezenove) de setembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois). Foi criada a UMESBE, entidade que representará a classe estudantil de Benevides e de Santa Bárbara. A área de ação será os municípios de Benevides e Santa Bárbara e o foro jurídico e comarca de Benevides. A comissão Pró-UMESBE, se encarregará de tomar todas as atitudes cabíveis para que esta entidade torne-se uma pessoa jurídica, eu presidente da comissão Pró-UMESBE assino este documento e dou fé.

JULIO ALEXANDRINO PINHEIRO

Presidente da Comissão Pró-UMESBE

(G. Reg. nº 45.578)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP, convoca todas as Associações de Municípios do Estado do Pará, filiadas, para participarem de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 08 de abril de 1993, às 14:00 horas em 1ª convocação e, às 14:30h, em 2ª convocação, para discussão e deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

a) Propositura, em nome dos Municípios do Estado do Pará, de Mandado de Segurança Coletivo contra o Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em razão da inconstitucionalidade e das ilegalidades contidas na Resolução nº 94, de 1993;

b) Outros assuntos de interesse dos municípios paraenses.

LOCAL DA ASSEMBLÉIA: CENTUR

CP93/0012360-2-

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

AVISO - RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS ASIPAG 001/93

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, informa aos proponentes da Tomada de Preços ASIPAG 001/93, que o objeto desse procedimento licitatório (LOCAÇÃO DE 07 VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO ANOS) 92 e 93, foi adjudicado à seguinte firma:

PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA. (NOBRE RENT A CAR)

A COMISSÃO

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

Dir. Adm. Financeiro

CP93/0012391-2

AVISO - RESULTADO DE JULGAMENTO

"CONVITES ASIPAG"

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, informa aos proponentes dos CONVITES ASIPAG, abaixo referenciados que os objetos desses procedimentos licitatórios foram adjudicados da seguinte forma:

CONVITE ASIPAG 009/93 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item 01 à firma, FIS Com. e Repres. Ltda., em face menor preço;

Item 02 e 05, à firma, ELO Com. Repres. Ltda. Idem,

Item 03, à firma, PANAMERICA Eng. Com. Ltda. Idem,

Item 07, à firma, B.R.S. Dist. Ltda., Idem.

Em Face de preços excessivamente altos revogou os itens 04 e

06.

CONVITE ASIPAG 011/93 - MATERIAL PERMANENTE

Item 01 à firma, BELCOPY Ltda., em face de menor preço,

Item 04 e 05, à firma DYAL Com. e Repres. Ltda., Idem

No interesse da Administração revogou os itens 02 e 03, amparando-se no subitem 6.2 das Condições Gerais deste Convite.

A COMISSÃO

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

Dir. Adm. Financeiro

CP93/0012367-0

AVISO - RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITES ASIPAG 006/93

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, complementando informação sobre o RESULTADO DE JULGAMENTO do Convite acima referenciado, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, de 19.03.93, (sexta-feira), informa ainda, que os itens 04 e 06 deste CONVITE, foram adjudicados à firma, MARQUART & Cia Ltda. - DENTAL GAUCHO, em face de menor preço oferecido.

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

Dir. Adm. Financeiro

CP93/0012382-3

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITES ASIPAG 010/93

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, informa aos PROPONENTES do Convite 010/93, que no julgamento desse procedimento licitatório, a Comissão de Licitação chegou aos seguintes resultados:

Itens: 01, 02 e 03, adjudicou à firma ENGEC - Engenharia e Comércio Ltda., em face menor preço;

Item: 06, adjudicou à firma SISTEMAQ - Sistemas de Máquinas Ltda., em face de menor preço, e

Itens: 04 e 05, revogou estes itens, devido aos preços excessivamente elevados, recomendando que sejam comprados diretamente, porque pesquisa de mercado indicou preços mais vantajosos para Ação Social.

A COMISSÃO

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

Dir. Adm. Financeiro

CP93/0012413-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/93

Pelo presente Edital fica citada JOANA BEZERRA ROLLO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a apresentar Razões Finais, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, nos autos do Processo TRT-AR 5010/92, em que são partes: UNIAO FEDERAL, Autora e CLEONISE MARTINS GOMES e Outros, Réus.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

ELIZABETH REGINA DE M. L. AFFONSO

Chefe da Seção de Processos

(G. Reg. nº 45574)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o senhor NELSON GOMES DE SOUZA, identificado como Consignante nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista nº 44 JCC-2267/92, em que é consignante FRIGORÍFICO CRUZEIRO LTDA., e que tramita nesta Junta, para ciência de que foi designado o próximo dia 14 (catorze) de abril de 1993, às 15:00 (quinze) horas, para audiência inaugural de instrução e julgamento.

No Processo de Ação de Consignação de Pagamento, o Consignante deseja pagar ao Consignatário a quantia de Cr\$-432.712,23 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e doze cruzeiros e vinte e três centavos), mais a devolução da CTPS do mesmo.

Nessa audiência deverá vossa senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, consistentes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

Ficando desde logo ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência, importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Secretaria da 4ª Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março de 1993.

Eu, *[Assinatura]* (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO

Juíza do Trabalho

(G. Reg. 45.409)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de cinco dias

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o senhor VILMER MESQUITA DA SILVA, identificado como reclamante nos autos do processo nº 4a.JCC-1524/91, em que MURURE VIAGENS E TURISMO LTDA, figura como reclamada, e que tramita nesta Junta, para recolher custas no valor de Cr\$-250.638,15 SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Secretaria da 4ª Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E UM. Eu, *[Assinatura]* (Maria da Graça Franco Maciel) técnica Judiciária, datilografei. E eu *[Assinatura]* (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO

Juíza do Trabalho

(G. Reg. 45.411)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de cinco dias

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a reclamada MASCA TE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, identificadora nos autos do processo nº 4a.JCC-1528/92, ajuizado por DANIEL LOPES DA SILVA, para tomar ciência das SENTENÇAS, nos autos do processo supra, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A 4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA MASCA TE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE DANIEL LOPES DA SILVA, O QUE RESTAR DEVIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO 89/90, SIMPLES 90/91 E PROPORCIONAIS 91/92 + 1/3, 13º SALÁRIOS INTEGRAS 90 E 91 E PROPORCIONAIS 89 E 92, FGTS + 40%, SEGURO DESSEMPREGO, FGTS SOBRE 13º SALÁRIO E MÊS ANTERIOR RESCISÃO, MULTA DO ART. 477, §§ 6º e 8º DA CLT, SALÁRIOS RETIDOS/DIFERENÇA SALARIAL (TODO O PACO LA BOMAL) ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, PROCEDER AS ANOTAÇÕES DE ADMISSÃO E SAÍDA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO AS COMUNICAÇÕES DE RUA, EM TUDO OBSERVADO OS COMANDOS E LIMITES LEGAIS, DIJO, DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada no importe de Cr\$-1.500.638,15, calculadas sobre a condenação que se arbitra em Cr\$-75.000.000,00...". Sentença de Embargos de Declaração: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 4ª.

4a. JCI DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGANDO-OS EM PROCEDENTES NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO...

Fica desde logo ciente de que dispõe do prazo legal, para interposição dos recursos competentes.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria desta 4a. Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE DIAS do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.412)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO LOBATO VINAGRE, identificado como reclamante nos autos do Processo nº 4a. JCI-2071/91, ajuizado contra AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA., ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juiz, para indicar BENS de propriedade da reclamada-exequente, sobre os quais possa incidir penhora, sob as cominações do art. 40 da Lei 6.830/80.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Secretaria da Junta.

CUMPRE-SE, NOS TERMOS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Arlindo Pecanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.445)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a empresa UNIVORTE - UNÃO DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA., executada nos autos do processo nº 4a. JCI-1070/91, em que figura como exequente OSCAR FRANCO BARRADAS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de Cr\$ 8.806.239,18 (OITO MILHÕES, OITO CENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS TRINTA NOVE CRUZETOS E DEZOITO CENTAVOS) devidos nos autos do processo supra, referente a principal e custas.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, proceder-se-á à PENHORA de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida até o final.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da 4a. Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.413)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a reclamada W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., identificada nos autos do Processo nº 4a. JCI-0011/90, ajuizado por MILITÃO FARIAS, para ciência de que houve impugnação de cálculos por parte o reclamante-exequente, ficando desde logo ciente de que dispõe do prazo legal para a devida manifestação e resposta.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Arlindo Pecanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.446)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a firma FURTADO COM. IND. E NAVEGACAO LTDA., reclamada executada nos autos do Processo nº 5a. JCI-225/93, ora em lugar incerto e não sabido, em que são reclamantes os senhores ANTONIO FURTADO NUNES e OUTRO, ciente da penhora do seguinte bem:

"Um terreno edificado sob n.101, na Rua Rodrigues dos Santos, entre Ruas Dintra e Joazeiro Tabara, limitando-se com os imóveis 93 e 105 Bairro da Cidade Velha. Na parte frontal do terreno esta erigida uma benfeitoria em alvenaria de tijolos, coberta com telhas de barro comum..."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Arlindo Pecanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.406)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa PAC DE MACEDO TORRES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5a JCI-2364/92, tendo como exequente, MANOEL MONTEIRO LAVAREDA DE LIMA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$7.591.055,10 (Sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, cincoenta e cinco cruzeiros e dez centavos), correspondente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 09.11.92.

R E S U M O

Principal.....Cr\$7.441.585,35
Custas de condenação.....149.469,75
Total a depositar.....Cr\$7.591.055,10

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, aos quatro dias do mês de março de 1993. Eu, (Arlindo Pecanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.405)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAÇO SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que através do presente EDITAL, fica citada CONSTRUTORA MARAJÓARA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido,

do, reclamada nos autos do Proc. nº 6a JCI-1496/91, em que é reclamante LUIZ NAZARENO DO COUTO, para pagar em 48:00 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-207.769,25 (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS), referente a PRINCIPAL E CUSTAS JUDICIAIS.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Aos VINTE E DOIS dias de março de mil novecentos e noventa e TRÊS. Eu, (Maria Q. Campos), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:
FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho Presidente

(G.Reg.45.424)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONDOMINIAL ADM E SERVICOS TECNICOS LTDA estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 6a JCI-1878/92, no qual é reclamante ISMARITO VAZ DE SOUZA, para ciência de que foi prolatada a sentença no mencionado processo, cujo conclusão é a seguinte: "DECIDE A 6a JCI, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE A RECLAMACAO NOVADA POR ISMARITO VAZ DE SOUZA CONTRA CONDOMINIAL ADM E SERVICOS TECNICOS LTDA. PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO, POR CALCULOS, A TI TULO DE: 1) HORAS EXTRAS E CONSECTARIAS; 2) ADICIONAL NOTURNO; 3) AVISO PREVID, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13o SALARIO 1991; 4) SALARIO RETIDO; 7) JUROS E CORRECAO MONETARIA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDD NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. Custas pelo reclamado de Cr\$400.638,05 calculadas sobre o valor de Cr\$... 20.000.000,00."

E, para chegar ao conhecimento da interessada e passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCI de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o andar, 3o bloco. Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Gloria Maria Tautouge), Assistente-Chefe do Setor de Proc. Geral, datilógrafa e subscrevi.//////////

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz Presidente da 6a JCI de Belém

(G.Reg.45.442)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA NA FORMA ABAIXO

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificada a BENEFICOR BELDATA MICRO INFORMATICA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 8a JCI-56/91, em que é reclamante-exequente RUTH LEIDE ALORINI MEDEIROS, para ciência de que tem o prazo de cinco dias, para pagar ou opor Embargos à Penhora, querendo, do bem abaixo discriminado:

No direito de uso e gozo do Terminal Telefônico de número 225-1231, registrado em nome de GILVANIRA ARAUJO D. DEL GALLO, contrato TPA-58599, de classe residencial, no valor de Cr\$ 20.000.000,00

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de MARÇO do ano de 1993. Eu, (ANTONIO CARLOS GALCÃO), Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.*****

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 8a JCI de Belém

(G.Reg.45.408)

Artur Viana

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.441

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WALDIR DA SILVA PIRES
LOTAÇÃO: URES Presidente Vargas/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0012810-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IDALINA DA SILVA SOUSA
LOTAÇÃO: UBS.II/Primavera
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 2.279.143,02 CP93/0012802-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA SOUSA DURANS
LOTAÇÃO: UBS.II/Cremação
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0012801-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA CARNEIRO SOUZA
LOTAÇÃO: Divisão de Treinamento/DRH
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0012809-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOCYCEIA DE KARLA SOUZA DURANS
LOTAÇÃO: UBS.II/Cremação
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0012817-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
LOTAÇÃO: URES Presidente Vargas/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.804.215,00 CP93/0012793-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SONIA MARIA BARROS DE PAULA
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 9.002.196,00 CP93/0012825-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ORLANDINA DOS REIS LEÃO
LOTAÇÃO: UBS.II/Guamã
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 9.002.196,00 CP93/0012730-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FLAVIA BERNADETH DAS NEVES PORTILHO
LOTAÇÃO: Colônia do Prata
CARGO: Odontóloga
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 12.029.292,93 CP93/0012769-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELLEN DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES
LOTAÇÃO: Cent. de Ref. Tren. Dr. Marcelo Candia
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 12.029.292,93 CP93/0012762-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALCIRENE ADRIANA DE JESUS NASCIMENTO
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 2.154.702,00 CP93/0012777-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JUCIREMA DE SOUZA GOMES
LOTAÇÃO: Div. de Cont. de Cargos e Salários/DRH

CARGO: Contador
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 8.374.599,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0012766-7

(Fat. nº 10.016293, Reg. nº 10.016293, Dia: 05/04/93)

ERRATA DO CONVÊNIO Nº 17/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

HAVENDO RECURSOS RESIDUAIS, RESULTANTE DE SALDO DA UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA, SERÃO TRANSFERIDOS PELA SESPÀ A PREFEITURA.

ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI DO ORÇAMENTO E PROCEDEMENTOS EXPLICITADOS NA RESOLUÇÃO PR/INAMPS Nº 258 DE 07.01.91, PUBLICADA NO D.O.U DE 10.01.91, E REEDITADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO PR/INAMPS Nº 273 DE 17.07.91 PUBLICADO NO D.O.U. DE 18.07.91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS RECURSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA ESTÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:
- EXERCÍCIO 91: CR\$ 17.729.225,00 (DEZESSETE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS).
PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS, E CR\$ 584.619.873,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS).
PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

EXERCÍCIO 92: CR\$ 1.204.682,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS).
PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS, E CR\$ 2.183.968.541,00 (DOIS BILHÕES, CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RENDIMENTO DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CP93/0012669-5

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 097/93-DG, DE 17.03.93, LOTAR A PARTIR DE 01.03.93, O DR. JOSE GUATACARA CORREA GABRIEL, MÉDICO, NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTA HOSPITAL, COMO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DO HSE, NO HORÁRIO DE 15:00 AS 21:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

CP93/0012794-2

PORT. 111/93-DG, DE 23.03.93, CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS À SERVIDORA MARIA DE NAZARE VERBICARO MUNES, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 01 A 30.04.93, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.02.87 A 31.01.92.

CP93/0012747-0

PORT. 112/93-DG, DE 29.03.93, ATRIBUIR, A PARTIR DE 01.03.93, A DRA. SILVANA PITMAN MACHADO DA SILVA, FUNÇÃO GRATIFICADA-FG.2, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSORA DO GABINETE DESTA HOSPITAL.

CP93/0012702-6

PORT. 118/93-DG, DE 01.04.93, 1º) TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 235/92-DG, QUE DESIGNA O DR. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DO BLOCO CIRÚRGICO DESTA HOSPITAL. 2º) DESIGNAR, A PARTIR DE 01.03.93, A DRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SOUTELO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG.2 DE CHEFE DO BLOCO CIRÚRGICO DESTA HOSPITAL.

BELEM, 02 DE ABRIL DE 1993.

DR. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.

DIRETOR GERAL - HOL

CP93/0012738-1

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 117/93-DG, DE 31.03.93, DESIGNAR, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPORER A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, desta Hospital, sendo nomeada como Presidente a Dra. MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO e Secretária a servidora ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA, da referida comissão.

CP93/0012670-9

TITULARES:

- VERA LÚCIA CECIM ANAISCÉ.
- MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO.
- MARIA LÚCIA OLIVEIRA BASTOS.
- JOSÉ PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA.
- ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA.
- MARIA DENISE MAKLOUF CARVALHO.

SUPLENTE:

- JORGE ALVES DA SILVEIRA.
- DOMINGOS ROBERTO SANTIAGO DA SILVA.
- MARIA TIZABEL DE FIGUEIREDO.
- CARMEM DORA AIROSA ALVES.
- MARIA CLARA MARTINS DA CUNHA.
- IVETE OLIVEIRA DE AVIZ.

Belém, 02 de abril de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.

CP93/0012706-3

Diretor Geral - HOL

(Fat. nº 10.016299, Reg. nº 10.016299, Dia: 05/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulgando aos interessados, os resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

CONVITE	FIRMA	ITEM
095/93	E.C.B	ÚNICO
103/93	COLARES	01,02 e 03.
106/93	MOTOGERAL	02
108/93	JOSÉ SOARES COM. REP. S/A	02,08 e 09.
" "	COLARES LTDA	03
" "	PROMAQUINAS LTDA	06
" "	ZALUSO COM. E REP. LTDA	04
" "	MASTER DIST. LTDA	01
" "	AMAZON SYSTEMS LTDA	07

Belém, 02 de abril de 1993.

as) Comissões CP93/0012566-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, neste ato representado por seu Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR por interesse público, a Tomada de Preços Nº 006/93, com fundamento no Art. 30, primeira parte da Lei Estadual Nº 5416 de 11 de dezembro de 1987.

Belém, 01 de abril de 1993.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0012565-6

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	HORA	DATA
014/93	MATERIAL ESPORTIVO	10:00	19.04.93

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 12 andar, Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº.

CLÁUSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/01/93 até 31/12/93, podendo ser rescindido se houver infração a qualquer uma das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio.

BELEM: 26 de março de 1.993.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ MARINA RODRIGUES BRASIL.

TESTEMUNHAS: MARTA LÚCIA T. LOPES

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0012691-1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº 038/93-SEUDUC/SOC. CIVIL EDUCACIONAL D. PEDRO II LTDª.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O CONTRATANTE na qualidade de LOCADORES dão em locação a Primeira CONTRATANTE na qualidade de Locatária o Imóvel localizado à Av. Pedro Miranda 827, Bairro Pedreira em Belém, este com a seguinte descrição:

- Prédio de alvenaria com 02 (dois) pavimentos, com 13 (treze) salas de aula com demais dependências, que servirá de anexo a uma Escola Estadual.

Turnos: Tarde e Noite.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO LOCATÍCIO: O prazo da Locação será de 01 (um) ano, contando-se este período do dia 24/03/93 até o dia 23/03/1.994.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR: O valor do aluguel é de CR\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00.

CLÁUSULA DÉCIMA:

OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR O PRAZO LOCATÍCIO: Os contratantes entre si e seus herdeiros ou sucessores, obrigam-se a respeitar a locação até o término, bem como adquirente no caso de alienação do Imóvel Locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO ADITAMENTO: As partes Contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o Prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO começará a vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste CONTRATO.

BELEM: 24 de março de 1.993.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA LOCADORA/RITA ARAUJO DINIZ DE ANDRADE

PELO LOCADOR/ RONALDO ARAÚJO DE ANDRADE

TESTEMUNHAS: MARTA LÚCIA T. LOPES

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0012775-6.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/93-SEUDUC/E AFUNDAÇÃO "CURRO VELHO"

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC (Secretaria de Estado de Educação) à FUNDAÇÃO "CURRO VELHO", visando o seguinte.

- Recuperação do Trapiche dessa Fundação localizada em sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$ 67.440.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), sendo o referido valor dividido em CR\$ 38.440.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), gastos com os materiais necessários para a realização do objeto do Convênio e CR\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões, de cruzeiros) destinados para os serviços de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do SE/93. Meta 01. Ação 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3120.00.3132.00. Outros serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELEM: 29/03/93

PELA/SEUDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Subsecretário de Estado de Educação

PELA/FUNDAÇÃO/Sra. DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

DILMA PEREIRA BATISTA

CP93/0012715-2

CONTRATO DE COMODATO Nº 037/93 - SEDUC E A OBRAS SOCIAIS DE PAROQUIA DE NAZARÉ.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, o empréstimo gratuito sob a forma de COMODATO de 50 (cincoenta) Cartelas Escolares, pertencentes ao acervo desta Secretaria de Estado de Educação, para as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré (Centro Social São José).

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá seu prazo indeterminado

do podendo ser rescindido a qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA QUARTA:

DA RESCISÃO: Fica facultado à SEDUC o direito de rescindir o presente Contrato desde que a COMODATÁRIA infrinja qualquer das Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outra, para dirimir quaisquer questões judiciais.

BELEM: 26/03/93

PELA/SEUDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Subsecretário de Estado de Educação

PELA/COMODATÁRIA/Sr. JOSÉ ADELSON RAMOS DAS MERCES

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0012657-1

(Fat. nº 10.016297, Reg. nº 10.016297, Dia: 05/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047/92

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.457 de 11 de maio de 1.988, fundamentada no que dispõe o Sistema de Saúde do Estado do Pará, regulamentada pelo Decreto nº 3.948, de 09 de setembro de 1.985, e em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, expede a presente Licença de Operação que autoriza a:

EMPRESA: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.

C.G.C.: 04.814.786/0001-31

ENDEREÇO: ESTRADA DE MARACACUERA, S/Nº - CEP: 66.000 TEL: 227-1200

MUNICÍPIO: BELÉM DISTRITO: ICOARACI ESTADO: PARÁ

registrada na SECTAM, através do processo nº 20.961/90, a operar a produção de compensados de madeira, a localizar-se à Estrada Maracacuera, s/nº, com as restrições estabelecidas no Of: SECTAM nº 0056/2. Esta L.O., é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento desta.

Belém, 04 de junho de 1.992.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência, Tec-

nologia e Meio Ambiente. CP93/0012556-7

(Fat. nº 10.016285, Reg. nº 10.016285, Dia: 05/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM

Extrato de Termo Aditivo de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM e a EMPRESA BRASILEIRA DE CIMENTOS E TELÉGRAFOS - EBCI.

Vigência: 2.4.93 a 31.12.93

Valor Empenhado: Cr\$9.000.000,00

Dotação orçamentária: 27101 03070212 - 268-31.32

Belém, 2 de abril de 1993.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

SECTAM

JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA

EBCI

(Fat. nº 10.016294, Reg. nº 10.016294, Dia: 05/04/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

RESCISÃO CONTRATUAL

A Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará no uso de suas atribuições, e

Considerando a cláusula IX do Item 9.2, letra "A", do contrato administrativo,

Resolve:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Fundação Santa Casa do Pará e ROSANA MARIA DE MELO PEREIRA, MARIA DO PERPETUO PERPETUO SOCORRO e AELISON CESAR TORRES NASCIMENTO, cargo Agente de Saúde lotado na Coordenadoria de Clínica Médica, publicado no D.O.R nº 27.231/02.06.93.

CP93/0012643-4

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, nestes atos representada pela sua titular, ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, brasileira, casada, domiciliada na Trav. Tupinambá nº 652 na cidade de Belém no Estado do Pará, portadora da C.I. C.R.M. nº 554 expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PA e C.I.C nº 411.253.202-49, e MARIO JOSÉ MENDES LEITE, lotado na(o) Coordenadoria Toco - Ginecologia portador(a) da C.I. nº 138.773 expedida por Segup/PA de comum acordo resolve distratar a partir de 01.02.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.R nº 27.231 o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada na lei nº 07/28.08.91.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas para que sejam produzidos os efeitos legais.

CP93/0012774-1

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, nestes atos representada pela sua titular, ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, brasileira, casada, domiciliada na Trav. Tupinambá nº 652 na cidade de Belém no Estado do Pará, portadora da C.I. C.R.M. nº 554 expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PA e C.I.C nº 411.253.202-49, e ROSANA ZILQUIM, lotado na(o) Coordenadoria de clínica médica portador(a) da C.I. nº 4129 expedida por C.R.M. de comum acordo resolve distratar a partir de 03.02.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.R nº 27.231 o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada na lei nº 07/28.08.91.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas para que sejam produzidos os efeitos legais.

TERMO DE DISTRATO CP93/0012700-4

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, nestes atos representada pela sua titular, ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, brasileira, casada, domiciliada na Trav. Tupinambá nº 652 na cidade de Belém no Estado do Pará, portadora da C.I. C.R.M. nº 554 expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PA e C.I.C nº 411.253.202-49, e JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO, lotado na(o) Coordenadoria de Laboratório portador(a) da C.I. nº 1461799 expedida por Segup/PA de comum acordo resolve distratar a partir de 26.02.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.R nº 27.231 o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada na lei nº 07/28.08.91.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas para que sejam produzidos os efeitos legais.

TERMO DE DISTRATO CP93/0012675-0

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, nestes atos representada pela sua titular, ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, brasileira, casada, domiciliada na Trav. Tupinambá nº 652 na cidade de Belém no Estado do Pará, portadora da C.I. C.R.M. nº 554 expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PA e C.I.C nº 411.253.202-49, e ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, cargo Médico, lotado na Pr. Síndica, portador da C.I. nº 152041, expedida por SERIP/PA, de comum acordo resolve distratar a partir de 08.02.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.R nº 27.231/02.06.92, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/08.91.

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada pela sua titular, ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, brasileira, casada, domiciliada na Trav. Tupinambá nº 652, na cidade de Belém do Pará, portadora da C.I. C.R.M. nº 554 expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PA e C.I.C nº 411.253.202-49, e ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, cargo Médico, lotado na Pr. Síndica, portador da C.I. nº 152041, expedida por SERIP/PA, de comum acordo resolve distratar a partir de 08.02.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.R nº 27.231/02.06.92, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/08.91.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas para que sejam produzidos os efeitos legais.

Belém, 02 de Abril de 1993

Dra. ANCELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente.

CP93/0012674-1

(Fat. nº 10.016291, Reg. nº 10.016291, Dia: 05/04/93)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

PORT. nº 018/93 de 22.03.93 - A Superintendente concede férias a LELIO FER NANDO AMORIM BARRETO, concedendo no período aquisitivo de 02.01.92 a 01.01.93 e que serão gozadas de 05.04 a 24.04.93 CP93/0012659-8

PORT. nº 019/93 de 01.04.93 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA a movimentar os Agentes Pagadores abaixo para ocorrer despesas com esta Fundação: CP93/0012823-1

EMPENHO	DATA	VALOR	Elemento
300227	01.04.93	CRS-3.000.000,00	3132:00
300228	01.04.93	CRS-2.000.000,00	3120:00

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DA GLÓRIA BOUTHOUSA CAPUTO-Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/93 CP93/0012658-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CONTRATADO: SÉRGIO SOARES PANTOJA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA - CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

PRazo: 01.04 a 30.09.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620288482474025-FUNIONAMENTO DA FOG - 3111.01-Pes-sonal e Encargos Sociais

PORT. nº 020/93 de 01.04.93 - A Superintendente resolve contratar SÉRGIO SOARES PANTOJA, Cargo de Agente de Portaria com 40 horas semanais, conforme Contrato celebrado nos termos constantes do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei nº 7 de 28.08.91, com termo inicial em 01.04.93 e término em 30.09.93. CP93/0012661-0

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 004/93

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CONTRATADO: MARTINHO DOS SANTOS SILVA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

PRazo: 01.04 a 30.09.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620288482474025-FUNIONAMENTO DA FOG - 3111.01-Pes-sonal e Encargos Sociais

PORT. nº 021/93 de 01.04.93 - A Superintendente resolve contratar MARTINHO DOS SANTOS SILVA, Cargo de Agente de Portaria com 40 horas semanais, conforme Contrato celebrado nos termos constantes do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei nº 7 de 28.08.91, com termo inicial em 01.04.93 e término em 30.09.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DA GLÓRIA BOUTHOUSA CAPUTO-Superintendente

CP93/0012692-0

(Fat. nº 10.016303, Reg. nº 10.016303, Dia: 05/04/93)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/93

01 - As Firms RIMAC LTDA e XEROX DO BRASIL LTDA, foram desclassificadas por não atenderem especificações do EDITAL.

02 - Firma Vencedora - MEMORIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA, pelo Critério MENOR PREÇO.

A COMISSÃO.

CP93/0012684-9

(Fat. nº 10.016304, Reg. nº 10.016304, Dia: 05/04/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 146 de 24 de março de 1993

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual Nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos servidores Temporários;

R E S O L V E

I- PRORROGAR, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo dos servidores, conforme relação abaixo:

NOME	DATA TERMINO CONTRATO
-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	05.01.93
-ANA CAROLINA ALBERTAR CORTEZ PEREIRA	idem
-ANA CELIA DE BRITO ORIPAS	"
-ANA CRISTINA FLEURY DE FIGUEIREDO	"
-ANTONIO MARIA ROSA DA SILVA	"
-ANTONIO CARLOS DE SOUZA GOMES	"
-ANTONIO RAIMUNDO BARROS FILHO	"
-ALBERTO JOSÉ LOPES MAGALHÃES	"
-BALTAZAR ALVES DO ESPÍRITO SANTO	"
-BRUNO CARREIRA DA SILVA	"
-CELESTE RODRIGUES HORTIGUCHI	"
-CESAR MARQUES DOS SANTOS FONSECA	"
-CLAUDIA CLENE MENDES ROCHA	"
-CLAUDIO LILÃO SANTOS	"
-EDUARDO ANDRÉ BARATA FIGUEIREDO	"
-EDUARDO HENRIQUE DA COSTA MIPANDA	"
-EPÍGENIA MALVINA DA CONCEIÇÃO	"
-EVANGELISTA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS	"
-EUDA BENTINI PRAGA	"
-EDUARDO LUIZ VIANA GESTA	"
-FRANCILENE MARIA PINTO LOPATO	"
-FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA	"
-HELENA SANTOS SOUZA	"
-ISMARA PEREIRA DA SILVA	"
-JANE DOS SANTOS COELHO	"
-JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	"

-JEREMIAS DO MAR E SILVA

-JOÃO SALES PEREIRA DOS REIS

-JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR

-LOTIS DARCI LUIZ PEREIRA

-LOURENÇO MARQUES DE ALMEIDA

-MARIA BERNETIA PEREIRA LOPES

-MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO AMARAL

-MARIA DE LOURDES COSTA DOS SANTOS

-MARIA DO SOCORRO PAIVA RABELO

-MARIA FEMERALDA CORREIA DE CARVALHO

-MARIA CORETE MOREIRA DE MELO 05.01.93

-MARIA MAIR SOUZA MONTEIRO idem

-MIRTH LEITE DE FREITAS "

-NAZILDA NAZARÉ LEMOS PIGNATÁRIO "

-ONILIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA "

-REJANE CATARINA BARBOSA DA SILVA "

-RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPAIO "

-RAIMUNDO DOS SANTOS COMES JUNIOR "

-REINALDO DA SILVA MAIA "

-ROSA LIA NOIRDA ROCHA "

-ROSANE FREITAS NICOLAU "

-SÔNIA MARIA LUCASADA MAIA ADAD "

-SÔNIA MARIA RODRIGUES ROMONON "

-VIVIANA MARIA VASCONCELOS CARDOSO "

II- A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 05.01.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHUTH

CP93/0012717-9

PORTARIA Nº 147 de 24 de março de 1993

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos servidores Temporários;

R E S O L V E

I- PRORROGAR, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo dos servidores, conforme abaixo:

NOME	DATA TERMINO CONTRATO
-ANA PAULA DA ROCHA MUBARAC	26.11.93
-ANA CARMEN PEREIRA DE A. REBELO	idem
-ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA	"
-ANTONIO MARCOS DA SILVA LOPES	"
-AUGUSTO JOSÉ DA SILVA MACIEL	"
-ALDANILDA GAMA DE AVELAR	"
-ADRIANA DE CARVALHO FERREIRA	"
-ALESSANDRO CARLO VASCONCELOS CAVALCANTE	"
-CARMEN LÚCIA SABBÁ FONSECA	"
-CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA	"
-CARLOS ALBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA	"
-CELIO MAURICIO DA COSTA GUERRA	"
-CLAUDETE SILVA DA SILVA	"
-CLAUDIO PORTUGAL VIEIRA DA COSTA	"
-CLEONICE MEIRELES DE MACEDO	"
-CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO	"
-CICERO ALMEIDA DE ANDRADE	"
-DIVINO ETERNO DA PAIXÃO	"
-ELIZABETH RODRIGUES DA CUNHA	"
-ELZA FARIAS FARES AKEL	"
-EREMILDO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO	"

-FRANCIMARY BRITO DE SOUZA 26.01.93

-FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO idem

-FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE LIMA "

-GIMERCINDO LENI COMES "

-HEITOR SANTOS BORDALO "

-IRENE GUERREIRO DO NASCIMENTO "

-IRICINA DO NASCIMENTO SILVA "

-IZABEL MARQUES DA COSTA "

-IVANILDA BRAGA PANTOJA "

-JANDER VIEIRA LEITE "

-JOÃO MARIA DO AMARAL TORRES "

-JOSÉ JULIO RUFINO DE MATOS "

-JOSÉ MARIA VIEIRA JUNIOR "

-JUCILENE AYRES RAMOS "

-LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA "

-LILIAN APARECHIDA PROCOPIO "

-LINDACI SANTOS GONZAGA "

-LUCIA BARBOSA DOS SANTOS "

-MARIA ALICE FERREIRA DE ANDRADE "

-MARIA BEATRIZ MOTA FERREIRA "

-MARIA CEZARINA BRITO LINS PEREIRA "

-MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO "

-MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO "

-MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO GOMES "

-MARIA DE NAZARÉ SILVA SALES "

-MARIA DE NAZARÉ NEVES DOS SANTOS "

-MARIA DO ROSÁRIO ALMEIDA "

-MARIA JACILENE BORGES DA COSTA "

-MARIA LÚCIA GHESTAS GEMAUQUE "

-MARIA LÚCIA PORTILHO LOPATO "

-MARCIA CRISTINA BARROSO MORGADO "

-MARINA CÍFANI CARDOSO DA SILVA "

-MARITANIA PEDROSO NOGUEIRA GARAFÓ "

-MARTINA SABBÁ SRUR DO NASCIMENTO "

-MAX NAZARENO BARRA FEIO "

-MIRIAN SILVA LOPES "

-NARA MACEDO BOTELHO BRITO "

-NAZARÉ NINFA DE VASCONCELOS GASPAR "

-NEWTON MACEDO BARREIRA (A DISP DA CELPA) "

-NORMA SUELY VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE "

-ORLANDO PALHARES COUTINHO "

-OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR "

-PAULO HERIVELTON PANTOJA REGO "

-RAIMUNDO JOSÉ ROCHA PINHEIRO "

-RAIMUNDO OLÁVIO CEISO PORTUGAL "

-RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA "

-RAIMUNDO RODRIGUES LAGES "

-RAISSA SALES MAIA "

-RITA ALMEIDA DA SILVA "

-ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA "

-ROBERTO SOARES TRAVASSOS DA ROSA "

-ROSALVA SUELY BRIGOSO REALI "

-ROSANA DIAS COELHO DE MATOS "

-ROSANA SIMONE ROSSI COSTA AMADO

-RITA DE CÁSSIA CAMPOS COITO

-RUBEM JOSÉ LOURADO DA FONSECA

-RUY DOS SANTOS LANHELLAS

-SALOMÃO ZOGHBI NETO

-SADRA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA

-SANDRA TEILA LOPES LIMA

-SANDRA MARIA PINHO DE CARVALHO

-SIDNEY BASTOS

-SILVANA DA COSTA LOPES

-SYANE SHEILA COSTA DE PAULA

-SOLENILDA MARIA SILVA DE CASTRO 26.01.93

-TEILMA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA idem

-UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA "

-VADI BANDEIRA MIRANDA "

-VALCILENE LACERDA MATOS PEREIRA "

-ZILMA NAZARÉ DE SOUZA PIMENTEL "

II-A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 26.01.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHUTH

Presidente

CP93/0012741-1

PORTARIA Nº 151 de 24 de março de 1993

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos servidores Temporários;

R E S O L V E

I- PRORROGAR, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo dos servidores abaixo:

NOME	DATA DO TERMINO CONTRATO
-ANA PAULA DA SILVA SOUZA	03.02.93
-ANA RITA SILVA DE ALCANTARA	idem
-ARTHUR CLAUDIO FERREIRA PINTO	"
-DENISE WONE TINO CYRUS	"
-ENEDINA GOMES DINIZ	"
-ELVIRA MACEDO MONTEIRO	"
-JEANNE LEITE PAVÃO	"
-JOSIANE DO CARMO ABREU	"
-LUCIVALDO DAS MERCES	"
-LUIZA HELENA PIMENTEL PINO	"
-MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DINIZ	"
-MARIA GRACIETE DA SILVA	"
-MARIA IOLANDA DE CARVALHO BRAGA	"
-MARIA LUCIA DOS S.D.O NASCIMENTO	"
-MIRNA DO SOCORRO CUNHA EMERTON	"
-NANCY DA SILVA LISBOA	"
-NEUZIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO	"
-NILDA PINHEIRO DO NASCIMENTO	"
-OSVALDO OTAVIO FIGUEIRAS VALENTE	"
-RAIMUNDO IVO FERREIRA CARDOSO SOUZA	"
-REGINA DA SILVA LIMA	"
-REGINA DE FÁTIMA DE SOUZA MACEDO	"
-RITA DO SOCORRO PANTOJA MOIA	"
-ROSA MARIA DA CUNHA FREITAS	"
-ROSA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA	"
-RUTINEIA VIEIRA DA SILVA	"
-SEIMA FRANCISCA BARROS DA CRUZ	"
-VANESSA CRISTINA DE SOUZA AMORIM	"
-VANGINEIDE MÔNICA REBELO ANDRE DOS SANTOS	"

II.- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHUTH

Presidente

CP93/0012665-2

PORTARIA Nº 148 de 24 de março de 1993

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos servidores Temporários;

R E S O L V E

I- PRORROGAR, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo dos servidores abaixo:

NOME	DATA DO TERMINO CONTRATO
-ANTONIO CORRÊA CAMPOS	05.03.93
-ANTONIA SOARES DE ARAÚJO	idem
-ANTONIO DA SILVA LIMA	"
-DELCIMAR BISO SOBRAL	"
-EDMILSON VASCONCELOS ELLERES	"
-ELESBÃO OLIVEIRA PORTILHO	"
-ELIA MAIA GUERREIRO DOS REIS	"
-FRANCINETE DO SOCORRO S.FERREIRA	"
-CLAUDINEY PEREIRA COMES	"
-GUILLERMINA FERREIRA PIMENTEL	"
-H'DEIMEIRO ROBERTO DA SILVA E SILVA	"
-JOSETE MELO ALVES	"
-JOSÉ SIMÃO DE SOUZA	"
-JOSÉ PEREIRA DA SILVA	"
-JOÃO CRUZ ALVES	"
-JOSÉ FERNANDO JOUBERT	"
-LUCIMAR SILVA RODRIGUES	"
-LAZARO DOS SANTOS PEREIRA	"
-LUCIA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADIP:PROC.GERAL)	"
-MARCIA GISELE DE MATOS RABELO	"
-MARIA DELZARINA P. DA SILVA	"
-MARIA CRISTINA VILHEVA CHEGÃO DE M.ROCHA	"
-MARIA RUTH PEREIRA DA SILVA	"
-MARIA DE JESUS S. O.ONDIM	"
-MARIA NAZARÉ O.RODRIGUES	"
-MARIA DO SOCORRO A. FERREIRA	"
-MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA	"
-MARCIA VERNICA BEZERRA DA SILVA	"

-MANOEL DOMINOS BRITO
-MARCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA (A Dis)
C.Civil)
-MARIA JOSÉ OLIVEIRA VERA
-MARLENE MEDEIROS LINO
-MARIA ONETE CARVALHO SOARES
-MARCIA CLAUDIA DE SOUZA PEIXOTO
-CILENE CANCIO ALVES
-PAULO RICARDO MODESTO DA SILVA
-RIVANA FERREIRA DE ARAÚJO
-ROSA HELENA SIQUEIRA FRANCO
-ROBSON CHARLES PIMENTEL REIS

- SIONE MOREIRA GUIMARÃES PARIJÓS 05.03.93
- SILVIA CRISTINA SILVA DA SILVA idem

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.03.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHUTHI

PORTARIA Nº 149, de 24.03.93. CP93/0012709-8
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as contratações dos Servidores Temporários;

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93 o Contrato Administrativo dos servidores, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO
JANICE SOCORRO O. NASCIMENTO	09.03.93
MARIA ALBA DA SILVA MORAES	" " "
WILSON GREGÓRIO OLIVEIRA BASTOS	" " "

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.03.93.

PORTARIA Nº 150 de 24.03.93. CP93/0012667-9

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as contratações dos Servidores Temporários;

R E S O L V E:

I - Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo do servidor abaixo:

NOME	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO
MARIA DE LOURDES TORRES	03.03.93

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.03.93.

PORTARIA Nº 152 de 24.03.93.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as contratações dos Servidores Temporários;

R E S O L V E:

I - Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo do servidor abaixo:

NOME	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO
MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS	05.02.93

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.02.93.

CP93/0012701-2

PORTARIA Nº 153 de 24.03.93.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as contratações dos servidores temporários;

R E S O L V E:

I - Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo do servidor abaixo:

NOME	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO
MARIA DO SOCORRO LAMEIRA ALMEIDA	16.02.93

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.02.93.

13202.15070214.247-3111.01-52.103 - esta Dotação Orçamentária é válida para todas as Portarias deste Instituto acima mencionadas, que tratam sobre prorrogação de contratos de servidores temporários.

CP93/0012693-8

(Fat. nº 10.016309, Reg. nº 10.016309, Dia: 05/04/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
05124/91	Severino Vieira	S/D	19ha.99a.14ca.	Baião	000314/93
04229/91	Lêdia Sousa da Silva	S/D	20ha.54a.40ca.	Castanhal	000315/93
004419/87	Maria Iracy Macêdo de Lima	S/D	29ha.74a.27ca.	Curuçá	000316/93
01845/90	José Antonio Carvalho Barboza	S/D	57ha.20a.42ca.	Inhangapi	000317/93
07660/88	José Juvenil dos Santos Botelho	S/D	30ha.84a.13ca.	Marapanim	000318/93
04415/90	Marcelino da Rocha Cortez	S/D	79ha.40a.34ca.	Ourem	000319/93
06335/89	Andrezza Lima dos Santos Sousa	S/D	05ha.44a.72ca.	Sta. I. do Pará	000320/93
07765/84	Margarido Fonseca	S/D	28ha.18a.37ca.	São J. de Pirabas	000321/93
07348/85	Manoel dos Santos Damasceno	S/D	38ha.06a.66ca.	São J. de Pirabas	000322/93
007039/85	Pedro Frederico de Lima	S/D	29ha.76a.54ca.	São J. de Pirabas	000323/93
007842/84	Manoel Damasceno Botelho	S/D	26ha.51a.38ca.	São J. de Pirabas	000324/93
07355/85	Marcolino Fonseca de Sena	S/D	79ha.72a.13ca.	São J. de Pirabas	000325/93
006109/87	José de Almeida	S/D	22ha.31a.35ca.	São J. de Pirabas	000326/93
06199/88	Manoel Bonifácio da Silva	S/D	29ha.01a.72ca.	São J. de Pirabas	000327/93
006201/88	Maria Ferreira de Nazaré	S/D	24ha.16a.03ca.	São J. de Pirabas	000328/93
006566/88	Maria da Fonseca Quadros	S/D	15ha.62a.37ca.	São J. de Pirabas	000329/93
006791/88	Exaltação Maia de Oliveira	S/D	34ha.12a.50ca.	São J. de Pirabas	000330/93
06795/88	Jacinta Maria da Silva Sítio Sta. Luzia	S/D	56ha.70a.93ca.	São J. de Pirabas	000331/93
006801/88	Manoel Antonio da Fonseca	S/D	28ha.63a.73ca.	São J. de Pirabas	000332/93
006802/88	Manoel de Sousa	S/D	12ha.01a.18ca.	São J. de Pirabas	000333/93
006805/88	M ^{te} Damasceno de Oliveira Barros	S/D	16ha.44a.77ca.	São J. de Pirabas	000334/93
006806/88	Maria de Lourdes de Sena	S/D	12ha.32a.74ca.	São J. de Pirabas	000335/93
06807/88	Miguel Fonseca Lima	S/D	18ha.61a.39ca.	São J. de Pirabas	000336/93
006813/88	Rufino Dias Ataíde	S/D	25ha.46a.85ca.	São J. de Pirabas	000337/93
002649/89	Maria Pinheiro da Silva	S/D	10ha.60a.27ca.	São J. de Pirabas	000338/93
04632/89	Ass. dos Peq. Prod. Rurais da V. Parada Miriti	S/D	179ha.58a.71ca.	São J. de Pirabas	000339/93
003559/90	Silvio Cavalcante da Silva	S/D	52ha.49a.51ca.	São J. de Pirabas	000340/93
000222/91	Maria Alice da Silva Ventura	S/D	65ha.47a.00ca.	São J. de Pirabas	000341/93
04392/91	Diolanda Martins Bastos	S/D	02ha.96a.45ca.	São J. de Pirabas	000342/93
000897/92	Maria da Conceição dos Reis Martins	S/D	33ha.73a.94ca.	São J. de Pirabas	000343/93
08967/86	Arnildo da Cruz de Souza	S/D	98ha.47a.00ca.	Tailândia	000344/93
05107/91	Jorge Carvalho dos Santos	S/D	99ha.73a.72ca.	Tailândia	000345/93

Belém, 31 de março de 1993
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
COLÔNIA VISTA ALEGRE-MUN: CURUÇÁ			
07759/81	Teofilo Monteiro Barata	1	12ha.26a.81ca.
04911/83	Francisco da Luz Galvão	12A	30ha.84a.99ca.
COLÔNIA INHANGAPI-MUN: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ			
02423/87	Ricardo Ferreira	17	19ha.78a.54ca.
COLÔNIA TAILÂNDIA-MUN: TAILÂNDIA			
04783/91	Joarez da Silva Santos	11 e 13	98ha.94a.99ca.
06005/91	Mônica Cely Lisboa	21 e 23	99ha.93a.70ca.
COLÔNIA SANTA ROSA-MUN: VIGIA			
01653/92	Jonas Cardoso de Brito	208	27ha.03a.28ca.

Belém, 31 de março de 1993
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente
CP93/0012549-4

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

RESUMO DE PORTARIAS - 1993

PORTARIA Nº 0182/93 - Colocar o empregado ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, à disposição da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, com ônus para EMATER-Pará, a partir de 01.04.92

CP93/0012718-7

PORTARIA Nº 0183/93 - Revogar a partir de 01.04.93, a Port. nº 0113/89, que designa o Empregado OTAVIO CESAR DURANS DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de Supervisor Regional do Tocantins.

CP93/0012710-1

PORTARIA Nº 0185/93 - Designar, a partir de 01.04.93, o empregado ROSMIRIO MARQUES BATISTA, para exercer a função gratificada de Supervisor Regional do Tocantins.

CP93/0012685-7

PORTARIA Nº 0186/93 - Designar o empregado BENEDITO MORAES DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Toma-Açu, Regional de Castanhal a partir de 01.04.93.

CP93/0012668-7

PORTARIA Nº 0188/93 - Designar o empregado ELIAS JOSÉ TUMA FILHO, para responder pela chefia do Escritório Local de Barcarena, Regional do Tocantins no período de 12.04.93 a 07.05.93, em virtude do titular encontra-se em gozo de férias.

CP93/0012660-1

PORTARIA Nº 0195/93 - Colocar a empregada SILVANA MARIA OLIVEIRA LOPES, à disposição da Loteria do Estado do Pará, com EMATER-PARÁ, a partir de 29.03.93.

CP93/0012666-0

(Fat. nº 10.016290, Reg. nº 10.016290, Dia: 05/04/93)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO

PARTES: EMATER-PARÁ e ASTROGILDO FREIRE DE OLIVEIRA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93,

(Fat. nº 10.016284, Reg. nº 10.016284, Dia: 05/04/93)

prorrogável por igual período. VENCIMENTO: CR\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 07/91.

CP93/0012577-0

PARTES: EMATER-PARÁ e ARLEN REIS BRITO PINHEIRO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: CR\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91.

CP93/0012585-0

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO CARLOS COSTA GUIMARÃES, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural-II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: CR\$ 3.743.164,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 07/91.

CP93/0012593-1

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO MONTEIRO FERNANDES, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de VIGIA, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO SETE CENTOS E NOVE MIL, E QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91

CP93/0012601-6

PARTES: EMATER-PARÁ e BENEDITO IDALVO NONATO DA SILVA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural-II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: CR\$ 3.743.164,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91.

CP93/0012609-1

PARTES: EMATER-PARÁ e CACIA BEZERRA CAVALCANTI, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: CR\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91.

CP93/0012617-2

PARTES: EMATER-PARÁ e DEMOSTENES ELIEL DE CARVALHO RAMOS, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural-II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: CR\$

3.743.164,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL CENTO E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012625-3

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ JORGE CAVALCANTE COQUEIRO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012587-7

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ RODRIGUES MARTINS FILHO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural-I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012579-6

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SANTA ROSA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Motorista. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO, OITO CENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012571-0

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ RIBAMAR MARTINS DA ROSA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012586-9

PARTES: EMATER-PARÁ e JEFFERSON ALEXANDRE MACEDO DA SILVA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012594-0

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Vigia. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012595-8

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO MOURA DE LIMA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural-I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012596-6

PARTES: EMATER-PARÁ e LUDUGERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012612-1

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012564-8

PARTES: EMATER-PARÁ e HAMILTON MENDES DE FIGUEIREDO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012602-4

PARTES: EMATER-PARÁ e GUILHERMINA MARIA VIEIRA CAYRES, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012610-5

PARTES: EMATER-PARÁ e FRANCISCO RONALDO COSME LEAL, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 3.743.164,00 (TRES MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL CENTO E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012618-0

PARTES: EMATER-PARÁ e FRANCISCO CARLOS LOUREIRO DE OLIVEIRA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Assistente Técnico. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 2.742.277,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEITE CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012626-1

PARTES: EMATER-PARÁ e EDIO SILVA DE SOUSA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Vigia. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012634-2

PARTES: EMATER-PARÁ e ETTI BARBALHO SOARES, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Telefonista. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012633-4

PARTES: EMATER-PARÁ e IOLIR ALEXANDRE DA SILVA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93 prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012642-3

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.04.92. CP93/0012603-2

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO PAULO MAIA NETO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012611-3

PARTES: EMATER-PARÁ e LILIAN DE NAZARÉ GUIMARAES SANTIS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012619-9

PARTES: EMATER-PARÁ e LUCIVAL SOLIN DE CARVALHO CHAVES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012627-0

PARTES: EMATER-PARÁ e LUIZ FERNANDO CARDOSO MASSUO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012635-0

PARTES: EMATER-PARÁ e LUCIANA DA CONCEIÇÃO LIMA MOTA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012628-8

PARTES: EMATER-PARÁ e MILTON CARDOSO DA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012620-2

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DO ROSÁRIO DE MOURA LIMA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012604-0

PARTES: EMATER-PARÁ e MARCO ANTONIO PEREIRA LOPES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012588-5

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA CONSUELO PINTO DE ANDRADE, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012580-0

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DE FATIMA FERREIRA BAIA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012572-9

PARTES: EMATER-PARÁ e MÁRCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012637-7

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA MARGARETE DE ARAÚJO SALOMÃO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012629-6

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DO SOCORRO DE JESUS NOGUEIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012621-0

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA ANTONIA PEREIRA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012613-0

PARTES: EMATER-PARÁ e MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012641-5

PARTES: EMATER-PARÁ e LUIZ FERREIRA DE SOUZA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Vigia. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012573-7

PARTES: EMATER-PARÁ e MANOEL DA SILVA BARROS, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Motorista. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012581-8

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA DO SOCORRO SANTOS DE LIMA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Técnico em Administração e Finanças. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012589-3

PARTES: EMATER-PARÁ e MAURÍCIO ALVES DE AZEVEDO, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Assistente Técnico. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 2.742.277,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEITE CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012597-4

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIA NILZETE MATOS DA SILVA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012605-9

PARTES: EMATER-PARÁ e MARIVALDA DA SILVA PAULA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 3.743.164,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012638-5

PARTES: EMATER-PARÁ e MOÍZES RODRIGUES BALTAZAR, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012622-9

PARTES: EMATER-PARÁ e MANOEL NAZARENO PEREIRA BRANDÃO, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extensionista Rural I. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012643-1

PARTES: EMATER-PARÁ e RENATO LIMA BEZERRA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Programador de computador. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 2.742.277,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SEITE CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012614-8

PARTES: EMATER-PARÁ e REJANE DE CASSIA MACEDO DA SILVA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Assistente Técnico. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 2.742.277,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEITE CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012606-7

PARTES: EMATER-PARÁ e SANDRO MARCELO DE SOUSA SANTOS, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012630-0

PARTES: EMATER-PARÁ e SAMUEL FERREIRA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Vigia. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012598-2

PARTES: EMATER-PARÁ e SERGIO LUIZ VILANOVA MONTEIRO, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012590-7

PARTES: EMATER-PARÁ e SILVIO REIS DOS SANTOS, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Vigia. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.709.400,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012582-6

PARTES: EMATER-PARÁ e THELIR NOGUEIRA RAMOS NAMIAS TOCANTINS, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extensionista Rural II. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 3.743.164,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012574-5

PARTES: EMATER-PARÁ e VALDOMIRO FERNANDES ARAÚJO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário, no cargo de Artífice. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 2.112.607,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E DOZE MIL SETECENTOS E SEITE CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012649-0

PARTES: EMATER-PARÁ e PAULO CAMPBELL COMES, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Técnico em Recursos Humanos. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012650-4

PARTES: EMATER-PARÁ e UBIRAJARA MATOS DA SILVA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de operador de computador. PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 2.742.277,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEITE CRUZEIROS). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012651-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.04.92.

PARTES: EMATER-PARÁ e ALÍPIO DE SÁ VIEITAS NETO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012636-9

PARTES: EMATER-PARÁ e ALEXANDRE SALDANHA FERREIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012653-9

PARTES: EMATER-PARÁ e ALEX DE MELO E SILVA MONTEIRO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012654-7

PARTES: EMATER-PARÁ e ANNETE DE CARVALHO LOBATO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012639-3

PARTES: EMATER-PARÁ e AUGUSTO CESAR GIL CARDOZO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012631-8

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO MAXIMIANO BARROSO NETO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012623-7

PARTES: EMATER-PARÁ e CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012615-6

PARTES: EMATER-PARÁ e CLEMILDA JUCILENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012607-5

PARTES: EMATER-PARÁ e DALVAIR JOSÉ SALES FIMA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012599-0

PARTES: EMATER-PARÁ e DÉBORA ALMEIDA DE BARROS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012591-5

PARTES: EMATER-PARÁ e ESTER PEREIRA MAIA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012583-4

PARTES: EMATER-PARÁ e EDNA LUZIA LEITE SANTOS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012575-3

PARTES: EMATER-PARÁ e ELY DE SENA MOURA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012567-2

PARTES : EMATER-PARÁ e EDGAR IUNES PINHEIRO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012559-1

PARTES : EMATER-PARÁ e ELIANDRA MARIA VIANA PINHEIRO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012640-7

PARTES : EMATER-PARÁ e EDILSON LOBATO DE SOUZA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012632-6

PARTES : EMATER-PARÁ e ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012624-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.04.92.

PARTES : EMATER-PARÁ e FRANCIS ELMA SADECK DE CLIVEIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012616-4

PARTES : EMATER-PARÁ e FRANCISCA DOS REMEDIOS RIBEIRO LESA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012608-3

PARTES : EMATER-PARÁ e GERSON COSTA DA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012600-8

PARTES : EMATER-PARÁ e HILTON DA SILVA AZEVEDO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012592-3

PARTES : EMATER-PARÁ e HELENA MARIA SOUZA RAMOS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012584-2

PARTES : EMATER-PARÁ e IVETE CARNEIRO DE ALMEIDA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012576-1

PARTES : EMATER-PARÁ e IVANO HILBERTO KUHN, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012568-0

PARTES : EMATER-PARÁ e JONAS MAURO LIMA DA COSTA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012560-5

PARTES : EMATER-PARÁ e JOSÉ MARIA CRUZ DA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012558-3

PARTES : EMATER-PARÁ e JUREMA FERREIRA DA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012550-8

PARTES : EMATER-PARÁ e JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NOGUEIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012542-7

PARTES : EMATER-PARÁ e JOSÉ FABRICIO DE OLIVEIRA NETO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012534-6

PARTES : EMATER-PARÁ e JOSÉ LUCIO CATO BENTES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012551-6

PARTES : EMATER-PARÁ e JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012543-5

PARTES : EMATER-PARÁ e JOSÉ MARIA TORRES DE OLIVEIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012518-4

PARTES : EMATER-PARÁ e JÚLIO EVANGELISTA DOS SANTOS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012552-4

PARTES : EMATER-PARÁ e JOSÉ MARIA DA COSTA FERREIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012520-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.04.92.

PARTES : EMATER-PARÁ e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES MONTEIRO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012478-1

PARTES : EMATER-PARÁ e MILTON DOS SANTOS JUNIOR, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012486-2

PARTES : EMATER-PARÁ e MAURO JONAS QUEIROZ COSTA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012519-2

PARTES : EMATER-PARÁ e NEY ELMADAN MESQUITA RODRIGUES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012511-7

PARTES : EMATER-PARÁ e OLAVO SOUSA CÔELHO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012503-6

PARTES : EMATER-PARÁ e PAULO DAS CHAGAS AMARAL, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012512-5

PARTES : EMATER-PARÁ e PAULO ROBERTO COUTINHO VICENTE, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012504-4

PARTES : EMATER-PARÁ e PAULO COUTO DOS SANTOS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012496-0

PARTES : EMATER-PARÁ e ROSILDA HELENA MARQUES DA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012495-1

PARTES : EMATER-PARÁ e RONALDO OLIVEIRA VIANA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012487-0

PARTES : EMATER-PARÁ e RAIMUNDO FRANCISCO BARROZO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012479-0

PARTES : EMATER-PARÁ e REGINALDO DE SOUZA MODESTO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012488-9

PARTES : EMATER-PARÁ e RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA FILHO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012835-3

PARTES : EMATER-PARÁ e RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012827-2

PARTES : EMATER-PARÁ e MARIO SÉRGIO GONÇALVES AZEVEDO : OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extensão Rural II, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 3.743.164,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS), FUNDAMENTO LEGAL : Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012811-6

PARTES : EMATER-PARÁ e MARCELO PIMENTEL BELEZA, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Assistente Técnico, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 2.742.277,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 07/91. CP93/0012819-1

PARTES : EMATER-PARÁ e MARGIA REGINA ANDRADE DE SOUZA : OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Auxiliar Administrativo, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 1.891.723,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012803-5

PARTES : EMATER-PARÁ e NELSON CARLOS FERNANDES RIBEIRO, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extensão Rural II, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 3.743.163,00 (TRES MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESENTA E TRES CRUZEIROS), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012787-0

PARTES : EMATER-PARÁ e ODMAR BARATA NETO, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extenscionista Rural I, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012778-0

PARTES : EMATER-PARÁ e PAULO CESAR MENDES GONÇALVES, OBJETO: Prestação de serviço temporário, no cargo de Extenscionista Rural I, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012766-1

PARTES : EMATER-PARÁ e PAULO DE TARSO DA SILVA MENEZES, OBJETO: prestação de serviço temporário, no cargo de Extenscionista Rural I, PRAZO: 6 (SEIS) meses, com início em 01.04.93, prorrogável por igual período. VENCIMENTO: Cr\$ 5.790.883,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 07/91. CP93/0012755-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.04.92.

PARTES : EMATER-PARÁ e RAIMUNDO LOBATO FERREIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012846-9

PARTES : EMATER-PARÁ e ROSA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012845-0

PARTES : EMATER-PARÁ e RAIMUNDO BARBOSA GEMAQUE, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012844-2

PARTES : EMATER-PARÁ e SATURNINO SOUZA CAMPOS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012836-1

PARTES : EMATER-PARÁ e TEREZINHA INALDA FEITOSA DA SILVA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012828-0

PARTES : EMATER-PARÁ e VERA LÚCIA SILVA SANTOS, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012820-5

PARTES : EMATER-PARÁ e VANESSA DA SILVA MILHOMES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012838-8

PARTES : EMATER-PARÁ e WALDIR CASTILHO BALESTERO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012837-0

PARTES : EMATER-PARÁ e CARLOS CARDOSO CARVALHO FILHO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012829-9

PARTES : EMATER-PARÁ e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO FILHO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012821-3

PARTES : EMATER-PARÁ e RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012834-5

PARTES : EMATER-PARÁ e RAIMUNDO EVANGELISTA ALVES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012826-4

PARTES : EMATER-PARÁ e LOURIVAL LEMOS RAÍOL FILHO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 (NOVE) meses, no período de 30.03.93 à 31.12.93. CP93/0012818-3

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC Nº 04.200.572/0001-75 - Registro CVM Nº 50052-6 - Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária - realizada em 01/04/1993 - Capital autorizado Cr\$ 96.000.000,00 - Capital subscrito Cr\$ 25.393.751.559,30 - Capital Integralizado Cr\$ 25.393.751.559,30 - Data, hora e local: 01/04/93, às 8h00, na sede social, no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, PA, Lotes 4 e 5, Setor I, Quadra 3, Quorum de Instalação: Aclonistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto. Composição da Mesa: Dr. Livio Malzoni - Presidente e Maria José de Araújo - secretária. Edital de convocação: Publicado nas edições dos dias 24, 25 e 26/03/93 do DOE/PA e nas edições dos dias 24, 25 e 26/03/93 do "Diário do Pará". Deliberações: 1. Autorização para proceder uma emissão especial de debêntures, de acordo com o Estatuto Social da Companhia e com base na Lei nº 8.167/91, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, observando as seguintes características e condições: 1.1. Emissão Especial de Debêntures: 1.1.1. Limite: O montante desta emissão será de Cr\$ 14.484.520.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) sendo Cr\$ 10.863.390.000,00 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) em debêntures conversíveis em ações e Cr\$ 3.621.130.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, cento e trinta mil cruzeiros) em debêntures não conversíveis, para subscrição pelo FINAM, de acordo com a autorização da SUDAM, contida no Ofício OF.GS nº 0420/93, de 25/03/93, atualizado pela Taxa Referencial Diária (TRD) ou outro índice oficial que vier a substituí-la, obedecidas as normas definidas pela SUDAM, 1.1.2. Número de Séries: O número de série desta emissão será 001. 1.1.3. Valor Nominal: As debêntures terão valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. 1.1.4. Atualização Monetária: o valor do principal será atualizado diariamente, a partir da data da efetiva integralização, de conformidade com a Taxa Referencial Diária ou, na extinção desta, por outro índice oficial que vier a substituí-la. 1.1.5. Juros: 4% (quatro por cento) ao ano, 1.1.6. Espécie: Garantia flutuante 1.1.7. Carência: 1 (um) ano, equivalente ao prazo de implantação do projeto. 1.1.8. Vencimento: 5 (cinco) anos 1.1.9. Debêntures Conversíveis em ações: a) a conversão somente se fará após o projeto ter entrado em operação, na forma da Lei. b) a conversão será feita em ações preferenciais classe E c) a conversão será efetuada mediante observância do seguinte: c.1. o valor das debêntures corresponderá ao principal atualizado monetariamente, acrescido das parcelas de juros capitalizadas durante o período de carência, importância que deve ser obtida até a data da efetiva conversão. c.2. a cada parcela das debêntures a ser convertida, corresponderá um número inteiro de ações, obtido pela divisão do valor calculado na forma da alínea c.1. retro, pelo preço de conversão de cada ação (PC) estipulado na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 5º do decreto nº 101/91, observado ainda, o que dispõe o art. 170, parágrafo 1º, da lei nº 6.404/76, sendo em consequência, pagas em dinheiro ao debênturista as frações resultantes. 1.1.10. debêntures Inconversíveis em ações: a) as debêntures serão quitadas em dinheiro, nos prazos legais. b) amortização: serão amortizadas em uma única parcela, no respectivo vencimento 1.1.11. Juros moratórios: além dos juros e atualização monetária previstos para as debêntures desta emissão especial e de outras combinações legais, serão devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês 1.1.12. VENCIMENTO ANTECIPADO: O FINAM, através do BASA e após manifestação da SUDAM, mediante aviso à emissora, poderá declarar imediatamente vencida e pagável a soma total das debêntures até então integralizadas, juntamente com a atualização monetária e os juros a ela acrescidos, se ocorrer qualquer das seguintes situações: a) a emissora incorrer em mora, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento do principal atualizado monetariamente, ou encargos devidos aos debênturistas; b) a empresa emissora deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada na escritura de emissão e este inadimplemento continuar sem solução por mais de 30 (trinta) dias, após a emissora haver sido expressamente avisada pelo BASA, relativamente à infração porventura cometida. 1.1.13. PENA CONVENCIONAL: Pelo descumprimento de obrigação não financeira aqui prevista, a empresa emissora pagará multa de 1% (um por cento) no ano sobre o valor das debêntures emitidas, devidamente atualizado e acrescido dos respectivos encargos. Na hipótese de execução judicial, a emissora pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além das despesas extrajudiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. Dentro do limite aprovado na Cláusula 1.1. foi deliberado, por unanimidade de votos, a emissão de 10.863.390.000 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no total de Cr\$ 10.863.390.000,00 e de 3.621.130.000 debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no total de Cr\$ 3.621.130.000,00, perfazendo o total de 14.484.520.000 debêntures no valor total de Cr\$ 14.484.520.000,00 para subscrição pelo FINAM, de acordo com a autorização da SUDAM, contida no Ofício OF. GS nº 0420/93, de 25/03/93. Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomaria as providências necessárias para a efetivação por parte do BASA na qualidade de operador do FINAM, acrescentando que a referida emissão não continha aos acionistas o direito de preferência para a subscrição das debêntures. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão em 01/04/93, o Sr. Presidente comunicou que o BASA, havia assinado o referido Boletim de Subscrição através dos Srs. José Arthur G. Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Gerente da GEOPE em Exercício, no valor de Cr\$ 14.484.520.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), referente a recursos do Exercício de 1993 solicitando a aprovação dos atos, o que foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. 2. A presente ata foi encerrada em 01/04/1993 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio. ASSINATURAS: LIVIO MALZONI - Presidente; MARIA JOSÉ DE ARAÚJO - Secretária. AClONISTAS: p.p. CONSTRUTORA CENTENÁRIO S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Maria José de Araújo; p.p. CETENCO ENGENHARIA S/A - Maria José de Araújo; p.p. UNICOM - UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. - Maria José de Araújo; LIVIO MALZONI; RENATO JORGE SARTI. ARGUMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará em 02/04/1993 sob o nº 11.985, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.016310, Reg. nº 10.016310, Dia: 05/04/93)

DOCEGEO
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 08/93-BEL
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AÉREO DE MAGNETOMETRIA
E GAMAESPECTROMETRIA.

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, controlada da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, torna público que no dia 13/04/93 às 9h, no escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, bairro do Marco, Belém-PA, realizará Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo de Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada para prestação de Serviços de Levantamento Aéreo de Magnetometria e Gamaespectrometria.

As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar de Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital, nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

(Fat. nº 10.016208, Reg. nº 10.016208, Dias: 01, 02 e 03/04/93)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A- IMPAR CGC(MF)04.75067/0001-09-ASSEMBLEIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Convidamos senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 30 de Abril de 1993 às 08:00, horas na sede social, sítio Distrito Industrial de Ananindeua, Od.06. Lt.04-SLD, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: I- Assembleia Geral Ordinária- a) Leitura e discussão da aprovação das Demonstrações Financeiras encerrado em 31/12/91 e 31/12/92; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e Capitalização da Reserva; c) Eleição do Conselho de Administração; d) Eleição da Diretoria; e) Fixação dos Honorários dos Administradores; f) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. II- Assembleia Extraordinária- a) Deliberar sobre o aumento do Capital Autorizado e Capitalização da Reserva da Correção Monetária; b) Alteração do Estatuto Social; c) Outros assuntos de Interesse Social. Achar-se-á a disposição dos Senhores Acionistas na sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo aos Exercícios encerrados em 31/12/91 e 31/12/92. Ananindeua/PA. 30 de Março de 1993. a) Diretoria.

(Fat. nº 10.016264, Reg. nº 10.016264, Dias: 02, 05 e 06/04/93)



INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A.

Companhia Fechada - C.G.C. MF Nº 05.090.055/0001-53

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992. Colocamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 17 de março de 1993.

A ADMINISTRAÇÃO

Balanco patrimonial em 31 de dezembro Em milhares de cruzeiros

Ativo	1992	1991	Passivo	1992	1991
Circulante			Circulante		
Disponível		49.098	Fornecedores	3.213.074	124.285
Contas a receber de clientes	7.019.877	323.010	Impostos a pagar	2.242.221	279.082
Provisão para contas de cobrança duvidosa	(250.074)	(16.584)	Impostos sobre vendas	8.973.203	190.855
Outras contas a receber	4.916.840	364.283	Provisão para imposto de renda	1.367.928	145.835
Estoque	11.651.120	1.054.602	Salários e contribuições sociais	87.348	12.488
Dividendos a receber		1.345.200			
	23.337.383	3.119.611		16.853.772	752.543
Realizável a longo prazo			Exigível a longo prazo		
Empresas associadas	50.054.325	1.597.130		636.019	149.977
Empréstimos compulsórios e depósitos	1.036.199	199.773	Patrimônio líquido		
Adiantamento para aumento de capital		555.141	Capital social	23.952.000	1.980.000
			Reserva de capital	292.594.670	22.765.100
	51.090.524	2.352.044	Reserva de lucros	6.133.862	122.830
Permanente			Lucros acumulados	36.516.337	1.103.713
Investimentos				358.196.869	25.971.643
Participação em sociedades					
Controladas	33.489.674	2.082.910			
Coligadas	140.053.013	9.627.488			
Outros investimentos	70.608.796	5.739.019			
Imobilizado	56.107.230	3.953.693			
	300.258.773	21.402.510			
Total do ativo	374.686.660	26.874.165	Total do passivo	374.686.660	26.874.165

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido Em milhares de cruzeiros

	Capital social	Correção monetária do capital	Subvenções para investimentos	Reserva de lucros	
				Legal	Lucros acumulados
Em 31 de dezembro de 1990, ajustado pelos efeitos da Lei no. 8.200/91	188.337	3.380.121	564.762	19.252	172.916
Ajuste de exercício anterior			(859)		1.947
Capitalização de reservas	1.791.663	(1.691.681)	(179.945)	(19.252)	(785)
Subvenção para investimentos			793.047		793.047
Correção monetária		17.968.845	1.830.810		(657.800)
Lucro líquido do exercício				122.830	19.141.855
Constituição de reserva					2.456.603
Dividendos antecipados (Cr\$ 0,35 por ação)					(122.830)
Imposto de renda sobre o lucro líquido					(699.124)
					(47.214)
Em 31 de dezembro de 1991	1.980.000	19.757.285	3.007.815	122.830	26.971.643
Dividendos referentes ao exercício de 1991 (Cr\$ 0,63 por ação)					(1.242.338)
Capitalização de reservas	21.972.000	(19.757.285)	(2.214.715)		
Subvenção para investimentos			12.339.757		12.339.757
Correção monetária		270.504.836	8.956.977	1.387.198	(9.961.615)
Lucro líquido do exercício				3.623.834	72.476.671
Constituição de reserva					(3.623.834)
Dividendos antecipados (Cr\$ 0,86 por ação)					(20.580.142)
Imposto de renda sobre o lucro líquido					(1.656.118)
					(1.656.118)
Em 31 de dezembro de 1992	23.952.000	270.504.836	22.089.834	6.133.862	36.516.337

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1992 e de 1991 Em milhares de cruzeiros

Contexto operacional	(b) Ativos circulante e realizável a longo prazo
A empresa é subsidiária integral da Brasilit S.A. e tem como atividade principal a fabricação e comercialização de artefatos de fibrocimento. Instalada na área da SUDAM, a empresa está isenta do pagamento do imposto de renda sobre os lucros a serem apurados até o exercício a findar em 1997 (Ato Declaratório DCIM/DAI no. 186/88). Outros benefícios, que serão prescritos em 28 de fevereiro de 2013, conforme artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são assim relacionados:	Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização.
	Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos auferidos.
	(c) Permanente
	Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:
	Participação em empresas controladas e coligadas, na proporção do valor do patrimônio líquido, contábil das sociedades investidas, pelo método de equivalência patrimonial.
	Depreciação do imobilizado, calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 5.

2 Principais práticas contábeis	
(a) Apuração do resultado	Produtos acabados 7.302.691 761.221
O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base em índices oficiais.	Materia-primas 3.602.109 226.938
	Almoxarifado 746.320 66.443
	11.651.120 1.054.602

4 Investimentos em controladas e coligadas	Empresas controladas	Empresas coligadas
	Cerâmica Cedisa Ltda.	Indústria Brasilit do Norte Ltda.
	Brasilit D'Oeste S.A.	Sociedade Anônima Mineração de Amento
		Companhia Ferro Brasileiro
		Engedra de Serviços Ltda.
		Atividade operacional principal
	Industrialização e comercialização de cerâmicas	Coberturas de fibrocimento
	Coberturas de fibrocimento	Mineração em geral
		Metalurgia
		Prestação de serviços
Participação		
Ações ou quotas possuídas (em milhares)		
Ordinárias	2.917.555	583
Preferenciais		
Quotas		
Participação no capital		
Direta	59,98%	7,3592%
Capital social	4.865.551	500.000
Patrimônio líquido ajustado		
31 de dezembro de 1992	46.225.576	7.842.439
31 de dezembro de 1991	3.591.505	533.621
Lucro líquido (prejuízo)		
31 de dezembro de 1992	(4.751.720)	1.170.500
31 de dezembro de 1991	(664.500)	(14.718)
Resultado da equivalência		
31 de dezembro de 1992	(2.840.833)	942.736
31 de dezembro de 1991	(312.123)	(90.483)
Valor do investimento		
31 de dezembro de 1992	27.724.010	6.765.664
31 de dezembro de 1991	1.690.599	392.311

5 Imobilizado	1992	1991	%
	Custo	Depreciação acumulada	Taxa de depreciação anual
	corrigido	Líquido	Líquido
Terrenos	4.319.732	4.319.732	351.389
Edifícios	18.900.897	(7.880.421)	11.020.476
Maquinários e instalações	80.053.086	(41.479.356)	38.573.730
Veículos	1.592.036	(1.492.850)	99.186
Móveis e utensílios	1.801.376	(1.192.992)	608.383
Imobilizações em curso	1.485.783	1.485.783	14.354
	108.152.809	(52.945.619)	55.107.200

6

Capital social

O capital social é representado por 23.952.000.000 (1991 1.980.000.000) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada. O estatuto social prevê o pagamento ao acionista de dividendo mínimo de 6% sobre o lucro do exercício ajustado nos termos da Lei no. 6.404/76.

7

Partes relacionadas

São os seguintes os saldos, em 31 de dezembro, e as operações, nos exercícios, entre a empresa e suas controladas:

	1992	1991
Duplicatas a receber e adiantamentos	145.128	35.233
Realizável a longo prazo	50.054.325	16.745
Compras de mercadorias	404.471	15.745
Vendas de mercadorias	1.404.711	258.872

As transações comerciais são efetuadas a preços e condições normais de mercado. Sobre o empréstimo incidem encargos iguais à variação do INPC.

8

Provisões

Provisão para Impostos de Renda e Contribuição Social de Cr\$ 338.534 mil (1991 Cr\$ 34.258 mil). A empresa não reconheceu provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social em 1992.

9

Seguros

São os seguintes os valores, em 31 de dezembro de 1992, de cobertura dos seguros mantidos pela empresa, que levam em consideração os riscos limitados de sua operação.

	Modalidade	Valor
Edifício	Incêndio	2.038.
Máquinas, móveis e utensílios	Danos elétricos e explosão de aparelhos	23.886.
Mercadorias	Responsabilidade civil	55.

10

Cobertura de seguros

São os seguintes os valores, em 31 de dezembro de 1992, de cobertura dos seguros mantidos pela empresa, que levam em consideração os riscos limitados de sua operação.

	Modalidade	Valor
Edifício	Incêndio	2.038.
Máquinas, móveis e utensílios	Danos elétricos e explosão de aparelhos	23.886.
Mercadorias	Responsabilidade civil	55.

11

Eventos subsequentes

Em 12 de fevereiro de 1993, foi editada a Medida Provisória no. 312, revogando a Lei no. 8.200/91, que legislava sobre aspectos fiscais e contábeis da correção monetária das demonstrações financeiras. O Congresso Nacional tem prazo de 30 dias, contados a partir da data desta medida, para apreciar e se pronunciar sobre essa medida.

A administração, em conjunto com seus advogados, está analisando os aspectos legais, fiscais e contábeis dessa medida para avaliar os eventuais impactos que poderiam vir a afetar as demonstrações financeiras futuras.

Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de cruzeiros

	1992	1991
Receita bruta das vendas		
Vendas de produtos	76.368.402	7.927.801
Impostos sobre vendas	14.199.532	1.724.424
Receita líquida das vendas	62.168.880	6.203.375
Custo dos produtos vendidos	23.452.248	2.739.199
Lucro bruto	38.716.632	3.474.176
Despesas (receitas) operacionais		
Com vendas	3.823.503	414.227
Gerais e administrativas	5.556.848	762.714
Despesas financeiras	3.545.769	84.276
Receitas financeiras	(6.216.978)	(575.495)
Resultado da equivalência patrimonial	(31.695.579)	(1.894.636)
	(24.988.445)	(1.208.815)
Lucro operacional	63.703.077	4.679.991
Receitas (despesas) não operacionais	443.520	(871.829)
Correção monetária do balanço	24.885.246	(367.657)
Lucro antes do imposto de renda	89.011.843	3.440.505
Imposto de renda	(16.535.172)	(983.302)
Lucro líquido do exercício	72.476.671	2.456.603
Lucro por ação do capital social no fim do exercício - Cr\$	3,03	1,24

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das origens e aplicações de recursos Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de cruzeiros

	1992	1991
Origens dos recursos		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	72.476.671	2.456.603
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		
Resultado da equivalência patrimonial	(31.695.579)	(1.894.636)
Depreciação do período	2.681.921	237.734
Valor residual do ativo permanente baixado		
Investimentos	66.172	797.528
Imobilizado	31.488	259.786
Correção monetária do balanço	(24.885.246)	367.657
Isenção do imposto de renda	12.339.757	793.047
Dividendos recebidos	11.789.891	699.024
Dividendos a receber	(515.433)	1.345.200
Perda (ganho) de capital	12.148	
De terceiros	42.309.642	4.375.177
Aumento no exigível a longo prazo	488.042	149.977
Total das origens	42.795.684	4.525.154
Aplicações de recursos		
No realizável a longo prazo	9.081.750	1.384.170
No ativo permanente		
Investimentos	1.201.716	2.013
Imobilizado	3.917.096	54.455
Dividendos antecipados	21.822.480	699.024
Imposto de renda sobre o lucro líquido	1.656.118	47.214
Total das aplicações	37.679.159	2.187.576
Aumento do capital circulante	5.116.525	2.337.578
Variações do capital circulante		
Ativo circulante		
No início do exercício	3.119.611	256.880
No fim do exercício	23.337.383	3.119.611
Passivo circulante	20.217.752	2.860.731
No início do exercício	752.545	225.392
No fim do exercício	15.853.772	752.545
Aumento do capital circulante	5.116.525	2.337.578

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Parecer dos auditores independentes

15 de fevereiro de 1993
Aos Administradores e Acionistas
Indústria Brasilit da Amazônia S.A.
1 Examinamos os balanços patrimoniais da Indústria Brasilit da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 1992 e de 1991 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Indústria Brasilit da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 1992 e de 1991 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.
Pedro Waterhouse PRICE WATERHOUSE Auditores Independentes CRC-SP-160
Pedro Ozires Fredeus Sócio Contador CRC-SP-61.331

Conselho de Administração	
— Jean Jacques Faust — Presidente do Conselho	CPF 703.124.787-04
— Jacques Michel Yvon Rangé	CPF 050.217.648-29
— João Crisóstomo Quelroz	CPF 000.122.542-15
— Joubert José Gomes	CPF 002.658.894-00
Diretoria	
— Jacques Michel Yvon Rangé — Diretor-Presidente	CPF 050.217.648-29
— Leonardo Arari	CPF 193.941.608-68
— Nelson Zanocelo	CPF 052.466.755-15
— Durvalino Juvenio de Souza	CPF 044.659.764-15
— André Louis Vlau	CPF 002.658.704-91
Contador	
— Emílio Henrique Rohr	CRC-SP 60.048-5-PA

MSL MINERAIS S.A. - C.G.C. 04.788.972/0001-43

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.92. Estamos à inteira disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos. Monte Dourado, 25 de março de 1993. Marcel Denis Arthur Batsleer - Diretor Superintendente; Alberio Volinsky, Joaquim Dias - Diretores.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de cruzeiros

ATIVO		1992	1991	PASSIVO		1992	1991
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Disponibilidades		5.861.177	10.234	Financiamentos		24.832.067	13.449.687
Contas a receber				Fornecedores		1.739.423	62.145
Clientes - inclui Cr\$ 30.523.581 mil no exterior				Empresas ligadas		21.980.473	156.832
(1991 - Cr\$ 362.297 mil)		37.708.337	522.624	Contas a pagar		2.767.513	189.875
Empresas ligadas		92.445	15	Impostos a pagar		3.189.044	69.558
Outras		9.552	8.880	Salários e encargos a pagar		2.209.536	61.853
Estoques		7.718.488	1.120.519			56.718.056	13.989.950
Despesas pagas antecipadamente		814.212	9.243	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Impostos a recuperar		941.249		Financiamentos		28.044.012	1.120.067
		53.143.460	1.671.515	Outros		654.044	26.003
						28.698.056	1.146.070
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Depósitos judiciais		381.972	18.208	Capital social		40.033.687	1.199.470
PERMANENTE				Reservas de capital		240.355.040	12.776.863
Investimentos		58.520	4.761	Reservas de lucros			199.179
Imobilizado		221.471.008	18.864.424	Prejuízos acumulados		(76.194.745)	(7.376.215)
Diferido		14.555.134	1.376.409			204.193.982	6.799.297
		236.084.662	20.245.594			289.610.094	21.935.317
		289.610.094	21.935.317				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DE 1991 - Em milhares de cruzeiros

	Reservas de capital		Reservas de lucros			
	Capital social	Correção monetária do capital	Incentivos fiscais	Exatidão	Legal	Prejuízos acumulados
Exercício findo em 31 de dezembro de 1991						
Em 1º de janeiro, ajustado pelos efeitos da Lei nº 8.200/91	126.918	2.277.833	18.228	25.110	9.420	(397.028)
Capitalização de reserva	1.072.552	(1.072.552)				
Correção monetária		11.466.437	86.917	119.729	44.920	(1.893.125)
Prejuízo do exercício						(5.086.062)
Em 31 de dezembro	1.199.470	12.671.718	105.145	144.839	54.340	(7.376.215)
Exercício findo em 31 de dezembro de 1992						
Integralização de capital	26.162.500					
Capitalização de reserva	12.671.717	(12.671.717)				
Correção monetária		239.062.421	1.187.473	1.635.760	613.689	(83.304.183)
Lucro líquido do exercício						12.037.025
Apropriação do resultado						
Reserva legal					601.850	(601.850)
Compensação de prejuízos acumulados				(1.780.599)	(1.269.879)	3.050.478
Em 31 de dezembro	40.033.687	240.355.040				(76.194.745)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DE 1991. 1. CONTEXTO OPERACIONAL. A MSL Minerais S.A., controlada pela Caemi Mineração e Metalurgia S.A., explora reservas de bauxita na região de Almeirim, no Pará. Com duas linhas de produção, bauxita refinada e bauxita calcinada, tornou-se desde 1990 a principal produtora do País e a terceira maior produtora mundial. A operação de bauxita calcinada começou a partir do quarto trimestre de 1990 com a entrada em operação de um forno rotativo para calcinação, com capacidade de produção de aproximadamente 60 mil toneladas por ano. A administração tem como objetivo prioritário a continuidade dos trabalhos de conquistar fatias crescentes no mercado externo, desenvolvendo os seus produtos para aplicação em diversos tipos de indústrias. 2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. (a) Regime contábil - é adotado o de competência de exercícios. (b) Estoques - são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede o valor de mercado. (c) Imobilizado - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente. (d) Depreciação - é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 4, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens. (e) Diferido - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente e está sendo amortizado linearmente no prazo de 10 anos, a partir de 1992, quando os benefícios começaram a ser gerados. (f) Direitos e obrigações sujeitos a cláusulas contratuais de correção - demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os índices contratuais específicos vigentes e as variações monetárias e cambiais. (g) Correção monetária - o efeito líquido de correção do ativo permanente e do patrimônio líquido é refletido no resultado, na linha "Correção Monetária do Balanço". E calculada com base em índices oficiais divulgados pelo governo. (h) Contribuição social - constituída nos termos da legislação vigente, sobre o lucro líquido antes do cálculo do imposto de renda.

3. ESTOQUES

	Milhares de cruzeiros	
	1992	1991
Bauxita crua	2.424.820	262.775
Bauxita calcinada	2.645.927	596.379
Alumina refinada	2.055.991	254.424
Materiais em trânsito	591.750	6.941
	7.718.488	1.120.519

4. IMOBILIZADO

	Milhares de cruzeiros		Taxas anuais de deprec.
	1992	1991	
Máq. e Equipamentos	107.206.728	27.561.388	10
Edifícios e outras construções	110.989.109	3.983.092	10
Veic. e Implementos	11.816.771	6.547.225	20
Instalações gerais	20.201.198	1.811.658	10
Construções em andamento	8.618.866		
Juros (inclui direitos de lavra)	3.169.795	528.096	
	262.002.467	40.531.459	

O terreno em que está construída a unidade industrial é arrendado de uma empresa ligada. A depreciação do exercício foi toda apropriada ao custo da produção, no montante de Cr\$ 5.752.972 mil (1991 - Cr\$ 354.135 mil).

5. DIFERIDO

	Milhares de cruzeiros	
	1992	1991
Despesas pré-operacionais		
Estudos de viabilidade	4.927.531	393.774
Despesas com a planta de calcinação	12.115.136	982.635
	17.042.767	1.376.409
Amortização acumulada	(2.487.633)	
	14.555.134	1.376.409

6. FINANCIAMENTO

	Milhares de cruzeiros	
	1992	1991
Em moeda nacional		
Juros de 23,75% a 25,07% a.m.		4.176.235
Juros de 7,75% a 10,90% a.a. e variação monetária de acordo com os índices contratuais	15.426.003	1.638.795
Em moeda estrangeira		
Juros de 8% a.a. e variação cambial	18.779.934	
Juros de 0,376% a 0,465% a.m. e variação cambial	18.670.142	
Juros de 15,80% a.a. e variação cambial		8.754.724
	52.876.079	14.569.754
Circulante	(24.832.067)	(13.449.687)
Longo prazo	28.044.012	1.120.067
O montante a longo prazo tem a seguinte composição por ano de vencimento:		
	1992	1991
1993		473.920
1994	23.766.268	386.097
1995	3.340.435	258.032
1996	906.865	2.018
1997	30.444	
	28.044.012	1.120.067

Os financiamentos estão garantidos por avais de empresas controladora e ligadas e, no caso de FINAME, por alienação fiduciária dos bens financiados. 7. EMPRESAS LIGADAS. O passivo circulante refere-se substancialmente a empréstimos obtidos junto a empresas ligadas, sujeitos a encargos apurados com base em índices praticados pelo mercado. 8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. (a) Capital Social - O capital está representado por 248.511.911 ações nominativas, sendo 211.511.911 ordinárias e 37.000.000 preferenciais da Classe A (1991-107.000.000 de ações, sendo 70.000.000 ordinárias e 37.000.000 preferenciais da Classe A), sem valor nominal. As ações preferenciais da Classe A não possuem direito de voto e gozam de prioridade para percepção de um dividendo fixo e cumulativo, equivalente a 6% do investimento registrado no Banco Central do Brasil, correspondente às referidas ações preferenciais da Classe A, e participam proporcionalmente dos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de as estas ter sido assegurado dividendo por ação igual ao fixo. (b) Dividendos - Conforme o estatuto social, no mínimo 25% do lucro líquido, ajustado pelas disposições da Lei nº 6.404, é destinado aos acionistas como dividendo. 9. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	Milhares de cruzeiros	
	1992	1991
Ativo permanente		
Investimentos	53.759	3.347
Imobilizado	208.025.095	15.621.257
Diferido	14.613.861	1.123.222
	272.692.715	16.747.826
Múltiplos com empresas ligadas	(17.869.560)	311.513
Adiantamento para futuro aumento de capital	(3.589.441)	
Patrimônio líquido	(159.195.160)	(9.824.878)
Efeito líquido no resultado do exercício	42.318.554	7.234.461

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de cruzeiros)

	1992	1991
RECEITA BRUTA DAS VENDAS		
Vendas	73.770.660	3.021.172
Impostos sobre vendas e fretes	(7.737.224)	(260.640)
Receita líquida de vendas	66.033.436	2.760.472
Custo dos produtos vendidos	(28.754.998)	(1.352.192)
LUCRO BRUTO	37.278.438	1.408.280
DESPESAS OPERACIONAIS		
Com vendas	3.111.215	199.100
Administrativas e gerais	9.690.513	863.901
Outras despesas operacionais, líquidas de receitas	480.774	36
	13.282.502	1.063.037
Despesas financeiras, líquidas de receitas (1992 - Cr\$ 16.131.205 mil; 1991 - Cr\$ 11.613.559 mil)	52.670.301	12.665.766
PREJUÍZO OPERACIONAL	(28.674.365)	(12.320.523)
Despesas não operacionais, líquidas	(508.434)	
Correção monetária do balanço	42.318.554	7.234.461
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CONTRIB. SOCIAL	13.135.755	(5.086.062)
Contribuição social	(1.038.730)	
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	12.037.025	(5.086.062)
Lucro líquido (prejuízo) por ação	Cr\$ 48,44	(Cr\$ 47,53)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de cruzeiros

	1992	1991
ORIGENS DOS RECURSOS		
De acionistas:		
Integralização de capital, líquido da correção monetária do balanço do adiantamento para futuro aumento de capital	22.593.059	
De terceiros:		
Aumento do exigível a longo prazo	13.821.827	206.481
TOTAL DOS RECURSOS OBTIDOS	36.414.886	206.481
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Nas operações sociais:		
Prejuízo (lucro líquido) do exercício	(12.037.025)	5.086.062
Receitas (desp.) que não afetam o cap. circulante		
Depreciação e amortização	(7.215.995)	(354.135)
Correção monetária do balanço, exceto de mútuos com empresas ligadas	59.928.114	7.234.461
Variações monetárias do exigível a longo prazo	(16.040.328)	(1.154.419)
Valor residual do ativo imobilizado baixado	(667.678)	(1.657)
	23.967.088	10.810.312
No realizável a longo prazo	363.764	16.401
No ativo permanente:		
Imobilizado	1.002.139	426.521
Diferido	27.887	23.812
Transferência de financiamentos a longo prazo para o circulante	2.310.169	132.662
Total das Aplicações	27.671.047	11.409.708
Aumento (redução) no capital circulante	8.743.839	(11.203.227)
Ativo circulante		
No início do exercício	1.671.515	354.191
No fim do exercício	53.143.460	1.671.515
	51.471.945	1.317.324
Passivo circulante		
No início do exercício	13.989.950	1.469.399
No fim do exercício	56.718.056	13.989.950
	42.728.106	12.520.551
Aumento (redução) no capital circulante	8.743.839	(11.203.227)

10. CONTINGÊNCIAS. Os processos fiscais, judiciais, e trabalhistas foram avaliados com consultores jurídicos. Como não há expectativa de perdas, não foram constituídas provisões. 11. PREJUÍZOS FISCAIS. Em 31 de dezembro de 1992 a companhia teve prejuízos fiscais a compensar com lucros tributários futuros de aproximadamente Cr\$ 88 bilhões, referentes aos anos-base de 1990 e 1991. Os lucros auferidos até o exercício social de 1995 (bauxita crua) e 2.000 (bauxita calcinada), como definidos na legislação tributária, estão isentos do pagamento do imposto de renda. Caso esse benefício fiscal seja utilizado, será constituída uma Reserva de Capital - Subvenção para Investimentos - SUDAM. 12. EVENTOS SUBSEQUENTES. Em 12 de fevereiro de 1993 foi editada a Medida Provisória nº 312, que revoga a Lei nº 8.200/91, que legisla sobre aspectos fiscais e contábeis da correção monetária das demonstrações financeiras. O Congresso Nacional tem prazo de 30 dias, contado a partir dessa data, apreciar e promulgar ou sobre essa medida. A administração, em conjunto com seus consultores jurídicos, está analisando os aspectos legais, fiscais e contábeis dessa medida para avaliar os eventuais impactos que poderiam vir a afetar as demonstrações financeiras futuras. DÉLCIO DA SILVA NUNES GOMES, Contador - CRC-PA 7646.

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. 29 de janeiro de 1993, (exceto quanto a Nota 12 às demonstrações financeiras, cuja data prevalecente é 12 de fevereiro de 1993). Aos Administradores e Acionistas, MSL Minerais S.A. I. Examinamos o balanço patrimonial da MSL Minerais S.A. em 31 de dezembro de 1992 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo nessa data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações financeiras estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da MSL Minerais S.A., em 31 de dezembro de 1992 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa data, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária. 4. As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, apresentadas para fins de comparação, não foram examinadas por auditores independentes. Nosso parecer não abrange as demonstrações financeiras naquela data. PRICE WATERHOUSE, Auditores Independentes, CRC-SP-160; LUIZ MARCIO MALZONI, Sócio-Contador - CRC-RJ 31.376-7-S-PA.

(Fat. nº 10.016292, Reg. nº 10.016292, Dia: 05/04/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSU TO: CARTA CONVITE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFEITÓRIO.

A PR DEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, torna pública que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFEITÓRIO, os interessados em participarem do referido Edital, deverão comparecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação a Carta Convite.

Carta Convite Nº007/93-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFEITÓRIO.

A COMISSÃO

CP93/0012578-8

(Fat. nº 10.016307, Reg. nº 10.016307, Dias: 05, 06 e 07/04/93)

TE-OPCA-U AQUISIÇÃO S/A. C.G.C. 04.081.835/0001-13 EXIRIO DA ACE REALIZADA EM 30.03.93. Às 08:00 horas do dia 30.03.93, na sede social da TE-OPCA-U AQUISIÇÃO S/A, sito à Rodovia BR-222, Km 25, em Paragiminas-Pará, reuniram-se os acionistas desta Empresa para deliberar sobre a emissão de 4.438.663.000 Debêntures Nominativas Especiais, com base na Lei nº 8067/91 e demais disposições legais e regulamentares, para subscrição pelo FINAM no montante equivalente a Cr\$ 4.438.663.000,00, com vencimento em 6,5 anos e carência de 3 anos, conforme autorização da SUDAM em Ofício CS nº 442/93, de 29.03.93, pelo exercício de 1993, cuja emissão se procederà da seguinte forma: 3.328.989.750 de Debêntures Conversíveis em Ações e 1.109.673.250 em Debêntures Simples ou Inconvertíveis. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada nesta Assembleia Geral, foi complementada através do Boletim de Subscrição de 01.04.93, assinado por Shirley Cristina de Barros, representando a Empresa, e Mario Jorge Brinzel e Luiz E.P. Lobão, representando o FINAM. Referida Ata encerrada em 01.04.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1198-4, em 02.04.93. Alfredo Barreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.016305, Reg. nº 10.016305, Dia: 05/04/93)

PORTUENSE FERRAGENS S/A. C.G.C. 04.912.242/0001-02. AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos que encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social à Trav. Padre Eutíquio Nº 1055 os documentos a que se refere o Artigo 133 da lei nº 6.404/76. Belém, 31 de Março de 1993. a) DIRETORIA.

(Fat. nº 10.016308, Reg. nº 10.016308, Dia: 05/04/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, torna público que fará realizar em suas instalações, à Av. 19 de Dezembro nº 4237 (entre as Pass. Gama Malcher e Mary Lucy com entrada pela Alm. Barros), Licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:

- T.P. nº 001/93
- OBJETO: Locação de Equipamentos Rodoviários
- DATA DE RECEBIMENTO: 20.04.93
- HORA: 09:00 horas
- LOCAL: A Licitação será realizada no Auditório da Companhia.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Assessoria da Diretoria de Construção e Urbanismo - ASDCU CP93/0012824-8

(Fat. nº 10.016289, Reg. nº 10.016289, Dias: 05, 06 e 09/04/93)



**Companhia
Vale do Rio Doce**
Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DEMAB B0021/93
A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, realizará licitação para aquisição de 01 (um) conjunto de sistema acionamento para tripper.

Somente poderão participar os fornecedores previamente cadastrados na CVRD e que o cadastro esteja atualizado para fornecimento deste objeto.

O edital completo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Divisão de Compras/Serra dos Carajás/PA-Fax: 091.3271408/1319.

No dia 27.04.93, às 13h30, será realizada visita técnica conjunta nas dependências da CVRD, em Carajás, com a finalidade de propiciar esclarecimentos necessários e conhecimento prévio para elaboração das propostas e definição da data de abertura das propostas técnicas.

(Fat. nº 10.016281, Reg. nº 10.016281, Dia: 05/04/93)



**Companhia
Vale do Rio Doce**
Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DEMAB B0022/93
A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, realizará licitação para aquisição de 3 (três) inversores de frequência/3 (três) motores elétricos de indução e 3 (três) tacômetros.

Somente poderão participar os fornecedores previamente cadastrados na CVRD e que o cadastro esteja atualizado para fornecimento deste objeto.

O edital completo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Divisão de Compras/Serra dos Carajás/PA-Fax: 091.3271408/1319.

O encerramento para recebimento das propostas será às 09 h do dia 27.04.93.

(Fat. nº 10.016282, Reg. nº 10.016282, Dia: 05/04/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 049/93-Gabinete da Fundação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, comunica aos senhores interessados que encontra-se à disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO para a TOMADA DE PREÇOS DE KITS PARA TESTES SOROLÓGICOS (Anti-HCV e Anti-HTLV I), para a Fundação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

O EDITAL contendo as condições, poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação à Av. Magalhães Barata nº1136 Belém, 05 de abril de 1993.

DRª. MÂRCIA MURTA
Presidente da Comissão
de Licitação

CP93/0012677-6

(Fat. nº 10.016288, Reg. nº 10.016288, Dia: 05/04/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93

A Comissão de Licitação designada pelo Sr. Diretor Geral do IDESP, através da Portaria nº 002/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme discrimina: OBJETO: Serviços de engenharia arquitetônica e elétrica do 2º pavimento ala B do prédio anexo do IDESP - LOCAL: Avenida Nazaré, 871 - Belém - Pará - DATA: 16 de abril de 1993 - HORÁRIO: 10:00 (dez) horas. Outras informações e Edital serão fornecidos pela Seção de Material e Patrimônio do IDESP, no endereço acima, horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 01 de abril de 1993

a) Comissão

CP93/0012978-3

(Fat. nº 10.016212, Reg. nº 10.016212, Dias: 01, 02 e 03/04/93)

CURIEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A - CGC/MF Nº 05.083.092/0001-34 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de Abril de 1993, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, com a decorrente elevação deste e a distribuição, na forma estatutária, de ações como bonificações; c) elevação do capital social autorizado com a decorrente modificação redacional do Art. 5º do estatuto social; Outros assuntos de interesse da sociedade. - Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1992. Belém (PA), 24 de Março de 1993 - A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.016234, Reg. nº 10.016234, Dia: 02/04/93)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
CGC/MF Nº 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta
Registro Geral GEMEC/RCA-200-76/350

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: Realizada no dia 30 (trinta) de março de 1993, às 10 (dez) horas, na sede da Companhia, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, **QUORUM/PRESENCAS:** Presentes: a) Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas; b) Membros do Conselho de Administração, além do Presidente da Mesa e membros da Diretoria. **INSTALAÇÃO:** Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, engenheiro Lutfala de Castro Bitar, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Engenheiro Gilberto Riscinho Bastos, Presidente e o senhor Antônio Marcos Loureiro, Secretário. **PUBLICAÇÕES PREVIAS:** Edital de Convocação de 22 de março de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 23, 24 e 25 do corrente. **LEITURA DOS DOCUMENTOS:** O Secretário da Mesa procedeu a leitura do Edital publicado na forma acima. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Por proposta da maioria dos acionistas presentes foram reeleitos os seguintes atuais membros do Conselho de Administração, a saber: Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.243.172-68, portador da Cédula de Identidade nº 873665 SSP/PA., residente e domiciliado à Rua dos Mundurucús, nº 2555, em Belém (PA); Maria da Graça Cateb Bitar, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.243.172-68, portadora da Cédula de Identidade nº 963468 SSP/PA., residente e domiciliada à Rua dos Mundurucús nº 2555, em Belém (PA); e Marcos Marcelino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.502.292-49, portador da Cédula de Identidade nº 274494 SSP/CE, residente e domiciliado à Rod. do Tapaná KM-7, s/nº, Granja Nova Zelândia, bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua (PA), cabendo a Presidência ao primeiro nomeado, sendo o mandato do Conselho por 3 (três) anos, a contar do término do mandato atual. Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada sem divergência, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. 2) Em seguida, o acionista Gilberto de Castro Bitar propôs que a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria fosse fixada em 685.853,16 (seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três e dezesseis centésimos) de Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para o exercício de 1993, devendo esse valor ser rateado em reunião especial e conjunta entre os administradores. Colocada a matéria em votação, foi aprovada sem restrições, abstendo-se de opinar os legalmente impedidos. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade por todos os presentes, exceto os legalmente impedidos. Esta ata confere com o original lavrada em livro próprio. Antônio Marcos Loureiro, Secretário. Arquivada na JUCEPA sob o nº 11981, por despacho de 1º de Abril de 1993. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.016298, Reg. nº 10.016298, Dia: 05/04/93)

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 043/93

OBJETO: Solicita revisão geral de um compressor c/troca de peças, do caminhão marca Chevrolet D-70, Ano 1978.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 12.04.93

HORA: 16:00 hs

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 616, Reduto Belém-PA

A Carta Convite, supra encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até um dia antes da abertura das propostas.

Belém, 02 de abril de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 044/93

OBJETO: Solicita a confecção de uma carroceria em madeira de lei, para o veículo Pick-up, Tipo A-10, Ano 1985.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA: 12.04.93

HORA: 9:00 hs

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 616, Reduto, Belém-PA

A Carta Convite supra encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 até um dia antes da abertura das propostas.

Belém, 02 de abril de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.016287, Reg. nº 10.016287, Dia: 05/04/93)

TRAMONTINA BELÉM S/A - BELÉM - PA - CGC/MF Nº 14.068.605/0001-29 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CONVOCAÇÃO - Convidamos os Srs. acionistas de TRAMONTINA BELÉM S/A, para a Assembleia Geral, Cumulativa, Ordinária a realizar-se no dia 22 de Abril de 1993, às 09:00 horas, na sede social da Empresa, no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8 em Belém, PA, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Da Assembleia Geral Ordinária: 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992. 2. Deliberar sobre a Destinação do resultado do exercício. 3. Aprovar a correção monetária do Capital Social. 4. Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. 5. Outros assuntos de interesse da sociedade; b) Da Assembleia Geral Extraordinária: 1. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, para aumento do capital Social Autorizado de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 125.000.000,00, a ser integralizada por deliberação do Conselho de Administração. 2. Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, em 01 de Abril de 1993. CLOVIS TRAMONTINA - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.016280, Reg. nº 10.016280, Dias: 02, 05 e 06/04/93)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CMA CGC. MF SOB O Nº 05.635.644/0001-70 EMPRESA BENEFICIÁRIA PELO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em AGO/AGE, cumulativamente, no dia 22.04.93, às 08:00 horas, na Sede Social, a Avenida Gentil Bittencourt, nº 1213 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) critérios objeto dos incisos I, II, III e IV do art. 132 da Lei nº 6404/76; b) alteração estatutária e demais deliberações que se façam necessárias. Belém, 30.03.93. Geraldo Francisco Simões - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.016253, Reg. nº 10.016253, Dias: 02, 05 e 06/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO DE EDITAIS EDITAL DE LICITAÇÃO N. ASCOT-006/93 CONCORRÊNCIA N. ASCOT-005/93

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, torna público que no dia 11 de maio de 1993, às 09:00 horas, onde funciona a Assessoria de Contratação-ASCOT, sito à Av. Magalhães Barata n. 209 nesta cidade,, procederá através da Comissão de Licitação, a Habilitação e abertura das Propostas dos Licitantes para Contratação de até 02 (duas) Empresas de Engenharia Especializadas na Prestação de Serviços de Projetos e Consultoria, nas áreas de GERAÇÃO, TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, destinados ao desenvolvimento e a implantação de projetos da CELPA, conforme referenciado no Objeto do Edital de Licitação.

As normas referentes a licitação estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 07.04.93, no Escritório Central da Empresa, mediante apresentação do recibo de recolhimento na tesouraria da CELPA da quantia de Cr\$-1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

O presente Edital é regido pela Lei Estadual n. 5.416 de 11.12.87, que trata da Licitação e dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta Estadual.

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-031/93 Prestação de serviços para leitura de medidores de energia elétrica e Entrega de contas/faturas de consumo em unidades consumidoras do Grupo "B" da área de concessão da Grande Belém - Lote A. Abertura: 20.04 às 11:00h; ASCOT-032 / 93 Idem, idem, porém Lote B. Abertura: 20.04 às 15:00h; ASCOT 033/93 Idem, idem, porém Regional Santarém Lote A. Abertura: 22.04 às 09:00h; ASCOT-034/93 Idem, idem, porém Regional Tomé Lote A. Abertura: 22.04 às 10:00h; ASCOT-035 / 93 Idem, idem, porém Regional Castanhal Lote A. Abertura : 23.04 às 09:00h; ASCOT-036/93 Idem, idem, porém Regional Marabá Lote A. Abertura: 23.04.93 às 15:00 horas.

As referidas Tomadas de Preços encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 06.04.93, no horário comercial, ao preço de Cr\$-400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) cada.

Belém, 05 de abril de 1993.

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
CP93/0012832-9 DIRETORIA DE ENGENHARIA

(Fat. nº 10.016302, Reg. nº 10.016302, Dias: 05, 06 e 07/04/93)

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5 S1 nº01 nesta Cidade, através das comissões designadas, a seguinte licitação:

TP-DESUP/DEUNA-022/93 - Aquisição de Ferramentas e Equipamentos, abertura 20.04.93 às 09:00h.

ADIAMENTO: Comunicamos que as TP's - DESUP/DECON-018/93, cujo objeto é a aquisição de Transformadores de Corrente e DESUP/DESUP-019/93, para aquisição de Ferragens para Rede de Distribuição, tiveram as suas aberturas transferidas para o dia 15.04.93, permanecendo o mesmo horário e local.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00h às 12:00h, ao preço de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Belém, 05 de abril de 1993

DIRETORIA FINANCEIRA

CP93/0012840-0 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

(Fat. nº 10.016301, Reg. nº 10.016301, Dias: 05, 06 e 07/04/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e os abaixo discriminados:

CONTRATADO: ELAINE REGINA CORREA DE SOUZA

CARGO: PROFª. COLABORADOR 40 horas

PERÍODO: 06 (seis) meses de 01.03.93 a 31.08.93

CONTRATADO: MARIA IZABEL DA SILVA

CARGO: PROFª. COLABORADOR 40 horas

PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.03.93 a 31.08.93

CONTRATADO: REGINA VILHENA RIBETRO
CARGO: PROFº. COLABORADOR 40 horas
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.03.93 a 31.08.93

CP93/0012298-3

CONTRATADO: SELMA MARIA NASCIMENTO DE SIQUEIRA
CARGO: PROFº. COLABORADOR 40 horas
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.03.93 a 31.08.93

CP93/0012306-8

CONTRATADO: CARLOS FRANCISCO MOREIRA GOMES
CARGO: PROFº. COLABORADOR 40 horas
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.03.93 a 31.08.93

CP93/0012305-0

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA MOLTA KOURY ALVES
CARGO: TEC. em ASSUNTOS EDUCACIONAIS "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 22.03.93 a 21.09.93

CP93/0012297-5

CONTRATADO: CARMEN FELICIDADE NUNES DE SOUZA
CARGO: TEC. em ASSUNTOS EDUCACIONAIS "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 22.03.93 a 21.09.93

CP93/0012313-0

CONTRATADO: DEO BARROSO GUERREIRO
CARGO: ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012289-4

CONTRATADO: ROBSON HERCULES NOGUEIRA CORDEIRO
CARGO: ANALISTA DE SISTEMA "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012281-9

CONTRATADO: JOÃO DE SOUZA BATISTA
CARGO: ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012321-1

CONTRATADO: DEBORA MARIA HOMOBONO BALIERO
CARGO: TEC. em PROCESSAMENTO de DADOS "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012329-7

CONTRATADO: ALBA VIRGINIA RESGUE BECKMANN
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012337-8

CONTRATADO: SILVANA DO SOCORRO CORDOVIL ESPINDOLA
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012345-9

CONTRATADO: JAQUELINE ME DO SOCORRO VIEIRA CUNHA
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012314-9

CONTRATADO: JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012322-0

CONTRATADO: MÔNICA MARIA SILVA MARTINS
CARGO: TEC. em PROCESSAMENTO de DADOS "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012330-0

CONTRATADO: SAVIO DE JESUS TOURINHO DA CUNHA
CARGO: AUX. de LABORATÓRIO "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012338-6

CONTRATADO: ROSEANE MARIA HOLANDA ALVES
CARGO: MÉDICO "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.04.93 a 30.09.93

CP93/0012353-0

CONTRATADO: MARIA DE BELÉM RAMOS SOZINHO
CARGO: PROFº. COLABORADOR 40 horas
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.03.93 a 31.08.93

CP93/0012361-0

CONTRATADO: REGINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 25.03.93 a 24.09.93

CP93/0012369-6

CONTRATADO: MARGARETE CARRERA BITTENCOURT
CARGO: PROFº. COLABORADOR 40 horas
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.03.93 a 31.08.93

CP93/0012377-7

CONTRATADO: MARIA DO CÉU DA SILVA AZEVEDO
CARGO: PROFº. COLABORADOR 40 horas
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 01.03.93 a 31.08.93

CP93/0012831-0

CONTRATADO: JEAN MARCIO MIRANDA DAMIÃO
CARGO: AUX. de SERVIÇOS GERAIS "A"
PERÍODO: 06 (seis) meses, de 10.03.93 a 09.09.93

CP93/0012839-6

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e MARCOS ANTONIO DA SILVA
ONDE SE LÊ: Aux. Administrativo "A"
LEIA-SE: Aux. de Serviços Gerais "A"
CP93/0012847-7

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e ALDA SHERLEY BRANCHES SANTOS
ONDE SE LÊ: Aux. Administrativo "A"
LEIA-SE: Aux. de Laboratório "A"

CP93/0012385-8

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e LILLIAN DA CRUZ WATKIN
ONDE SE LÊ: de 10.03.93 a 31.08.93
LEIA-SE: de 15.03.93 a 14.08.93
CP93/0012759-4

TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE TRABALHO celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e LUIZA MAIA DA SILVA VAZ DE CAMARGO, fica aumentada a Carga Horária de empregado de 20(vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01.03.93 a 28.02.94
CP93/0012792-6

ERRATA da Portaria nº 164/93-DP de 17.03.93
ONDE SE LÊ: IDENALDO
LEIA-SE: IDERALDO
CP93/0012743-8

PORTARIA nº 163/93-DP de 17.03.93
DISPENSAR da função gratificada de Chefe do Departamento de Atividades Individuais da ESEF-PA, o Professor JOSÉ MARIA DE ARAUJO, a partir de 01.03.93

CP93/0012784-5

PORTARIA nº 165/93-DP de 17.03.93
DISPENSAR da função gratificada de Chefe do Departamento Desportivo da ESEF-PA, o Professor DEMÓSTHENES DA SILVA DIAS, a partir de 01.03.93

CP93/0012776-4

ERRATA da Portaria nº 166/93 de 17.03.93
ONDE SE LÊ: Chefe Desportivo
LEIA-SE Chefe do Departamento Desportivo
CP93/0012768-3

TERMO DE DISTRATO
Pelo presente instrumento de DISTRATO, a FEP, neste ato representada pelo Sr. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, superintendente Geral e CARMEM LÚCIA RODRIGUES NOBRE, lotada na FAED, no Cargo de Auxiliar Administrativo "A", de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.03.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.251 de 01.07.92.

CP93/0012760-8

PORTARIA nº 172/93 de 24.03.93
DESIGNAR a Professora LUCIENE BORGES TAVARES NERYS, para exercer a função gratificada de coordenadora de Curso do Polo de Conceição do Araguaia, a partir de 01.03.93

CP93/0012752-7

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor III para Professor Auxiliar IV, conforme discriminação abaixo.
PORTARIA PROFESSOR UES DATA
173/93 JOSÉ RONALDO MATOS CARNEIRO FEMP 01.04.93

CP93/0012751-9

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Auxiliar II para Professor Auxiliar III, conforme discriminação abaixo.
PORTARIA PROFESSOR UES DATA
174/93 PAULO GERALDO DA SILVA FEMP 20.02.93

CP93/0012744-6

ASSUNTO: concede Progressão Horizontal de Professor Adjunto-TIDE III para Professor Adjunto-TIDE IV, conforme discriminação abaixo.
PORTARIA PROFESSOR UES DATA
175/93 CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA FAED 01.04.93

CP93/0012719-5

PORTARIA 178/93-DP de 25.03.93
DESIGNAR o Professor MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Medicina Especializada, a partir de 01.03.93 a 09.03.95

CP93/0012711-0

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Titular I, para Professor Titular II, conforme discriminação abaixo.
PORTARIA PROFESSOR UES DATA
135/93 PÉRICLES ANTONIO BARRA BASTOS FAED 08.03.93
136/93 WENCESLAU OTERO ALONSO JUNIOR FAED 08.03.93

CP93/0012736-5

ASSUNTO: EXONERAR, a pedido, os servidores lotado no Polo de Conceição do Araguaia-FAED, no cargo de Professor Colaborador, conforme discriminação abaixo:
PORTARIA PROFESSOR DATA
193/93 BERTILO DE SOUZA LOPES 01.04.93
194/93 ELIANA MARIA DA COSTA PINHEIRO 01.04.93
198/93 ZILMA DE AQUINO DIAS 01.04.93
197/93 NIDAL AFIF OBEID 01.04.93
195/93 MÁRCIA ANTONIA SALIBA BASSAN 01.04.93
192/93 AUZELINA ROSA BARBOSA 01.04.93
196/93 MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA 01.04.93
199/93 MARINA BRANDI AGUIAR 10.04.93

CP93/0012720-9

(Fat. nº 10.016300, Reg. nº 10.016300, Dia: 05/04/93)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Resumo de Contrato Administrativo pelo período de (06) meses, celebrado entre a Fundação Curro Velho na pessoa de seu representante Sr. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, os abaixo relacionados, de acordo com a instrução normativa nº 7, combinada com a lei nº 11/1993.

Nome	Cargo
Neusa Maria Lima de Souza	Auxiliar Técnico
Astrea Lucena Rodrigues	Profissional em Arte
Edvaldo Marcelo Coorêa Margalho	Aux. de Serviços Gerais
Horácio Guimarães Soares	Aux. de Serviços Gerais
Marize Alves de Olanda	Auxiliar Administrativo
Jader Urubata Gonçalves Jatay	Aux. de Serviços Gerais

CP93/0012694-6

(RESUMO DE PORTARIAS DE DISPENSA)

Portaria nº 015/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, III e 3º do Decreto nº 018, de 15 de Janeiro de 1991, Resolve: Dispensar ALEXANDRE ROMARIZ SEQUEIRA, matrícula nº 5190308-013, da função de confiança de Coordenador da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.

Portaria nº 016/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais Resolve: Dispensar MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, matrícula nº 0181223-018, da função de confiança de Secretária da Fundação Curro Velho, a partir de 01.04.93.
CP93/0012712-8

Portaria nº 017/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais Resolve: Dispensar SANDRA LUCIA COSTA LIMA, matrícula nº 5190308-013, da função de confiança de Assessor da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.
CP93/0012686-5

Portaria nº 018/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais Resolve: Dispensar SANDRA LUCIA COSTA DE RIBEIRO, matrícula nº 0761478-025, da função de confiança de Coordenador da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.
CP93/0012703-9

(RESUMO DE PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO)

Portaria nº 019/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais Resolve: Designar ALEXANDRE ROMARIZ SEQUEIRA, para exercer a função de confiança de Assessor da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.
CP93/0012695-4

Portaria nº 020/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais, Resolve: Designar MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, para exercer a função de confiança de Coordenador da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.
CP93/0012678-4

Portaria nº 021/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais, Resolve: Designar WADILENE DE SOUZA LIMA para exercer a função de confiança de Coordenador da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.
CP93/0012687-3

Portaria nº 022/93-FCV, de 01.04.93, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso das atribuições legais, Resolve: Designar SANDRA LUCIA COSTA DE RIBEIRO para exercer a função de confiança de Assessor da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.

Fundação Curro Velho, em 01 de abril de 1993.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

CP93/0012704-7

(RESUMO DE PORTARIAS)

Designação, Portaria nº 013/93-FCV, de 30 de março de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando das atribuições legais Resolve: Designar o servidor ANTONIO SEGUNDO DE MACÊDO, para substituir a Assessora ANA MARIA DE ALMEIDA DELGADO no período de 12.04 a 11.05.93.

CP93/0012688-1

Férias, Port.Col.nº 014/93-FCV, de 01 de abril de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando das atribuições legais Resolve: Conceder aos funcionários Ana Célia Silva de Araújo Pinto, Max da Rocha Martins (30) dias de férias no período de 06.05 a 01.06.93 e Edmar Sampaio de Souza no período de 15 a 13.04.93.
CP93/0012680-6

Dispensa, Port. nº 023 de 01 de abril de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando das atribuições legais, Resolve: Dispensar a pedido, RAIMUNDO NONATO FARIAS COSTA FILHO, matrícula nº 5185416-017, da função de confiança de Assessor da Fundação Curro Velho, a contar de 01.04.93.

CP93/0012696-2

(RESUMO DE DISTRATO)

Pelo presente instrumento particular de Distrato, RAIMUNDO NONATO FARIAS COSTA FILHO e DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente desta Fundação, resolvem de comum acordo, distratar todas as cláusulas constantes do contrato firmado em 17 de junho de 1992, em que o primeiro foi contratado para exercer o cargo de Arquiteto, a partir de 31 de março de 1993.

Fundação Curro Velho, em 01 de abril de 1993.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

CP93/0012672-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, no terceiro andar do Edifício-Sede do Ministério Público, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA, Procurador-Geral de Justiça, presentes os demais membros. Como primeiro assunto da pauta, o Dr. Presidente submeteu à apreciação do Egrégio Conselho Superior as listas de antiguidade dos membros do Ministério Público de 3º, 2º e 1º entrâncias, tendo os Srs. Conselheiros aprovado por unanimidade de votos. A seguir, comunicou a Presidência ter recebido Ofício da Promotora de Justiça de 1ª entrância, Dra. MARIA DE BELÉM SANTOS, dando conhecimento do convite recebido do representante da Secretaria de Educação e Cultura (SEDUC) do Município de São Sebastião da Boa Vista, para lecionar, em horário noturno, a disciplina Direito e Legislação na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "João XXIII", e ter condicionado a sua aceitação ao deferimento da Procuradoria-Geral de Justiça "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público. O Egrégio Conselho referendou a decisão favorável da Chefia da Instituição, à unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.////

Edith Maria Mata Crespo
Procuradora de Justiça

CP93/0012671-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 26/93
PROCESSO Nº 92/53343-3

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES, Diretora do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Icoaraci, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53343-3, referente ao Convênio SEDUC 83/91, assinado em 16.08.91, do exercício de 1991, sob a pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 2.376.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005503-8

EDITAL DE CITAÇÃO 27/93
PROCESSO Nº 92/53334-2

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: YOLDIZA PINHEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. YOLDIZA PINHEIRO DA SILVA, responsável pelo Centro Educacional "12 de Outubro", a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53334-2, referente ao Convênio SEDUC 34/91, assinado em 16.09.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 6.864.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005502-0

EDITAL DE CITAÇÃO 28/93
PROCESSO Nº 90/53581-7

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53581-7, referente ao Convênio SEPLAN 287/89, assinado em 03.08.89, do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 100.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005501-1

EDITAL DE CITAÇÃO 29/93

PROCESSO Nº 91/52377-2

ASSUNTO: Inspeção Extraordinária "Tomada de Contas"

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52377-2, referente à Inspeção Extraordinária junto à Prefeitura Municipal, exercícios de 1989 e 1990.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005500-3

EDITAL DE CITAÇÃO 30/93

PROCESSO Nº 91/52726-0

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52726-0, referente ao Convênio SEPLAN 203/90, assinado em 16.05.90, do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 5.900.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005499-6

EDITAL DE CITAÇÃO 31/93

PROCESSO Nº 90/53647-3

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53647-3, referente ao Convênio SEPLAN 291/89, assinado em 03.08.89, do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 100.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005498-8

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/93
PROCESSO Nº 91/52285-6

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52285-6, referente ao Convênio SEPLAN 27/90, assinado em 19.11.90.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005497-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 33/93

PROCESSO Nº 91/51927-6

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51927-6, referente ao Convênio SEPLAN 198/90, assinado em 16.05.90.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005491-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 34/93

PROCESSO Nº 90/53579-5

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53579-5, referente ao Convênio SEPLAN 283/89, assinado em 03.08.89, do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 50.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005490-2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/93

PROCESSO Nº 92/53336-8

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: MARINA RODRIGUES BRASIL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARINA RODRIGUES BRASIL, Diretora do Centro Educacional de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53336-8, referente ao Convênio SEDUC 17/91, assinado em 25.07.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 4.440.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005489-9

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/93

PROCESSO Nº 92/53331-4

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: MARIA PETRONILA BENTES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA PETRONILA BENTES DIAS, Titular da Associação de Quadrilhas Rocaças de Icoaraci, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53331-4, referente ao Convênio FCPM s/nº/91, assinado em 25.06.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 175.791,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de março de 1993
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP93/0005507-0

(G.Reg.45.379 - Dias 25,30/03 e 05/04/93)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESENCIAL PELO MM. JUIZ FEDERAL

Dr. RUI COSTA GONÇALVES,

OS SEGUINTE FÉITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000343-1 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 01000 - ACAD CRIMINARIA

AUTOR : ALCYR RAYMUNDO DE PAIVA

ADVOGADO : ELIANA ALCANTARA MENDES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 001

VARA : 001

PROCESSO : 93.0000344-0 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 01000 - ACAD CRIMINARIA

AUTOR : ANGELO JOSE BARLETA GAZOLIA

ADVOGADO : NELSON JONES FERREIRA FERREIRA

REU : UNIAO FEDERAL

VARA : 004

PROCESSO : 93.0000365-0 - PROT: 15/02/93
CLASSE : 01000 - ACAD CRIMINARIA
AUTOR : SENEZITA ALVARA PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : GUILHERME VALERIO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

IV - NAO FOI INFORMADA

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO : 00000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIÇÃO POR URGENCIA EM 15/02/93 : 00000
DISTRIBUIÇÃO P/ DEPEN. URG. EM 15/02/93 : 00000
REISTRIBUIÇÃO : 00000
ENCARINHOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

BELEM, 15/02/93

(a) Patrícia dos S. Ribeiro
SECRETARIA DA AUDIÊNCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB

REP. P.R.

(G.Reg.45.101)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESENCIAL PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FÉITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000366-6 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 02500 - INQUÉRITO

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

IMPEDIDO : JOSE MARIA GOMES DA SILVA

VARA : 002

PROCESSO : 93.0000367-4 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 02500 - INQUÉRITO

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

IMPEDIDO : ANTONIO DA SILVA MAIA

VARA : 001

PROCESSO : 93.0000368-2 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 02500 - INQUÉRITO

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

IMPEDIDO : GILBERTO VICENTE NEVES

VARA : 004

PROCESSO : 93.0000369-0 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 02500 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DA

SETE : MINISTERIO PUBLICO

ACORDO : MARCO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS

VARA : 001

PROCESSO : 93.0000370-4 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 01000 - ACAD CRIMINARIA

AUTOR : SALARIO TERCEIRO NOGUEIRA DE BRITO E

OUTROS

VARA : 001

PROCESSO : 93.0000371-2 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 03000 - ACAD DIVERSA

AUTOR : WALDEMAR TELLES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RUI MAIA DA COSTA

REU : UNIAO FEDERAL

VARA : 003

PROCESSO : 93.0000373-9 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 01000 - ACAD CRIMINARIA

AUTOR : CARLOS ZOGHBI

ADVOGADO : CARLOS ZOGHBI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 001

VARA : 001

PROCESSO : 93.0000374-7 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 06000 - FEITO NAO DISTRIBUIDO

NOTE : JUAN LORENZO BARDALIZ MORYUS E OUTRO

REU : 001

VARA : 001

VAR. IMP. : 002 003 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000372-0 - PROT: 15/02/93

CLASSE : 05000 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PRINCIPAL : 93.00002201 - CLASSE: 12000

ADITE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADVOGADO : FRANCISCA RIBEIRO MONTE SANTO ANJANE

ADVOG : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

VARA : 001

3) REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO : 93.0000263-5 - PROT: 12/01/93

CLASSE : 02500 - ACAD CRIMINAL

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : DR. NAYES ABUL EL MUN E OUTROS

ADVOGADO : FARIQ - JUST CRIMINAL T OUTRO

VARA : 002

VAR. IMP. : 001

PROCESSO : 93.0034196-7 PROT: 02/02/93
CLASSE : 11000 - RECLAMACAO TRABALHISTA
RETE : LINDMAR TEOFANES SEABRA DO ROSARIO
REDO : GOVERNO DO TERRITORIO FEDERAL DO
AMAPA E OUTRO
VARA : 002
VAR. IMP.: 001

PROCESSO : 93.0004322-4 PROT: 08/02/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : SIMOJUSE-PA SINDICATO DOS
SERVIDORES DA JUSTICA ELEITORAL DO
ESTADO DO PARA
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002
VAR. IMP.: 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/02/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/02/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00010

BELEM, 16/02/93

(a) Patricia dos S. Ribeiro
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.45.101)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000375-5 PROT: 16/02/93
CLASSE : 05004 - CARTA PRECATORIA DANVOSA
RETE : NEUSA LIMA DA SILVA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000377-1 PROT: 16/02/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGUONIA - CREA
ADVOGADO : TEREZINHA SOBRAL DA CAMARA -
EXCO : DINARTE PEREIRA DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000378-0 PROT: 16/02/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA-GRAVOSA
RETE : SEBASTIAO AFONSO SANTOS DE SOUZA
REDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL
NA 2A. REGIAO FISCAL/PA
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000376-2 PROT: 17/02/93
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
PRINCIPAL : 92.00016701 CLASSE: 12000
RETE : JOSE DE MIRANDA MEIRELES
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS -
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 93.0000380-1 PROT: 04/06/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : ALMERINDO FROES DE JESUS E OUTROS
REU : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 001
VAR. IMP.: 003

PROCESSO : 91.0002019-2 PROT: 04/09/91
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : LUIZ DOS SANTOS ACCIOLY RANOS E
OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004
VAR. IMP.: 001 003

PROCESSO : 91.0003031-7 PROT: 02/12/91
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : CAROLINA DOS SANTOS VAZ E OUTROS
ADVOGADO : PAILO449 - JOSE EPIFANIO DE SOUZA E
OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002
VAR. IMP.: 003

PROCESSO : 92.0001541-7 PROT: 10/06/92
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
ADVOGADO : ANTONIO CANDIDO B. N. DE BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001
VAR. IMP.: 003

PROCESSO : 92.0001545-4 PROT: 12/06/92
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : ADALTO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : RICARDO BARCELLO SURIANO DE NELLO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001
VAR. IMP.: 003

PROCESSO : 92.0001571-9 PROT: 12/06/92
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : ALVARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002
VAR. IMP.: 003

PROCESSO : 92.0001005-1 PROT: 21/07/92
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO OHELIO GULLMON
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004
VAR. IMP.: 003

PROCESSO : 92.0002013-5 PROT: 05/08/92
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : RUBENS FERNANDES DE MARTINS
ADVOGADO : DEBORA DE AQUINO GUEIROZ -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001
VAR. IMP.: 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/02/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/02/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00011

BELEM, 17/02/93

(a) Patricia dos S. Ribeiro
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000379-0 PROT: 10/02/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPE : LUIS CARLOS LIMA CONCEICAO
ADVOGADO : TANIA DO SOCORRO B. DE SOUZA -
IMPO : DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS E
TELEGRAFOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000380-1 PROT: 17/02/93
CLASSE : 12000 - ACO CAUTELAR
RETE : LSA ABRAMON OMARA E OUTRO
ADVOGADO : ELIESE DE SOUZA COLARES
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000381-0 PROT: 17/02/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPE : TAKENAKA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : EZIO KAWAHARA - E OUTRO
IMPO : RESPONSÁVEL PELA ARRECADACAO DO
AFAM DA UNIAO REGIONAL DO OPTC
NAC TRANSP AQUAVIARIOS EN BELEM
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000382-0 PROT: 17/02/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPE : ANTONIO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO : JOSE WALTER MARTINS - E OUTRO
IMPO : DELEGADO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002
VAR. IMP.: 001 003 004

PROCESSO : 93.0000383-0 PROT: 16/02/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL OJ
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : ELIELSON PEREIRA RIBEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000384-4 PROT: 17/02/93
CLASSE : 07000 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCOO : ZATUNAO LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000385-2 PROT: 17/02/93
CLASSE : 07000 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCOO : RUIZ FRANCISCO DE ANDRADE
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000386-8 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : GILBERTO MORAES LOBATO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO J. DE PELO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/02/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/02/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00007

BELEM, 10/02/93

(a) Patricia dos S. Ribeiro
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000389-7 PROT: 17/02/93
CLASSE : 12000 - ACO CAUTELAR
RETE : TOTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE
BRITO -
REDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000392-5 PROT: 19/02/93
CLASSE : 08000 - MARCAS CORPUS
PATIENT : JOSE MARIA DE LIMA COSTA
IMPOO :
PATIENTE : ABRAEL DE OLIVEIRA PEREIRA
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000397-0 PROT: 19/02/93
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 93.00003170 CLASSE: 0012
EXCPE : INSTITUTO NACIONAL DE CULINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : JOAO LUIZ COLARES SARANHANO -
EXCPO : ESTADO DO PARA
ADVOGADO : ALFREDO ANTONIO GULART SADE -
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000399-5 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05005 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 00.00364100 CLASSE: 1000
EXCPE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
EXCPO : CEMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000398-9 PROT: 10/02/93
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 92.00031946 CLASSE: 12000
EXCPE : BANCO BRASCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO KNAUSSF NARON -
EXCPO : FERNANDO MACHADO MENDES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000391-7 PROT: 10/02/93
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 93.00000497 CLASSE: 12000
EXCPE : BANCO BRASCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO KNAUSSF NARON -
EXCPO : BANCO BRASCO S/A
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 93.0001701-9 PROT: 08/04/91
CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO ARAUJO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PABLO306 - CLOVIS MONEIRO FIGUEIREDO
VARA : 001

PROCESSO : 00.0019102-7 PROT: 00/04/81
CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : IZOMAR GALLEIRO TAVARES
ADVOGADO : PAILO306 - JOSE CASARAL
VARA : 001

PROCESSO : 00.0020155-7 PROT: 19/06/85
CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : DIACIO MARIA FERREIRA NUNO
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000

DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 19/02/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 19/02/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

BELEN, 19/02/93

(a) Patrícia dos S. Ribeiro

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB

REP. P.R.

(G, Reg. 44.791)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 93.0000002-4 PROT: 25/02/93
CLASSE: 00000 - INMÉRITO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDIC: APURAR DED. DE UM COM. NITO-BOMBA
NA AREA DE COMERCIALIZACAO DE MUDAS
DO CPATU/ENBRAPA
VARA: 002

PROCESSO: 93.0000003-4 PROT: 25/02/93
CLASSE: 00000 - INMÉRITO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDIC: MARIA DA COSTA SILVA
VARA: 002

PROCESSO: 93.0000004-2 PROT: 25/02/93
CLASSE: 00000 - INMÉRITO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDIC: TITO GONÇALVES NUNES
VARA: 002

PROCESSO: 93.0000005-0 PROT: 25/02/93
CLASSE: 00000 - INMÉRITO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDIC: APURAR FURTO DE BOMBA PERTENCENTE A
CPATU/ENBRAPA
VARA: 003

PROCESSO: 93.0000006-9 PROT: 25/02/93
CLASSE: 00000 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
RETE: JORGE MALUF FARIAT
REDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA: 004

PROCESSO: 93.0000007-7 PROT: 26/02/93
CLASSE: 00000 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
RETE: GERALDO PEREIRA MATA
REDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA: 002

PROCESSO: 93.0000008-5 PROT: 26/02/93
CLASSE: 00000 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE: MINISTERIO PUBLICO
REDO: LUIZ ANTONIO HATCHUEL DE ALMEIDA
VARA: 004

PROCESSO: 93.0000009-7 PROT: 26/02/93
CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INTE: SEBASTIAO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: ORLANDO MACIEL RODRIGUES -
INDIC: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA: 003

PROCESSO: 93.0000010-3 PROT: 26/02/93
CLASSE: 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR: AMALIA LIMA FERREIRA
ADVOGADO: CLEIDE HELENA A. FERNANDES -
REU: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA: 003

PROCESSO: 93.0000011-1 PROT: 26/02/93
CLASSE: 00000 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE: MINISTERIO PUBLICO
REDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
VARA: 002

PROCESSO: 93.0000012-0 PROT: 26/02/93
CLASSE: 04000 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
RETE: NOME ENDEMNARIA LTDA
REDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA: 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 93.0000013-3 PROT: 25/02/93
CLASSE: 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 92.00031340 CLASSE: 12000
RETE: ADAM BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA LOPES -
REDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA: 003

PROCESSO: 93.0000014-5 PROT: 26/02/93
CLASSE: 05007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 93.00010004 CLASSE: 50018
EXCITE: BANCO BRADENCO S/A
ADVOGADO: JOSE MAURICIO M. MAHON -
EXCPO: JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA: 004

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00011
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 26/02/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 26/02/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

BELEN, 26/02/93

(a) Patrícia dos S. Ribeiro

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 93.0000000-0 PROT: 25/02/93
CLASSE: 05018 - CONSIGNATORIA
RETE: MERIAN SHIMON BENASSULY FIALHO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA -
REDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 002

PROCESSO: 93.0000001-8 PROT: 25/02/93
CLASSE: 00000 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE: MINISTERIO PUBLICO
REDO: MARCOS ANTONIO RABELO DE SEIXAS
VARA: 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 93.0000002-4 PROT: 24/02/93
CLASSE: 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.000000497 CLASSE: 12000
AGVIE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO -
AGVDO: ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
VARA: 001

PROCESSO: 93.0000003-2 PROT: 24/02/93
CLASSE: 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 92.00031846 CLASSE: 12000
AGVIE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO -
AGVDO: PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
VARA: 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 25/02/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 25/02/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00002

BELEN, 25/02/93

(a) Patrícia dos S. Ribeiro

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 93.0000013-3 PROT: 24/02/93
CLASSE: 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
RETE: ANTONIO DA SILVA SANTOS
REDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA: 003

PROCESSO: 93.0000014-1 PROT: 24/02/93
CLASSE: 00000 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE: MINISTERIO PUBLICO
REDO: MARILZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA E
OUTRO
VARA: 002

PROCESSO: 93.0000015-0 PROT: 24/02/93
CLASSE: 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE: JUSTICA PUBLICA
REDO: JOSE DE RIBANAR DAVICHA E OUTROS
ADVOGADO: JUDAS HAKUES -
VARA: 003

PROCESSO: 93.0000016-8 PROT: 24/02/93
CLASSE: 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE: JUSTICA PUBLICA
REDO: MARCIA RIZELLA ALARCAO BORTOLLI
RAPDOO
VARA: 004

PROCESSO: 93.0000017-6 PROT: 24/02/93
CLASSE: 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL IT
RETE: MINISTERIO PUBLICO
REDO: LILIA CONCEICAO DE LIMA REDIG
VARA: 004

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 24/02/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 24/02/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

BELEN, 24/02/93

(a) Patrícia dos S. Ribeiro

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. MARIA DE FATIMA P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 93.0000015-8 PROT: 26/02/93
CLASSE: 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.000002309 CLASSE: 12000
AGVIE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO: FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE

AGVDO: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
VARA: 001

PROCESSO: 93.0000016-6 PROT: 01/03/93
CLASSE: 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.000000497 CLASSE: 12000
RETE: ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA LOPES -
REDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA: 001

PROCESSO: 93.0000017-4 PROT: 01/03/93
CLASSE: 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 92.00031846 CLASSE: 12000
RETE: PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA LOPES -
REDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA: 001

PROCESSO: 93.0000018-2 PROT: 01/03/93
CLASSE: 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 92.00033792 CLASSE: 12000
RETE: LIEBE MARIA MEXI LOPES E OUTROS
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA LOPES -
REDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA: 003

PROCESSO: 93.0000019-0 PROT: 01/03/93
CLASSE: 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00000110 CLASSE: 12000
RETE: MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA LOPES -
REDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENÇÃO/OUTROS
PROCESSO: 00.0035620-0 PROT: 31/03/88
CLASSE: 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXATE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO: CIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
VARA: 001

PROCESSO: 91.0002251-9 PROT: 01/10/91
CLASSE: 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXATE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO: EBO ENG LTDA RESP. PELA CONSTRUÇÃO
BARRIOS RIBEIRO LTDA E OUTRO
VARA: 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00005

DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 01/03/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/03/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00002

TOTAL DOS FEITOS: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00003

BELEM, 01/03/93

(a) Patrícia dos S. Ribeiro
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. DAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000420-4 PROT: 01/03/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS E
OUTRO
REDO :
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000421-2 PROT: 01/03/93
CLASSE : 07008 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCOO : SUBTRACAO DE UMA MAO DE CALCULAR E
UM CAMPO DE MAO DA ENGRAPA/PA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000422-0 PROT: 01/03/93
CLASSE : 07008 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCOO : JOSE ALMEIDA SANTOS PELO FUNC
IRREGULAR DA RADIO REGIONAL FM NA
CIDADE DE NOJUPA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000424-7 PROT: 01/03/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCO : HERBERT POSSIDONIO DE LACERDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000425-5 PROT: 02/03/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : ROSEVELT PIERRE MATHURIN
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000426-3 PROT: 02/03/93
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. DU P
RETE : ESPOLIO DE TSUGUO YAMAKA
REDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENÇÃO/OUTROS
PROCESSO : 92.0003117-0 PROT: 04/11/92
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
RETE : REINALDO FROTA DUARTE E OUTROS
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA LOPES
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 92.0003132-3 PROT: 06/11/92
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
RETE : ADÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA LOPES
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0003133-1 PROT: 06/11/92
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
RETE : IOLANDA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA LOPES
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA : 004

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 02/03/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/03/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00003

TOTAL DOS FEITOS: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00007

BELEM, 02/03/93

(a) Patrícia dos S. Ribeiro
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. DAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000423-9 PROT: 01/03/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : FÁTIMA DE MAZARE PEREIRA GOMTACH -
EXCO : MORAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTD E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000427-1 PROT: 02/03/93
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
RETE : ORLANDO NASCIMENTO FREIRE E OUTROS
ADVOCADO : ADRIENE MARTINS C. BRABO -
REDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000428-0 PROT: 02/03/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPE : INCA - INDUSTRIA CERAMICA DA
AMAZONIA S/A
ADVOCADO : PAULO RICARDO DA ROSA - E OUTRO
INPO : PRESIDENTE DA CELPA - CENTRAIS/
ELETRICAS DO PARA S/A E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000429-8 PROT: 02/03/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : YVETTE HUES CARREIRA
ADVOCADO : SANDRO MODESTO DA SILVA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000430-1 PROT: 02/03/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : EUGENIO DICHOVSKI
ADVOCADO : EDILEA VALERIO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000431-0 PROT: 02/03/93
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : MANOEL ASSUNÇÃO CAMPOS SOUSA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000432-0 PROT: 03/03/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO DHELIO GUILHON E OUTRO
ADVOCADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000433-6 PROT: 03/03/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : WILDEA DAS GRACAS DE CARVALHO
JENNINGS PEREIRA
ADVOCADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000434-4 PROT: 03/03/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : JOSE MIRANDA DAMIN E OUTROS
ADVOCADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00007
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 03/03/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 03/03/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00006

BELEM, 03/03/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. DAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000435-2 PROT: 03/03/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO GUINDEZE
TAVARES E OUTROS
ADVOCADO : PAI3243 - MARIA LUCIA DE MELO
CARRAMANO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000438-7 PROT: 03/03/93
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL IT
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : BEMES CONTEME BANRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000442-5 PROT: 04/03/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPE : CLEBER CAVALCANTE DA SILVA
ADVOCADO : FRANKLIN NABELO DA SILVA -
INPO : RUBENS C. DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000436-0 PROT: 03/03/93
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 91.00019798 CLASSE: 3000
EMBTE : COMPANHIA DE PESCA MORTE DO BRASIL -
COPESSA
ADVOCADO : FARMACIA - HAROLD ALVES DOS SANTOS
EMBGO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000437-9 PROT: 03/03/93
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL : 92.00004490 CLASSE: 9000
PACIENT : FERNANDO DA SILVA GONCALVES
IMPO :
PACIENTE : LIETE DE CARVALHO PAULO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000439-5 PROT: 03/03/93
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 92.00034764 CLASSE: 12000
RETE : JOSE CARLOS MATTOS E OUTROS
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA LOPES -
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000440-9 PROT: 04/03/93
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 92.00036015 CLASSE: 3000
RETE : ANTONIO ESTEVAM DO COUTO NETO
ADVOCADO : ANTONIO CARLOS SILVA PANTUJA - E
OUTRO
REDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000441-7 PROT: 04/03/93
CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 92.00015760 CLASSE: 2000
AGVIE : NOLHO DE TRIGO BELEN S/A
ADVOCADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES -
AGVDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEN
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000443-3 PROT: 04/03/93
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 00.00018236 CLASSE: 3000
EMBTE : CLIVIA RAIMUNDO RODRIGUES MORAES E
OUTROS
ADVOCADO : MARIO AUGUSTO OLIVEIRA -
EMBGO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00006
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 04/03/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/03/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00005

BELEM, 04/03/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. DAB REP. P.R. (G.Reg.45.101)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE : ANÍBAL SILVA,
brasileiro, solteiro, motorista, de
cor parda, com 70 anos de idade, nas-
cido em 28 de dezembro de 1922, em
Uberlândia-MG, filho de Cassiano Car-
doso da Silva e Mariana Albina de Je-
sus, portador de Carteira de Identida-
de nº 150.625 - SSP/MG, outrora resi-
dente à Av. Amazonas, 1320, bairro da
Praia, Santarém-PA.

FINALIDADE : Intimação da sentença condenatória de
de um ano de reclusão, proferida nos
autos da Ação Criminal nº 00.31689-0,
proposta pelo Ministério Público Fede-
ral.

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, fone 222-0055, ramal 27.

Belem, 30 de março de 1992.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 3ª

Secretaria Pública "Arther Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.441

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDOS DA 2ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

22.03.93

(Nos. 1128 a 1195/93)

AC. Nº 1128/93.
PROC. TRT REX OFF 1099/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : DARIO FERREIRA
Advogado : Dr. João Ademilson F. Duarte
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ANOTAÇÃO NA CTPS - Inexistindo controvérsia, eis que a reclamada é revel e confessa quanto a matéria de fato, é devida a anotação da CTPS, como decidiu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1129/93
PROC. TRT RO 3692/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Viana e Outro
RECORRIDOS : PEDRO QUADROS E OUTRO
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e Outro

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Não é imprescindível a realização de perícia, quando as condições de trabalhos insalubres resultarem provadas pela farta prova testemunhal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 89, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode

mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1130/93
PROC. TRT REX OFF 135/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : VALDIR COSTA DE ALMEIDA
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e Outros
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE

Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, declarando nula a contratação do reclamante pelo Estado reclamado; determinar, ainda, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais, com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-6.638,04 sobre CR\$-300.000,00.

AC. Nº 1131/93
PROC. TRT RO 4067/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : ANTONIO SÉRGIO PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e Outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Dr. Jairo Resende e Outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Restando provado, mediante competente laudo pericial, inclusive subscrito pelo assistente técnico indicado pela parte, a inexistência de trabalho em condições perigosas, é indevido o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 116/118 porque subscritas por advogado sem regularização para o exercício temporário da advocacia na seccional local da OAB; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1132/93
PROC. TRT AI 2625/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : RAIMUNDO FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outra

AGRAVADOS : JEAN MARIE ALPHONSE ENGELHARD BONNETTERRE JÚNIOR E OUTRO
Advogado : Dr. Clayton Chaves

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - Tendo sido cominadas custas ao agravante, para fins de interposição de recurso ordinário, e não tendo este efetuado a comprovação em tempo hábil, está deserto o apelo, devendo ser mantido o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1133/93
PROC. TRT RO 4541/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA.
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outros

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima e Outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se parcialmente a r. sentença para ajustá-la às provas dos autos, excluindo-se da condenação, inclusive, as URPs de abril e maio/88, que não foram suprimidas dos reajustes salariais dos empregados privados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 185/186, porque apresentadas a destempe. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2935/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e deu em parte provimento ao da reclamada para excluir da condenação as URPs de abril e maio de 1988, reduzir o horário de trabalho para das 6 às 18 horas e determinar que os cálculos de liquidação de sentença observem a prescrição dos direitos do reclamante anteriores a 17.03.87, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1134/93
PROC. TRT AP 1202/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira
AGRAVADA : HELOYSIA HELENA BAYMA AMORIM
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO - Embora tenha garantido a penhora, a empresa que não efetua depósito recursal tem o agravo de petição considerado deserto, e, como tal, não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1135/93
PROC. TRT RO 4429/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CARLOS ANTONIO VALE DA LUZ
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDA : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. João do Rego Gadelha

EMENTA : Deve ser confirmada a sentença que apreciou corretamente as provas carreadas para os autos, inexistindo o que deferir se as parcelas reclamadas, objeto do recurso, foram regularmente pagas pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, o respeitável decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1136/93
PROC. TRT RO 3660/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDOS : DONIZETE GOMES DE LIMA E OUTRO
Advogado : Dr. Adauto Cerqueira Santos

EMENTA : RECURSO. DESCONHECIMENTO - Não se conhece de recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos e cujo comprovante de recolhimento de custas, em fotocópia, não esteja devidamente autenticada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque irregular o comprovante de recolhimento das custas e subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

AC. Nº 1137/93
PROC. TRT RO 258/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : MARIA NATÉRCIA DE MENDONÇA BRASIL
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
RECORRIDA : JOANA MIRANDA DOS SANTOS

EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO. MULTA DO ART. 477 DA CLT - Não se aplica ao empregado doméstico a multa prevista no art. 477 da CLT, eis que esse direito não se encontra expresso no parágrafo único do art. 7º da Constituição da República, que é exaustivo no elenco dos direitos dessa categoria.

ADICIONAL DE 1/3 PARA EMPREGADOS DOMÉSTICOS - Por aplicável ao empregado doméstico o direito constitucional de gozo anual de férias remuneradas, faz ele jus ao adicional de 1/3 contemplado no inciso XVII do art. 7º, da Carta de 1988, inclusive quanto às férias proporcionais que, em qualquer caso, devem ser acrescidas também de 1/3.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda a arguição

de julgamento "extra-petita", por falta de amparo legal e dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de multa do art. 477 da CLT e de repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1138/93
PROC. TRT RO 3093/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: MÁRIO FERREIRA PINHEIRO JÚNIOR
Advogado : Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro

E

BANCO ITAU S/A
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CORREÇÃO DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS - Não tendo pago a multa do art. 477 da CLT na época própria, é devida, pelo empregador, a correção monetária entre a data em que deveria ter sido efetuado e a que ocorreu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de correção monetária sobre o atraso no pagamento da multa do art. 477 da CLT e fixar o termo da jornada extraordinária nos "dias de pico" às 17,45 horas; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau. Será prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1139/93
PROC. TRT RO 470/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

E

TIBURCIO SILVA OLIVEIRA
Advogada : Drª Alice Trindade Monteiro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : JULGAMENTO "ULTRA PETITA"

Devem ser excluídas da condenação as parcelas integrais de 139 salários e de férias simples, eis que foram reclamadas apenas diferenças dessas vantagens, que são indevidas porque improcedentes os pleitos principais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos a contramemória da reclamada às fls. 55/56, porque apresentada a destempo; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para mandar excluir da condenação as parcelas de 139 salário de 1989 e de 1990 e férias simples, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1140/93
PROC. TRT REX OFF 1723/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : NILTON CORRÊA LOPES
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no art. 37, § 2º, da C.F. de 1988. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00, de cujo pagamento, porém, fica isento, por equidade.

AC. Nº 1141/93
PROC. TRT REX OFF 2007/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : TEREZINHA MOREIRA SOUZA

Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. PRAZO PARA DENUNCIAR

A resolução do contrato de trabalho, por inexecução faltosa do empregador, deve ser denunciada, em juízo, imediatamente, sob pena de se configurar-se o abandono de emprego, na hipótese de afastamento do trabalhador por tempo superior a trinta (30) dias, sem motivo justificado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 139 salário proporcional, férias proporcionais, FGTS acrescido de 40% e indenização do PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos; determinar a correção técnica na parte dispositiva da sentença para constar que foi deferida a parcela de diferença salarial e não a de diferença de salário-família. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1142/93
PROC. TRT REX OFF 2296/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : CÍCERA MOTA AZEVEDO
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PASEP. INDENIZAÇÃO.

Se o empregado já é cadastrado no PASEP, é incabível a condenação a título de indenização compensatória fixada pela r. sentença recorrida, em face da Súmula nº 300/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização do PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 1143/93
PROC. TRT RO 3976/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : Dr. João Demas Amaro e Outros
RECORRIDA : ESTER LIMA SILVA

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima.

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS-INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1144/93
PROC. TRT RO 4798/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO LOPES
Advogada : Drª Leila Sabino de Oliveira e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE - Por se tratar da mais grave das faltas, pelos reflexos que possui, a improbidade necessita ser provada de maneira insusceptível de dúvidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento do documento de fls. 78/79, porque juntado a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1145/93
PROC. TRT REX OFF 1999/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no art. 37, § 2º, da C.F. de 1988. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00, de cujo pagamento porém fica isenta, por equidade.

AC. Nº 1146/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4489/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO PAIVA MANESCHY E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1147/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3489/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Advogado : Dr. Carlos Amaury Mota Azevedo e outro
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA ROSILENE COELHO MELO DE SOUSA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1148/93
PROC. TRT RO 4294/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS : ALCIR PACHECO DE ARAUJO E OUTROS (10)
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, que considerou interposta "EX VI LEGIS"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da notificação inicial e ilegitimidade passiva "ad causam". A falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 1149/93
PROC. TRT RO 3559/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ARNALDO MARTINS DAS MERCÊS
Advogado : Dr. Childerico José Fernandes e outra
RECORRIDA : ELETROEQUIPOS PECAS LTDA
Advogada : Drª. Marília Rébello Giroto e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu conforme a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1150/93
PROC. TRT RO 5417/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT
Advogada : Drª Helena Cláudia Pingarilho e Outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e Outros

EMENTA : DISPENSA ARBITRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO - O preceito contido no art. 79, I, da Constituição da República, ao reconhecer aos trabalhadores proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, não lhes garantiu direito à reintegração, mesmo porque se trata de norma programática, cuja aplicação depende de lei complementar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato substituto, suscitada pela recorrente em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao apelo para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1151/93
PROC. TRT RO 4375/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Outros
RECORRIDOS : LUIS OTÁVIO AGUIAR DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FORNECIMENTO DE EPI - Enquanto persistirem as condições de risco, o trabalhador tem direito ao adicional de periculosidade, reconhecido na Lei nº 7369/85, mesmo que a empresa lhe forneça equipamento de proteção individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1152/93
PROC. TRT RO 2922/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

E

ALFREDO MENGAI
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal - URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Acatauassú Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de reflexos de salário-utilidade; pela mesma maioria, manter a sentença quanto as diferenças do resíduo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser) e de adicional de periculosidade; unanimemente, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro Grau. Prolatara o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1153/93
PROC. TRT AI 2116/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar
AGRAVADOS : JANIN BARRIGA AYMORÉ E OUTROS
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

EMENTA : SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO.

Somente nos embargos à execução poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito (art. 884, § 3º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pelo recorrido, em contramínuta, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1154/93
PROC. TRT RO 4227/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO ELIEZER BARRETO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal - IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 109/116, porque juntados a destempe. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1155/93
PROC. TRT RO 4117/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : DILVO PELISSER
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros
RECORRIDO : WILSON LOPES COSTA
Advogada : Drª Sônia de Fátima Sanches e outras

EMENTA : SERVIÇO EXTERNO.

O reclamante, motorista de caminhão para transporte de gado, em diversos municípios, não faz jus ao pleito de horas extras, porque realizava serviço externo, não sujeito a controle de horário de trabalho (art. 62, "a", da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado, bem como os seus consectários e, ainda, de multa da lei 7855/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1156/93
PROC. TRT RO 4086/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : OSVALDO DA SILVA COSTA E OUTROS (03)
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Se os reclamantes já obtiveram a concessão do resíduo inflacionário de junho de 1987 ("Plano Bresser"), por força de sentença judicial, o respectivo índice deve ser deduzido no percentual do reajuste salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho, uma vez que nesta foi incluída a reposição da mencionada perda residual, sob pena de duplicidade de pagamento. Não há se falar em nenhuma discriminação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1157/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4403/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS : OSMARINA DA SILVA MONTENEGRO E OUTRA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

e

ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada
Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e março de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Antônio Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas vincendas e suas incorporações quanto às diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89, bem como determinar a reinclusão do Estado do Amapá na lide, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1158/93
PROC. TRT RO 4721/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : GERALD BAUER & CIA. LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1159/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2670/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE - RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogada : Drª Iacy Salgado Vieira dos Santos e outra
RECORRIDO - RECLAMANTE : LUIS ANTÔNIO RIVAS DE CARVALHO

EMENTA : A discussão sobre a existência ou não de vínculo empregatício é matéria de mérito de reclamatória e não de preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 40/42 porque juntados sem a observância do Enunciado 8 do TST; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a anotação na CTPS se faça no período de 15.07.88 a 30.11.89; limitar a condenação nas férias de 88/89 ao período simples e as proporcionais a 6/12, ambas com 1/3; a gratificação de Natal a 6/12 de 1988 e integral de 1989, excluindo da decisão as horas extras e adicional noturno e reflexos, esclarecendo que a multa da Lei 7855/89 deve limitar-se a um salário do reclamante em vigor na data da saída, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como fixado na decisão de primeiro grau.

AC. Nº 1160/93
PROC. TRT RO 4773/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza e Outros

E
CARLOS NASCIMENTO LEVY - recurso adesivo
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e Outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Por meio de negociação coletiva, Sindicato e Banco transacionaram os percentuais referentes à política salarial (Plano Bresser e URP de fevereiro/89). Improcedência do dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor de Sousa Franco Filho, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-40.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-2.000.000,00.

AC. Nº 1161/93
PROC. TRT RO 383/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES : RAIMUNDO TEIXEIRA DE MACEDO
Advogado : Dr. Miguel Antonio Campos Serra e Outros

E
RHODIA FARMA LTDA.
Advogado : Dr. Nelson Pinto e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não há duplo contrato quando a atividade é exercida no mesmo horário, com o mesmo objeto e igual remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o valor da remuneração devida na data da saída de forma simples a título de férias de 87/88, mais 1/3; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 1162/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4943/92
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento
RECORRIDOS-RECLAMANTES : REGINALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS (13)

Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e Outro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, à falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar, integralmente, a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1163/93
PROC. TRT RO 5231/92
ORIGEM : JCI DE ABETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros
RECORRIDO : REGINALDO LIMA
Advogado : Dr. Odival Quaresma e Outro

EMENTA : Reajuste salarial pelo IPC de março/90. Direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e Georgenor Franco Filho, que a acolhiu. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1164/93
PROC. TRT RO 4815/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros.
RECORRIDO : MANOEL SANTOS DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e Outro.

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO"

Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Ministério Público, fundada em falta de habilitação de seu subscritor, por falta de amparo legal; rejeitar, ainda, a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1165/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2931/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALDA MARIA TELES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e Outros

EMENTA : SALÁRIOS: PLANOS ECONÔMICOS.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Antônio Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam calculadas até dezembro/89; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1166/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5167/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE - RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : AURILA LOPES DE SOUSA E OUTROS (02)
Advogada : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

EMENTA : FGTS - é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 que veda o saque dos depósitos do FGTS dos servidores públicos federais, por conversão de regime. Violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário; por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1167/93
PROC. TRT AI 3420/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : BASÍLIO HENRIQUE BARROS NASCIMENTO
Advogado : Dr. João Batista Figueira Marques
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Maria de Fátima de Oliveira

DECISÃO : Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição, nos termos da Lei 1060/59, podendo a declaração ser feita por intermédio de advogado (Lei 7115/83). Agravo provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a remessa do recurso ordinário, com as cautelas legais, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1168/93
PROC. TRT RO 5424/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ANTONIO LOBO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDA : RIO FUNDO NAVEGAÇÃO S/A
Advogada : Drª Eliane Vaz Pires da Silva

EMENTA : A confissão ficta é meio de prova que pode ser aferida por outras provas existentes nos autos, inclusive a documental.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 185/189, porque apresentados a destempo. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte

providimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar o reclamante pré-avisado em 05 de novembro de 1991 e julgar procedentes os pleitos de férias proporcionais de 10/12 com 1/3, diferenças salariais do resíduo de junho/87 a partir de julho/87 e do IPC de março/90 a partir de abril/90, bem como diferenças consectárias de férias, gratificação de Natal e de FGTS com 40%, diferenças de verbas rescisórias, a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 1169/93
PROC. TRT RO 5049/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e Outros.
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA
Advogado : Dr. José Heind Maués e Outros.

EMENTA : Reajuste salarial pelo IPC de março/90. Direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juízes Relatora, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e Georzenor Franco Filho, que a acolhião. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1170/93
PROC. TRT RO 3166/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA
Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares e outro
RECORRIDA : ANNE EGLE BRANCHES FERREIRA
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outro

EMENTA : MULTA DA LEI Nº 7.855/89.

Não provada a recusa no recebimento das verbas rescisórias, pelo credor trabalhista, impõe-se a condenação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, acrescida pela Lei nº 7.855/89, em razão da mora patronal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1171/93
PROC. TRT RO 2548/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e Outros

E

Advogado : FRANCISCO JOSÉ BORGES OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CONCESSÃO POR ATO PATRONAL. NATUREZA JURÍDICA.

I - Se a vantagem foi concedida por ato patronal, em virtude de acordo celebrado com o Governo do Estado do Pará, para obtenção de incentivo fiscal, durante vinte (20) anos, trata-se de direito que não depende de regulamentação estatal, sendo, portanto, inaplicável, no caso, o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

II - Paga em caráter habitual e por força de norma não estatal, desde antes do advento da nova Carta Política, a parcela, em foco, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais, daí porque adere ao contrato de trabalho como garantia mínima, e não pode ser alterada por ato unilateral do empregador, sendo, por conseguinte, devida durante a vigência do acordo mencionado e em caso de verificação de lucros da empresa demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamante, argüida em contraminuta, a

falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Relator e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Juízes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhião; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar prescritos os direitos anteriores a 28.11.86 e manter a sentença quanto à data de limitação dos Planos Econômicos; pela mesma votação, dar em parte provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de participação nos lucros e consectários, vencidos Relator, Georzenor Franco Filho e José Teixeira que limitavam a parcela até 1990; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau. Prolatará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1172/93
PROC. TRT RO 2760/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: ROSELY CRISTINA CONDE PEREIRA
Advogada : Drª. Olga Bayma e outros

E

Advogada : RIO DOCE GEOLOGIA MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO
Drª. Gisele Apolano Rego de Souza e outros
RECORRIDAS : AS MESMAS.

EMENTA : ESTÁGIO DE ESTUDANTE. REQUISITOS.

Não provado o cumprimento dos requisitos da Lei nº 6.494/77 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.497/82, especialmente a intermediação do estabelecimento de ensino para permitir o intercâmbio trabalho-escola, entre a prática e a teoria, não há se falar em "estágio", mas em vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1173/93
PROC. TRT AP 3686/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : EDSON JOSÉ LOBATO BORGES
Advogada : Drª. Maria Elisa Bessa de Castro e outro
AGRAVADA : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna e outros

EMENTA : LIQUIDAÇÃO.

Estando os cálculos de liquidação adequados aos termos da sentença exequenda, deve ser rejeitada a impugnação manifestada pelo exequente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1174/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2173/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª Áurea de Fátima B. Gomes e Outra.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: IVAN LUIZ DE OLIVEIRA PINHEIRO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Amarildo Guerra.

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1175/93
PROC. TRT RO 4155/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : AMANDO FIGUEIREDO DA SILVA
Advogada : Drª Joana Darc de Almeida Barbosa e Outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogada : Drª Maria do Socorro Mirlha Neves

EMENTA : PRESCRIÇÃO.

Extinto o vínculo contratual desde julho de 1989, com a implantação do regime jurídico estatutário (Lei Municipal nº 7.453/89), confirma-se a sentença que acolheu a arguição de prescrição, uma vez que a reclamatória somente foi ajuizada em agosto de 1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamado de fls. 37/39, porque subscritas por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1176/93
PROC. TRT RO 4214/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DE LIMA SAMPAIO
Advogado : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria, pois dependem de negociação coletiva expressa, tendo em vista que, em regra, o salário é irredutível.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1177/93
PROC. TRT RO 3656/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outros
RECORRIDO : PEDRO SOLON DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Alfredo Augusto C.N. Ribeiro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos vencidos os Exms. Juízes Domênico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de ajuda de custo alimentação e de desconto indevido (seguro), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro Grau.

AC. Nº 1178/93
PROC. TRT RO 2019/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : AMAFRUTAS S/A
Advogado : Dr. Luiz Carlos S. Mendonça e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA
Advogado : Dr. Roque Arantes

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/90; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1179/93
PROC. TRT RO 3864/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros
RECORRIDO : MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA LOUREIRO
Advogado : Drª Luiza de Marillac Campelo e Outros

EMENTA : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PRESCRIÇÃO

Não há se falar em prescrição quando se trata de pleito relativo à contagem de período trabalhado para efeito de pagamento de percentual devido a título de adicional por tempo de serviço. Quanto aos efeitos patrimoniais, a prescrição é apenas parcial, porque sucessivas as prestações salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, acolher, em parte, a arguição de prescrição para declarar prescritos os direitos anteriores a 03.02.87, negando-lhe provimento para confirmar a r. decisão do Primeiro Grau de jurisdição, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1180/93
PROC. TRT RO 4066/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Drª Aurea de Fátima Bechara Gomes e outra
RECORRIDOS : RONALDO AGUIAR DOS SANTOS E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra.

EMENTA : PLANO ECONÔMICO INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal, IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Antônio Serra, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1181/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2381/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogada : Drª Ediléa Valério dos Santos

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, p. para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa da causa.

por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1182/93
PROC. TRT RO 3856/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PANIFICADORA LISBOENSE LTDA
RECORRIDO : JOSÉ MARIA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URV de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência o Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/90; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Semirames Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiem; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1183/93
PROC. TRT RO 4394/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARCO ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outra
RECORRIDO : POTYPARA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio.

EMENTA : ACORDO COLETIVO. PLANOS ECONÔMICOS. FLEXIBILIZAÇÃO.

As perdas salariais impostas por Planos Econômicos do Governo Federal (resíduo inflacionário de junho de 1987 e URV de fevereiro de 1989) podem ser objeto de negociação coletiva, inclusive com renúncia desses direitos, manifestada pelo sindicato profissional, em razão dos princípios da flexibilização do direito do trabalho (art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1184/93
PROC. TRT RO 3161/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOÃO CÍCERO DE ALENCAR
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra
RECORRIDOS : ALCIR AUGUSTO NASCIMENTO E OUTRA
Advogado : Dr. Leônidas G. Alcântara

EMENTA : MOTORISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO

Não configurada a hipótese da atividade de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, deve ser reconhecida a relação de emprego entre os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para declarar existente a relação de emprego e em consequência determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1185/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4613/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ GERALDO DE BRITO E OUTRA

Advogada : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1186/93
PROC. TRT RO 3914/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA CARDOSO
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : IPC DE MARCO DE 1990. EXAME DA PROVA

Se a reclamada alega o pagamento do IPC de marco de 1990, inclusive por força de instrumentos coletivos, mas se não prova as suas alegações, procede a reclamação. A solução do processo, neste caso, limita-se ao simples exame da prova, não satisfeita pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1187/93
PROC. TRT REX OFF 2228/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : RAIMUNDA CABRAL DOS SANTOS
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no art. 37, § 2º, da C.F. de 1988. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00, de cujo pagamento, porém, fica isenta, por equidade. Unanimemente, em conhecer.

AC. Nº 1188/93
PROC. TRT RO 4630/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outro
RECORRIDO : OSVALDO SANTOS ABREU
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/90. A 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1189/93
PROC. TRT RO 5103/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA
Advogado : Dr. Luiz Paulo Zoghbi e outros
RECORRIDA : MARIA DEUZARINA FERREIRA PAES BARRETO
Advogado : Dr. José de Arimatéia da Rocha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E.

Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1190/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4012/92
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ISMAEL DIAS DE MORAES

DACILTON MATOS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Petronio Pinto Filho.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Relator, Dr. Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da União com chamamento da CEF, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar, integralmente, a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1191/93
PROC. TRT RO 4859/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : ANTONIO CARLOS BORGES DE ALMEIDA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e Outra.

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho e Outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO"

Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Georgenor Franco Filho e José Teixeira, que a acolhiem. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar, integralmente, o r. decisório de primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1192/93
PROC. TRT RO 3577/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ALFREDO TAVARES PINHEIRO
Advogada : Drª Maria da Glória Maroja e Outros
RECORRIDO : MANOEL LUCINDO PEREIRA
Advogada : Drª Helena Conceição de Souza Franca.

EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA

Ocorre julgamento "ultra petita" quando a sentença defere parcela não constante do REFORMA DA SENTENÇA.

Deve ser reformada a sentença que não atendeu aos elementos constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo recorrido na quantia de CR\$-10.638,04 sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isento, nos termos da Lei.

AC. Nº 1193/93
PROC. TRT RO 2438/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDOS : RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO E OUTROS (04)

EMENTA : DIREITOS CRIADOS POR NORMAS INTERNAS - Criando o empregador direitos para os seus empregados, é obrigado a concedê-los, a partir de que sejam preenchidos os requisitos exigidos pela norma interna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1194/93
PROC. TRT RO 4906/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro
RECORRIDO : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros

EMENTA : DESERÇÃO - Não tendo comprovado o recolhimento das custas processuais devidas, está deserto o apelo do recorrente, que, por isso, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1195/93
PROC. TRT RO 4442/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outro
RECORRIDA : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INDISPENSABILIDADE DA RELAÇÃO REGULAR DOS EMPREGADOS SUBSTITUÍDOS - Para ocorrer a substituição processual, é indispensável que o Sindicato substituto apresente, com a inicial, a relação regular, isto é, correta, dos empregados substituídos. Mesclando trabalhadores de categorias diversas, torna-se o Sindicato parte ilegítima para residir em juízo, devendo, nesse caso, ser extinto o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, corrigindo, porém, tecnicamente a conclusão da r. sentença, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, conforme os fundamentos.

Belém, 22 de março de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.45.441)

ACÓRDOS DA 1ª TURMA DO TRT
ASSINADOS NO DIA 23.03.93

23.03.93

(Nos. 1196 a 1222/93)

AC. Nº 1196/93
PROC. TRT RO 4116/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogada : Drª. Suzana Campos da Silva e outro
RECORRIDO : WALMIK JOSÉ LIMA SANTOS
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : Do exame minucioso da prova chega-se à conclusão de que as faltas cometidas pelo reclamante não foram tantas quantas alegou a empresa. Considerando ainda o tempo de duração do contrato, não se pode considerar caracterizada a desidiosa.

Diferenças salariais só respostas, em sua integrabilidade, na data base da categoria. Admitida a compensação dos reajustes espontâneos concedidos no período intervalares.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que a parcela de salários retidos, relativos ao mês de fevereiro/91, seja correspondente a 18 (dezoito) dias, mantida a compensação já determinada na sentença recorrida; que as diferenças da UR/89 e do IPC de março/90 sejam limitadas até 31.07.89 e 31.07.90, respectivamente, compensados os adiantamentos espontâneos concedidos nos períodos. Confirmada a sentença recorrida nos demais termos.

AC. Nº 1197/93
PROC. TRT REX OFF 3296/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : HELENA CRISTINA DIAS SANTOS
Advogado : Dr. Antônio Pereira
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho e outros

EMENTA : I - Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho porque o ato, cuja nulidade é denunciada, ocorreu ao tempo em que o regime era de emprego.

II - Entidade sindical regularmente constituída, conforme a nova sistemática implantada pela Lei Maior. Ainda satisfeitos os requisitos da Instrução Normativa nº 09, de 11.03.90.

III - Empregado protegido com a estabilidade provisória de que trata o art. 8º, VIII, da CF/88. Direito à reintegração se a dispensa ocorreu sem o prévio inquérito judicial. Falta grave só pode ser apurada por esse meio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, manter a r. sentença recorrida que determinou a reintegração do reclamante no cargo, com todos os efeitos legais.

AC. Nº 1198/93
PROC. TRT RO 1547/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MAURO AVELINO BRASIL GUERRA
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho
RECORRIDO : CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A
Advogado : Dr. Edison de Almeida Scotto e outros

EMENTA : Empregado garantido com a estabilidade provisória por ser dirigente sindical. Rescisão do contrato face à extinção da filial da empresa onde o mesmo servia. Obrigação do empregador relativa ao pagamento dos salários devidos até o término da estabilidade provisória. Interpretação do art. 543, § 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, conhecer do recurso adesivo do reclamado; sem divergência, dar provimento a ambos os recursos; ao do reclamante dar parcial provimento para mandar pagar-lhe os salários e demais vantagens consectárias relativas ao período restante de estabilidade provisória compreendido entre dezembro/89 a 17/08/91. Ao do reclamado, para retificar o valor da parcela de salário-família, constante da fundamentação do julgado para CR\$32,50 (trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e determinar que o valor do salário, do reclamante, com os reajustes compulsórios decorrentes de norma coletiva, sejam apurados na liquidação por artigos, mantendo a

sentença nos demais termos. Custas de Cr\$400.000,00 pelo reclamado, calculadas sobre Cr\$30.000.000,00.

AC. Nº 1199/93

PROC. TRT REX OFF 2021/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECLAMANTE : CÍCERA NONATA DE SOUZA GOMES

Advogada : Drª. Aurenice P. Botelho e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Drª. Kelly Rangel Vilela e outros

EMENTA : Contrato de emprego celebrado após a Constituição Federal de 1988 e sem a prévia aprovação em concurso público. Nulidade, efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato (art. 37, II e § 2º da Constituição Federal/88) e manter a condenação apenas com relação à parcela de diferença salarial e abonos, excluindo as demais vantagens; determinar o envio de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de responsabilizar a autoridade que praticou o ato declarado nulo.

AC. Nº 1200/93

PROC. TRT REX OFF 1626/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECLAMANTE : MARIA CECY PEREIRA DA SILVA

Advogada : Drª. Solange F. Sanches e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Paulo da Tarso Bandeira Pinheiro e outros

EMENTA : Nulidade do contrato de emprego por inobservância da formalidade prevista no inciso II, art. 37 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; dar provimento ao apelo para, declarando a nulidade do contrato havido entre as partes (arts. 37, § 2º da Constituição Federal/88), mantendo a condenação apenas das parcelas de diferença salarial e abonos, excluindo as demais. Determinar o envio de peças ao Ministério Público Estadual para efeito de apuração da responsabilidade de autoridade contratante.

AC. Nº 1201/93

PROC. TRT RO 4287/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTES: ROGÉRIO SAMPATO & IRMÃO LTDA. - ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAU CEARENSE

Advogado : Dr. Reinaldo Torres Miranda

E

RAMIRO OCTÁVIO MARTINS PAMPLONA
Advogado : Dr. Walter Machado Puget
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Provado o pagamento dos salários relativos ao período de recesso escolar.

O prazo prescricional para reclamar anotação ou retificação da CTPS do empregado começa a fluir da data de cessação do contrato. Enunciado nº 64/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de salários relativos ao período de recesso escolar, dar ainda provimento parcial ao recurso do reclamante para mandar retificar a data de admissão aposta em sua CTPS para 01.03.84 e incluir na condenação as parcelas de diferença de férias proporcionais (4/12), horas extras e adicional com os reflexos devidos e em valores a serem apurados em liquidação por artigos, conforme a fundamentação; manter a sentença recorrida nos demais termos. Custas pelo

reclamante que deverão ser calculadas sobre o valor das parcelas em que foi vencido, arbitradas na quantia de Cr\$2.000.000,00, mantendo as já fixadas ao reclamado.

AC. Nº 1202/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4293/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTES: CELINA GONÇALVES DE MOURA E OUTROS (04)

Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outro

E

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª. Edilene do Carmo Mesquita Vilela e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS, em face da extinção do contrato de emprego. Competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia (art. 26 - Lei 8036/90).

Inconstitucionalidade do art. 62, § 1º, da Lei 8162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao recurso necessário para mandar excluir da condenação a parcela de diferença dos depósitos do FGTS, confirmada a decisão recorrida em todos os seus demais termos.

AC. Nº 1203/93

PROC. TRT RO 4631/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELTRICIDADE

Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

RECORRIDOS : ARAGO LOPES BRAGA JUNIOR E OUTRO

Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Recurso não conhecido por falta de habilitação do seu subscritor. Este, não tem instrumento de procuração nos autos e nem acompanhou a recorrente no curso da instrução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1204/93

PROC. TRT RO 4646/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTES: IVAN SIMÃO DE ALMEIDA E OUTROS (02)

Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogada : Drª. Gizele Apolara Rêgo de Souza e outros

EMENTA : Perdas salariais decorrentes da não incidência do IPC de março de 1990, não quitadas via sentença normativa ou acordo coletivo. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face a não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira e Georzenor Franco Filho que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de março/90, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1205/93

PROC. TRT AI 3572/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

AGRAVANTE : BASÍLIO HENRIQUE BARROS NASCIMENTO

Advogado : Dr. João Batista Figueira Marques

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogada : Drª. Maria de Fátima de Oliveira

EMENTA : Declaração assinada pelo empregado, ou seu bastante procurador, sob as penas da lei, dizendo de sua condição de pobreza, basta para o deferimento de isenção de custas. Aplicação da Lei 7.415/83.

Agravo provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento das contra-razões por não haver nos autos certidão de procurador do profissional que a subscreeve; sem divergência, dar provimento ao agravo para, concedendo a isenção solicitada e afastando a deserção, determinar o processamento do recurso ordinário interposto pelo agravante com as cautelas legais.

AC. Nº 1206/93

PROC. TRT RO 3958/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI

RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado : Dr. João Demas Amaro e outro

RECORRIDO : FRANCISCO OBERDAM FILHO

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Declaração, "incidenter tantum", de inconstitucionalidade de normas legais, confirmada pelo Colendo Tribunal Pleno. Defesa do direito adquirido aos reajustes perseguidos pelo reclamante.

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 58 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1207/93

PROC. TRT ED 1810/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALES

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

Advogada : Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

EMBARGADOS : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAIOL E OUTROS (02)

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Acolhem-se embargos de declaração quando existe omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada no V. Acórdão embargado, arbitrar custas, pela recorrente, no mesmo valor dado pela sentença recorrida, ou seja, Cr\$8.638,05, calculadas sobre Cr\$ 400.000,00.

AC. Nº 1208/93

PROC. TRT ED 1658/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : VALFREDO DE CARVALHO CALDAS E OUTRO

Advogado : Dr. José Rubens B. Leão e outro

EMBARGADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado : Dr. Paulo Roberto A. Antunes

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 1209/93

PROC. TRT ED 1662/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogada : Drª. Georgete Abdou Yazbek

EMBARGADO : ANTÔNIO CLÁVIS CABRAL SANTOS

Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por haver omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 1210/93

PROC. TRT ED 1661/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

EMBARGADO : ROCIVALDO PINHEIRO DE SOUZA

Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente omissão no V. Acórdão embargado. Aplicável à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver a omissão apontada pelo embargante. Por serem protelatórios, aplicável à embargante a multa

prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, em 12 do valor da condenação, devidamente corrigido.

AC. Nº 1211/93
PROC. TRT RO 1663/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTES: CANDIDA MARTINS FARIAS E OUTRA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogada : Drª. Nima Harit Ramos da Silva
Youssef Arous e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Nos termos do art. 830, da CLT, "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do IPC de abril a agosto/90 e incluir o pedido de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89, com as repercussões reclamadas; manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1212/93
PROC. TRT RO 2210/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : GIVANILDO GOMES TAVARES
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro

EMENTA : Os artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89 e o art. 2º, inciso II, § 1º, da Medida Provisória nº 154/90, são inconstitucionais porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Juizes Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do artigo 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Edilson Bentes, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Georjenor Franco Filho que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de abril/90 e também as diferenças de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1213/93
PROC. TRT RO 2053/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza
RECORRIDOS : ANA ALCIRIA NEVES COELHO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Conforme reiteradas decisões, o art. 89, § 4º, do Decreto-lei 2335/87, é inconstitucional por agredir os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1214/93
PROC. TRT ED 1306/93
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna
EMBARGADO : DANIEL DA SILVA CRUZ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Embargos parcialmente providos, sanando-se a omissão contida no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhe parcial provimento para declarar que o pleito do reclamante relativo ao IPC de abril de 1990 foi julgado improcedente, do que resulta o provimento parcial de seu apelo, declaro ainda que o provimento do apelo da ora embargante foi total e não parcial. Rejeito-os em seus demais termos.

AC. Nº 1215/93
PROC. TRT RO 2175/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : E.T.N. - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO : ANTONIO DANTAS DE SOUZA
Advogado : Dr. João José Geraldo e outros

DECISÃO : O art. 2º, inciso II, § 2º, da Medida Provisória nº 154, de 15/03/90, conforme reiteradas decisões, é inconstitucional, por agredir os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios e limitar a diferença de salário decorrente do IPC de março aos meses de abril e maio/90, com repercussões apenas no FGTS; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1216/93
PROC. TRT RO 4824/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDOS : DORIVAL DA SILVA BRITO E OUTRO
Advogada : Drª. Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO - EFEITOS

Confirma-se a sentença, que determinou que fossem apuradas as diferenças decorrentes das parcelas rescisórias em virtude da data de dispensa dos reclamantes, que tiveram aviso prévio indenizado, o qual estende os efeitos jurídicos do contrato de trabalho para todos os fins legais, inclusive para, como in casu, beneficiar o empregado com o reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período do aviso prévio (CLT, art. 487, § 1º, e Enunciado nº 5, do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de saldo de salário, diferença de FGTS com 40%, abono-quitação, e, deferindo a compensação do valor pago a maior pela empresa; determinar que os valores devidos a cada um dos reclamantes são aqueles que constam na fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1217/93
PROC. TRT RO 3433/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL MILTON DUARTE
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDA : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
EMENTA : GARANTIA AO EMPREGO - ACORDO COLETIVO

A garantia ao emprego de sessenta (60) dias a contar da data de sua homologação é prevista em acordo coletivo homologado pelo E. Regional, que foi juntado aos autos. Dispensado o empregado dentro desse período deveria ser reintegrado ao emprego, todavia deferiu-se-lhe, todavia, a indenização relativa aos sessenta (60) dias, como pleiteou na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir indenização oriunda da inobservância da estabilidade provisória de sessenta (60) dias, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença

recorrida em seus demais termos. Custas de Cr\$ 2.638,04, calculadas sobre o valor de Cr\$ 100.000,00, das quais fica isento, por equidade, como decidido no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1218/93
PROC. TRT RO 133/92
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CAVANTE-CONSTRUTORA AVANTE LTDA
Advogada : Drª. Eline Salgado Vieira
RECORRIDO : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ADVOGADO - EXERCÍCIO TEMPORÁRIO

O exercício da advocacia em determinado Estado é subordinado à inscrição principal na respectiva seccional da OAB. Se o advogado exercer a atividade profissional em outra Seção, deverá, pelo menos, comprovar o exercício temporário perante a Seção respectiva, para o mínimo de (05) causas por ano, consoante o art. 56 e parágrafos, da Lei nº 4.215/63 (EOAB). Não se conhece de recurso suscitado por advogado que não observou os requisitos do Estatuto da OAB.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscitado por advogada sem habilitação regular nos autos.

AC. Nº 1219/93
PROC. TRT ED 1807/93
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna e outros
EMBARGADO : MANOEL HENEZES DE SOUZA
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

EMENTA : Não havendo contradição, dúvida ou omissão a sanar no V. Acórdão embargado, o remédio usado é meramente protelatório. Aplicação da multa prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar, esclarecer ou completar no V. Acórdão embargado; por serem meramente protelatórios aplicar ao embargante a multa prevista em lei (1% sobre o valor da condenação a reverter em razão do embargado).

AC. Nº 1220/93
PROC. TRT ED 1809/93
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outra
EMBARGADA : NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

EMENTA : A embargante teve razão em apontar omissão no V. Acórdão embargado, sanada através dos presentes embargos, no sentido de que a disposição contida no § 5º do artigo 193 da CF diz respeito à seguridade oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para, sanando a omissão apontada, mencionar a interpretação que se dá à matéria questionada pela embargante é a constante da fundamentação.

AC. Nº 1221/93

PROC. TRT ED 1699/93
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira Carvalho e outro
EMBARGADO : ELIAS JOAQUIM SOARES

EMENTA : No acórdão embargado foram, satisfatoriamente, respondidas todas as questões postas no agravo; de instrumento interposto pela ora embargante, daí a rejeição do presentes embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver a omissão apontada no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 1222/93
PROC. TRT RO 1781/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTES: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NOROESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

HELOISA MARIA BARROS MENDES
Advogado : David Cruz Araújo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O art. 89, § 4º, do Decreto - Lei nº 2.335/87; os arts. 59 e 60, da Lei nº 7.730/89 e o art. 29, inciso II, § 1º, da Medida Provisória nº 154/90, são inconstitucionais, porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domênico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais deferidas e suas repercussões, aos períodos fixados na fundamentação; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

Belém, 23 de março de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.45.488)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3452/91
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO AMAPÁ.
DEMANDADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA.
RELATOR Juiz Georzenor Franco Filho.
REVISORA Juíza Lygia Oliveira

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de carência de ação, à falta de amparo legal; no mérito, julgou em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da CODEASA serão reajustados, a partir de 12 de novembro/91, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de novembro/90 a outubro/91, a incidir sobre os salários vigentes em outubro de 1991, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os ocorrentes de término de aprendizagem, implementação de curso, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - A empresa concederá aumento real de 5%, calculado sobre os salários pagos a partir de 12 de novembro de 1991. CLÁUSULA III - A CODEASA concederá aos empregados licença-prêmio de 45 dias, para cada 5 anos de efetivo serviço prestado à empresa. CLÁUSULA IV - Fica mantida a data-base em novembro e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a partir da sua publicação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. Todas as cláusulas desta sentença normativa foram seguintes cláusulas da proposta básica do sindicato, nos termos da fundamentação do Exmo Juiz Relator: 3; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12 e 14.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes:
Drs. Marilda Coelho, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, Convocado.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, Convocado.
Drs. Luiz Albano e José Affonso, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 11 de março de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.45.384)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3446/91.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA.
DEMANDADOS: SITEC ENGENHARIA, INSTALACÕES LTDA e outros.
RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR Juiz Rider Brito.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, IVANILDO

PONTES, VICENTE CIDADE E GEORZENOR FRANCO FR, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA (DE TODAS AS DEMANDADAS RENANESCENTES), EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 267 DO CPC. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO AO EXMO JUÍZ REVISOR.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes:
Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Sr. Vicente Cidade, Sup. Juiz Empregador, Convocado.
Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, Convocado.
Drs. Georzenor Franco FR, Luiz Albano e José Affonso, Juízes Convocados.

Impedidos: Drs. Domênico Falesi, José Severo e Aginaldo Alcântara.

(G.Reg.45.326)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6243/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.
DEMANDADO: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR Juíza Marilda Coelho.
REVISOR Juiz Haroldo Alves.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes:
Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Juízes Togados.
Dr. Ivanildo Pontes, Supl. de Juiz Empregador, convocado.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado.
Drs. Georzenor Franco FR, Luiz Albano Lima e Vicente Fonseca, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 25 de março de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.45.526)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT 1700/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: REAJUSTE DE SALÁRIOS. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 12 de março/93, mediante a aplicação da variação acumulada de 100% do INPC-Índice Nacional de Preços aos Consumidores, apurada no período de março/92 a fevereiro/93, a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 1993, descontados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período. §1º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1992, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, apurando-se a variação integral do INPC do período compreendido entre a admissão e o mês de fevereiro de 1993. §2º - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA III - O trabalho realizado em horário legalmente considerado noturno, ou seja, entre 22 e 5 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional na ordem de 50%. SALÁRIO SUBSTITUTO. CLÁUSULA IV - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, bem como que a substituição seja superior a 8 dias. ANUÊNIO. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado na mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% sobre salário básico. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VI - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA VII - É garantida ao trabalhador acidentado, pelo prazo de 60 dias, contado do término do benefício previdenciário, garantia no emprego, desde que o afastamento tenha ocorrido por prazo igual ou superior a 45 dias. UNIFORMES. CLÁUSULA VIII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos, dois uniformes por ano aos seus empregados. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL. CLÁUSULA IX - No primeiro mês após a publicação da presente sentença normativa, as empresas descontarão do salário de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante,

importância equivalente a 5% do salário-base, após os reajustes de que trata a Cláusula I, a título de taxa de fortalecimento sindical, conforme autorização da assembleia geral do sindicato obreiro, cujo montante reverterá a favor do sindicato demandante. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados não associados que discordarem do desconto poderão pleitear a devolução, diretamente ao sindicato, no prazo de 10 dias após o recolhimento. LOCAL DE DEPÓSITO. CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá seu valor recolhido à conta nº 504.658/5, da Agência-Círio - Op. 003 - da Caixa Econômica Federal, em Belém-Pa, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% incidente sobre o total arrecadado, remetendo as empresas, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, acompanhada de cópia de recolhimento autenticada pela Caixa Econômica Federal. PROVA DE RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XI - As empresas demandadas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contado a partir do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, junto com cópia da GRCS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, com timbre de identificação, discriminando as verbas que acrescam ou onerem a remuneração devida, além do depósito do FGTS. DESCONTOS DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA XIII - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos em folha de pagamento quando autorizados e notificados as empresas do valor respectivo. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CLÁUSULA XIV - Nos termos do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, mensalmente, as suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, o percentual equivalente a 2% da remuneração de cada empregado, no mês de março de 1993, e de 1% nos demais meses, valor este que deverá ser pago ao sindicato patronal até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. MULTA. CLÁUSULA XV - Fica estipulada a multa no valor de Cr\$400.000,00, por empregado, que reverter em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença. VIGÊNCIA E DATA-BASE. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, contar de 12 de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994, ficando mantida a data-base em 12 de março. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes:
Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado.
Drs. Luiz Albano Lima, Vicente Fonseca, Georzenor Franco Filho, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Dra Rosita Nassar.

Belém, 25 de março de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.45.526)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1704/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétricos e de Ferragens no Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Pará e o demandado, Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétricos e de Ferragens no Estado do Pará, nos seguintes termos: REAJUSTE DE SALÁRIOS. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 12 de março/93, no percentual de 1.180,52%, aplicados sobre o salário vigente no mês de março de 1992. §1º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1992, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado: ABR/92 952,89%; MAI/92 771,31%; JUN/92 599,84%; JUL/92 479,10%; AGO/92 374,36%; SET/92 287,61%; OUT/92 212,64%; NOV/92 148,79%; DEZ/92 101,79%; JAN/93 60,69%; FEV/93 24,79%. §2º - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. §3º - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. §4º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de março de 1993, inclusive. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" da cláusula anterior, os salários dos empregados que tenham sido admitidos até o mês de março de 1992, serão acrescidos do percentual de 5%, arbitrário, de aumento real, não sendo devido o presente aumento para os empregados admitidos a partir de abril de 1992.

COMISSÕES AJUSTADAS. CLÁUSULA III - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA IV - Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de Cr\$135.000,00, corrigidos pelos moldes determinados na política salarial vigente. SALÁRIO PROFISSIONAL. CLÁUSULA V

- O salário profissional da categoria é fixado, a partir do mês de março de 1993, em Cr\$2.425.000,00, sendo reajustado pelos mesmos índices fixados através da política salarial vigente, para o Grupo "C", instituída pela Lei nº 8.542/92. §19 - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de crédito, karexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador, secretária e recepcionista. §20 - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional, após 90 dias de trabalho na mesma empresa, desde que comprovem por sua CTPS terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. §21 - Não farão jus ao salário profissional de que trata esta cláusula os empregados que trabalharem em empresas que possuam 4 ou menos empregados. SALÁRIO MISTO. CLÁUSULA VI - Os empregados que perceberem comissões terão salário fixo correspondente ao salário mínimo, reajustável de acordo com a política salarial do governo, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior, observando-se as suas restrições. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA VII - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor da hora normal. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VIII - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição seja superior a 30 dias e que não seja meramente eventual. QUINQUÊNIOS. CLÁUSULA X - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional ou do salário mínimo, adotado o que for maior, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA XI - Garantia de emprego, até 60 dias, ao empregado que

retornar do serviço militar obrigatório. EMPREGADA GESTANTE. CLÁUSULA XII - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §19 - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §20 - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL. CLÁUSULA XIV - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XV - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. DELEGADOS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - Os delegados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Materiais Elétricos do Estado do Pará designados para representá-los, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. UNIFORMES GRATUITOS. CLÁUSULA XVII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos, dois uniformes por ano aos seus empregados. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI. CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometer-se-ão os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS. CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos

empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de

48 horas e comprovado posteriormente no mesmo prazo. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. CLÁUSULA XXI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores e balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. DIA DO COMERCÁRIO. CLÁUSULA XXII - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, nos Municípios de Belém e Ananindeua, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos demais municípios do Estado, o dia do comerciário será comemorado no próprio dia 30 de outubro, ocasião em que, de igual forma, as empresas não abrirão suas portas neste dia. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS. CLÁUSULA XXIII - As empresas com sede fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes aos empregados e empregadores, no Município de Estado do Pará onde tenham filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIV - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas descontarão no mês de março de 1993, o percentual de 3% diretamente dos salários de seus empregados e, a partir do mês de abril de 1993, mensalmente, o valor que corresponder a 1%, remetendo-o ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores recebidos pelo sindicato profissional deverão obedecer ao seguinte rateio: 80% para o sindicato profissional; 15% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e 5% para a Confederação dos Trabalhadores no Comércio. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CLÁUSULA XXV - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral e art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, o percentual equivalente a 3% da remuneração de cada empregado, no mês de março de 1993, e de 1% nos demais meses, valor este que deverá ser pago ao sindicato patronal até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. MULTA. CLÁUSULA XXVI - Fica estipulada a multa no valor de Cr\$300.000,00, por empregado, que reverter em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da CLT. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, contar de 1º de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Luiz Albano Lima, Vicente Fonseca, Georgenor Franco Filho, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra Rosita Nassar.

Belém, 25 de março de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(B.Reg.45.526)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT DC 1706/93.

Demandante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Pará.
Demandado: Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Pará e o demandado, Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Pará, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL. Cláusula I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março/93, mediante a aplicação de 100% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado no período de 1º de março/72 a 28 de fevereiro/93, sobre os salários vigentes em 1º de março de 1992, já incluído no referido reajuste a reposição de eventuais perdas salariais. §19 - O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração. §20 - Para os empregados admitidos após 1º de março de 1992, terão o reajuste de que trata a cláusula de forma parcelada, calculando-se a variação acumulada do INPC da data de admissão a 20 de fevereiro de 1993, e incidindo o resultado da referida variação sobre o salário do mês de admissão, encontrando-se o salário devido em 1º de março de 1993, conforme tabela a seguir:

MÊS/ANO	PERCENTAGEM X	ACRÉSCIMO
MAR/92	1.180,50	5%
ABR/92	752,07	5%
MAI/92	771,29	5%
JUN/92	599,83	5%
JUL/92	477,89	5%
AGO/92	374,35	5%
SET/92	287,60	5%
OUT/92	212,63	5%
NOV/92	147,98	5%
DEZ/92	101,79	5%
JAN/93	68,69	5%
FEB/93	24,79	5%

§39 - Sobre os salários reajustados na forma acima será concedido o percentual, a título de aumento real, de 5%, incidindo sobre a parte fixa da remuneração. COMISSÕES AJUSTADAS. CLÁUSULA II - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA III - Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional de Cr\$115.000,00, corrigidos pela política salarial do governo

federal. SALÁRIO PROFISSIONAL. CLÁUSULA IV - O salário profissional da categoria é de Cr\$2.280.000,00 e será reajustado de acordo com a política salarial do governo federal. §19 - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, karexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador, secretária e recepcionista. §20 - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS. SALÁRIO MISTO. CLÁUSULA V - Os exercentes das funções de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a, no mínimo, Cr\$1.710.000,00, reajustável de acordo com a política salarial do governo federal, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA VI - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor da hora de trabalho normal, ficando facultado às empresas a compensação de horários e prorrogação de jornada, em tudo respeitando a legislação vigente e as normas desta sentença normativa. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VII - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA VIII - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual. QUINQUÊNIOS. CLÁUSULA IX - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do Acórdão 3.187/64, do TRT/88, originário do Processo TRT DC 165/64, Cláusulas IX

e XVI. EMPREGADO ACIDENTADO. CLÁUSULA X - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade no emprego por 60 dias, a contar do término do respectivo benefício previdenciário. EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA XI - Será assegurada de emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. EMPREGADA GESTANTE. CLÁUSULA XII - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. §19 - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §20 - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. SANITÁRIOS MASCULINOS/ FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL. CLÁUSULA XIV - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XV - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. DELEGADOS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - Os delegados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Pará, designados para representá-lo, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua

destituição pela diretoria da entidade. UNIFORMES GRATUITOS. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano aos seus empregados. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI. CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifado em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS. CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos

empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. CLÁUSULA XXI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. DIA DO COMERCÍARIO. CLÁUSULA XXII - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na quarta segunda-feira do mês de outubro. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluída a eficácia da presente cláusula no que diz respeito às empresas estranhas ao ramo representado pelo sindicato patronal participante deste acordo, assim como em relação às empresas sediadas no interior do Estado. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS. CLÁUSULA XXIII - As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no Município de Estado do Pará onde tenham filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIV - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional e patronal, as empresas deverão proceder como abaixo exposto: a) farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor que corresponder a 1% do total da folha, a título de contribuição confederativa profissional, a contar do mês de março de 1993; b) deverão calcular o valor correspondente a 1% do total da folha de pagamento para recolher, mensalmente, a partir do mês de março de 1993, ao Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Pará, à título de contribuição patronal, não sendo permitido o desconto deste valor dos salários dos empregados, haja vista tal contribuição ser da empresa; c) os recolhimentos das contribuições de que tratam as alíneas anteriores (Contribuição Confederativa Profissional e Patronal) deverão ser feitos em guia única expedida pelos sindicatos acordantes, com a indicação da conta e agência bancária correspondente; d) por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 3% do montante arrecadado caberá às confederações nacionais respectivas e 15% caberá às federações estaduais também respectivas; e) o prazo para recolhimento das contribuições confederativas no sistema de guia única será até o 10º dia do mês

subsequente ao devido, sob pena de multa de 10% sobre o valor, juros de 1% por mês de atraso, além de correção monetária do período que vai do vencimento até a efetiva quitação. MULTA. CLÁUSULA XXV - Fica estipulada a multa no valor de 10% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, por empregado, que reverter em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, todos da CLT. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XXVI - As empresas obrigam-se ao cumprimento da presente sentença, ficando cientes que, por se tratar de norma de relações de trabalho, estão sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho que, em caso de descumprimento, poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXVII - Apenas no mês de março de 1993, as empresas além da contribuição confederativa profissional (recolhida em guias únicas juntamente com a patronal), farão descontar o valor que corresponder a 1% dos salários de seus empregados, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua tesouraria. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, contar de 1º de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado.

Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Drs. Luiz Albano Lima, Vicente Fonseca, Georgeton Franco Filho, Juizes Convocados.
Procuradora Regional: Dra Rosita Nassar.

Belém, 25 de março de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg-45-526)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1709/93.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - os salários dos trabalhadores pertencentes a categoria profissional serão reajustados, em 1º de março de 1993, pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação integral do INPC/IBGE calculado no período de 1º de março de 1992 a 28 de fevereiro de 1993, deduzidos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, aplicado sobre os salários de abril/92, se a empresa empregadora realizou o parcelamento previsto no acordo coletivo anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - o reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, já incluído no referido reajuste a reposição de eventuais perdas salariais. PARÁGRAFO SEGUNDO - aos empregados admitidos após 1º de março de 1992, o reajuste de que trata esta cláusula será concedido de forma parcelada, devendo ser calculado pela variação integral do INPC/IBGE encontrada da data de admissão a 28 de fevereiro de 1993, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. PARÁGRAFO TERCEIRO - após o reajustamento especificado nesta cláusula as empresas concederão aumento real no percentual de 5%. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional de Cr\$-120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), corrigidos pela Lei nº 8542/92. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - a partir de março de 1993 o salário profissional da categoria é de Cr\$-2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos

mil cruzeiros), a ser reajustado de acordo com a Lei nº 8542/92. PARÁGRAFO PRIMEIRO - o salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo, e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista; cobrador; auxiliar de escritório; escriturário; auxiliar de contabilidade; mecanógrafo; datilógrafo; faturista; analista de crédito; monitor de crédito; kardexista; almoxarife; encarregado de estoque; estoquista; caixa; pintor; montador; secretária; receptionista; repositor; digitador e calculista de preços. PARÁGRAFO SEGUNDO - o salário profissional de que trata esta cláusula, sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MÍNIMO - A partir de 1º de março de 1993, os exercentes da função de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a no mínimo Cr\$ 1.710.000,00 (Um milhão, setecentos e dez mil cruzeiros) reajustados de acordo com a Lei nº 8542/92, independentemente do salário variável contratado, garantido a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais permitidas por lei com 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, permitida a compensação de horários. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - o empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - o salário do empregado substituído será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIO - as empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário profissional, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO

ÚNICO - as vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do acordo 3.187/44, do TRT/8a., originário do processo TRT DC 145/44, cláusulas IX e XVI. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - o empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade no emprego por sessenta dias a contar do término do respectivo benefício previdenciário. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - será assegurado garantia de emprego, até sessenta dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - a empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - a empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. PARÁGRAFO SEGUNDO - em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIV - SANITÁRIOS MASCULINO/FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - as empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XV - CARTAS DE REFERÊNCIA - as empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitado pelo interessado. CLÁUSULA XVI - DELEGADOS SINDICAIS - os delegados do sindicato profissional, designados para representá-lo, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - as empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano, a seus empregados. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - quando os serviços forem executados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifado em idênticas situações e câmaras e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRS. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 h. da realização da prova e comprovado posteriormente. CLÁUSULA XXI - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - as empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMERCÍARIO - para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no município de Belém, não abrirão suas portas na quarta segunda-feira do mês de outubro. PARÁGRAFO ÚNICO - fica excluída a eficácia da presente cláusula, no que diz respeito às empresas estranhas ao ramo representado pelo sindicato patronal participante deste acordo, assim como em relação às empresas sediadas no interior do Estado. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - as empresas estabelecidas fora do estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e fundo de garantia por tempo de serviço, referente a empregados e empregadores, no município do Estado do Pará onde tenha filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo as empresas várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - para manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional as empresas descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional acordante, conforme fixado em Assembleia Geral e previsto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a partir do 1º mês de vigência da presente sentença normativa, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração dos empregados associados ou não ao sindicato, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 15% (quinze por cento) para a Federação respectiva e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional correspondente. PARÁGRAFO ÚNICO - o desconto terá seu montante recolhido através de formulário próprio fornecido pelo sindicato, e em qualquer hipótese até dez dias do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - as empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados no mês de abril de 1993 o valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a título de contribuição assistencial, cujo montante será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - as empresas abrangidas pela presente sentença normativa que sejam sociadas ou não ao sindicato patronal acordante deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção: a) empresas com

até três empregados - Cr\$ 1.110.000,00 (Um milhão, cento e dez mil cruzeiros); b) empresas de quatro a vinte empregados - Cr\$ 1.810.000,00 (Um milhão, oitocentos e dez mil cruzeiros); c) empresas com mais de vinte empregados - Cr\$ 3.620.000,00 (Três milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 1993 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado. CLÁUSULA XXVII - MULTA - fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença observado o disposto no artigo 619, combinado com o 622, da CLT. CLÁUSULA XXVIII - AUXÍLIO-FUNERAL - na ocorrência de falecimento de empregado as empresas auxiliarão seus familiares com valor equivalente a um salário profissional da categoria vigente por ocasião da morte, objetivando cobrir as despesas com o funeral. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 19 de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.630,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juízes: Drs. Marlida Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, Convocado. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Drs. Georjenor Franco Fz, Luiz A. Lima, Vicente Fonseca, Juízes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 25 de março de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg-45.526)

PROCESSO TRT Nº RO 3.860/92

RECORRENTES : CARMELITO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogada: Dra. Luiza Campelo

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
Advogado: Dr. Armando D. Mesquita

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

Insurgem-se os recorrentes contra a decisão deste Regional que, acatando a preliminar argüida de coisa julgada, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. Embasa o apelo nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

A matéria é de natureza interpretativa e não demonstra ofensa à literalidade de qualquer dispositivo de lei e a jurisprudência invocada não se ajusta à hipótese dos autos, pelo que carece de especificidade, não ensejando a revista.

Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 296 e 221 do Colendo TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1.212/92

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogado: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO : VITOR PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão contida no Acórdão 706/93, a fls. 182/187, que deferiu ao reclamante diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90.

No que diz respeito ao Plano Verão, a matéria já está pacificada pela mais recente e atual jurisprudência do Colendo TST.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, a recorrente colaciona arestos, a fls. 198/200, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para decisão prolatada por este Tribunal, justificando o cabimento da Revista.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2.571/92

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A. - TASA
Advogado: Dr. Ricardo L. Sampaio

RECORRIDO : DÍDIMO BARRETO DA FONSECA
Advogado: Dr. José Isaac P. Fima

DESPACHO

Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88, Lei 7.730/89 e Medida Provisória 154/90.

Os argumentos apresentados sobre os Planos Econômicos, chamados Bresser e Verão, já estão superados devido a matéria já se encontrar pacificada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST.

No que diz respeito ao Plano Collor, a reclamada colaciona aresto à folha 93, com o que evidencia o conflito de interpretação, justificando o cabimento da revista.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.936/92

RECORRENTES : HERNANY FRANCISCO HOLANDA BEZERRA e OUTROS (3)
Advogada: Dra. Mª de Nazaré Rocha

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

DESPACHO

O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade.

O assunto gira em torno da inconstitucionalidade do artigo 20, inciso II, do Decreto nº 93.412/86, que disciplina matéria de periculosidade, estabelecendo que a exposição em caráter intermitente em zona de perigo só dá direito ao pagamento proporcional do referido percentual. Os reclamantes foram transferidos para local cujo trabalho não exigia exposição permanente em área de risco, daí o reclamado atender ao disposto no decreto supracitado.

Os recorrentes, inconformados com a decisão do fls. 398/403, recorrem da revista colacionando arestos a fls. 406/408 que não se ajustam à hipótese dos autos, porque carecem de especificidade.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1867/92

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada: Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDOS : NÂNCIO MELO DA SILVA e OUTRO
Advogada: Dra. Erlene G. Lima

DESPACHO

Recurso interposto no prazo e firmado por advogada habilitada. Custas e depósito ad recusum em ordem. Entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Inconforma-se a recorrente com a decisão Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação da inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90. Fundamenta seu apelo nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Tendo por fim demonstrar o cabimento da revista, em razão de dissenso pretoriano, a recorrente traz para firmar razões alegadas transcrições de acordãos, a fls. 377, destacando, no mérito, a defesa de teses contrárias àquelas que serviram de base para a decisão deste Tribunal que considerou a matéria in casu como inconstitucional.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2.954/92

RECORRENTE : NIALDO DIGER TABOSA
Advogada: Dra. Darcy Ramos Dias

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA
Advogado: Dr. Fernando C. Rodrigues

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade, foi firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo legal. As custas foram pagas.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, acolhendo a preliminar de coisa julgada argüida pela reclamada, deixou de julgar o mérito do pedido. Embasa-se na alínea a do artigo 896 da CLT.

A hipótese dos autos versa sobre matéria envolvendo provas que foram devidamente analisadas pelas instâncias de primeiro grau e pelo Egrégio Tribunal. Como se vê, as pretensões recursais vão implicar no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 286/92

RECORRENTES: MARCOS AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Adv.: Dra. Marcilene de Miranda Santos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos foram interpostos de forma regular e estão fundamentados no art. 896 da CLT.

RECURSO DA RECLAMADA:

II - A recorrente, sob os benefícios do DL nº 779/69, insurgem-se contra a rejeição da preliminar de incompetência desta Justiça e o reconhecimento da relação empregatícia, nos moldes da CLT. Com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado, aponta violação de lei e traz aresto como paradigma divergente.

III - O apelo não contém razões suficientes a ensejar a veiculação do recurso. Além do mais, tratando-se de matéria eminentemente interpretativa e envolvendo o reexame de provas, incabível a revista.

RECURSO DO RECLAMANTE:

IV - Alegando violação à literal disposição de lei e conflito jurisprudencial, o recorrente questiona a não aplicação da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT.

V - Impossível a admissão da revista pela violação. Entretanto, a transcrição do aresto, a fls. 207, e o inteiro teor, a fls. 210/216, conseguem demonstrar a alegada divergência.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e admito a interposição do recurso do reclamante, em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4257/92

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

RECORRIDA : IVETE DA CRUZ RODRIGUES
Adv.: Dr. Gilberto Pimentela P. Guimarães e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o Banco recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 e do DL 2335/87 e o reconhecimento do direito a horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, porém, como ser admitido o recurso, é que a discussão a respeito da inconstitucionalidade dos dispositivos legais está superada, em face da mais recente jurisprudência do TST. No mais, as razões do apelo estão

ligadas à matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase do processo, tornando sem valor a jurisprudência transcrita para demonstração da divergência.

III - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 42 e 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 19 de março de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2705/92

RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - SENAI
Adv.: Dr. Simone Cruz Vieira e outros

RECORRIDO: GILSON DOS REIS PANTOJA
Adv.: Dr. Carlos Rodrigues Zahlouh Júnior

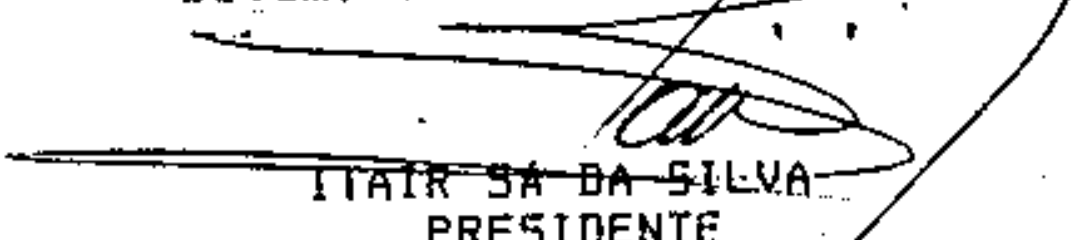
DESPACHO

I - O recurso de fls. 216/217 preenche os requisitos de admissibilidade e se fundamenta na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89, pelo E. Oitavo Regional/Pleno, e o deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89. Alegando divergência jurisprudencial, transcreve arestos como paradigmas conflitantes.

III - O recurso, entretanto, não pode prosperar. Em relação aos Planos, a matéria em discussão já está pacificada, estando superados os arestos colacionados, em face de iterativa e mais atual jurisprudência do TST/Pleno, atraindo, por isso, a incidência do Enunciado 42 daquele C. Tribunal.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 19 de março de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3095/92

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO: CARLOS LUIZ GONÇALVES BARBOSA
Adv.: Dra. Olga Bayma e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 79/87 é tempestivo, está subscrito por advogada com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo do DL 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais em razão do resíduo inflacionário, decorrente dos chamados planos econômicos. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos da 3ª Região, a fls. 81, entre outros, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285/TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 19 de março de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4042/92

RECORRENTE: ANTONIO ISRAEL SANTANA DOS PASSOS
Adv.: Dr. João Batista F. Marques

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Procurador: Dr. Djalma Dias dos Santos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, não reconhecendo o seu direito à estabilidade, confirmou a sentença da primeira instância, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III - Para demonstrar a existência de conflito de jurisprudência, traz à colação decisão deste mesmo Regional (Proc. RO-764/91), referida na sentença prolatada no Processo 7ª JCJ 1960/91 (fls. 89), em que foi reconhecida a estabilidade de servidor do INCRA, concursado na forma da Lei 7.231/84, sendo determinada a sua reintegração, porque demitido sem justa causa. Como se vê, há decisões divergentes sobre idêntica situação fática, ensejando o cabimento da revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito o apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.


Belém, 19 de março de 1993
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3039/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS: JÂNIO JOSÉ DE LANA e OUTROS
Adv.: Dr. João José Geraldo

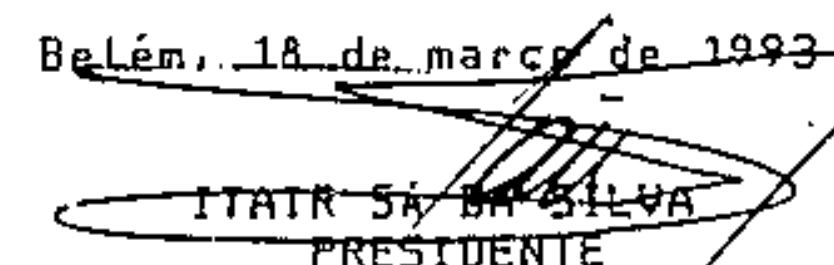
DESPACHO

I - Recurso em ordem, está devidamente fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da decretação de nulidade da penalidade aplicada aos recorridos, em face de sua participação em greve. Entende a recorrente que a decisão viola disposição legal e conflita com outra prolatada pelo TRT da 10ª Região.

III - Sem razão, contudo. Trata-se de interpretação legal, sem que a recorrente tenha demonstrado a configuração de divergência jurisprudencial, já que o único aresto trazido para confronto foi transcrito de modo insuficiente, não contendo elementos para a realização do necessário cotejo de teses. Para verificação da matéria, aliás, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, não permitido nesta fase do processo.

IV - Pelo exposto, e em atenção à orientação dos Enunciados nºs 221, 124 e 23 do C. TST, nego seguimento à revista. Intime-se.


Belém, 18 de março de 1993
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 4.712/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRENTE: RAIMUNDO BRANDÃO BATA

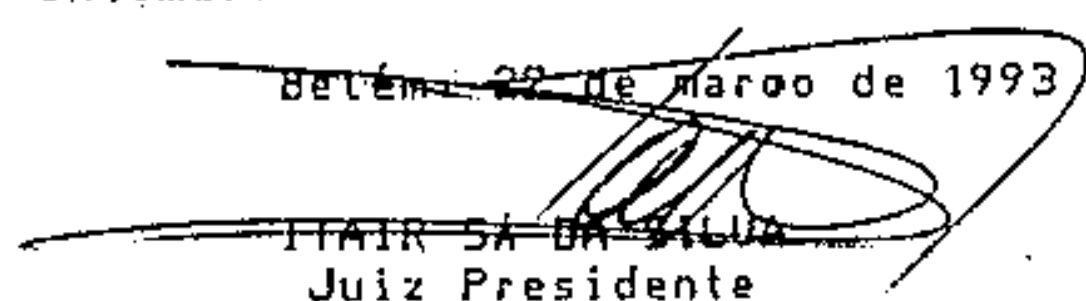
DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procuradora com habilitação nos autos e foi interposto no prazo.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou a preliminar arguida de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do Inciso I, do artigo 19 do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89 e do § 19 do artigo 69 da Lei nº 8.162/91.

Com a transcrição de fls. 56, entendido caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.


Belém, 22 de março de 1993
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TR Nº R EX OFF e RO 1.421/92

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado: Dr. Benedito dos Santos

RECORRIDO: WILSON KALER DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Samuel T. da Silva

DESPACHO

O recurso está em condições de conhecimento. Preenchidos os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

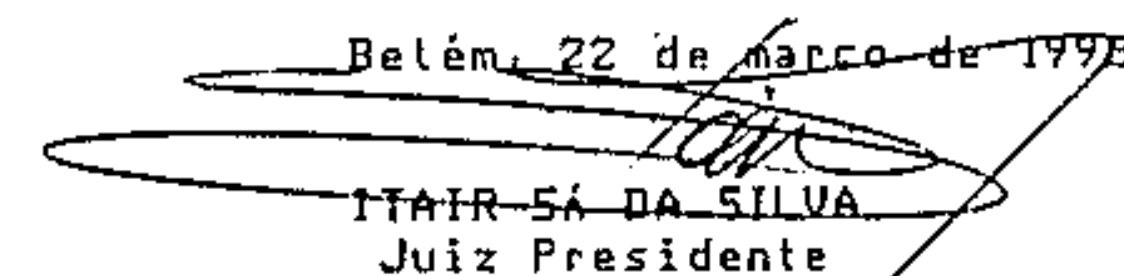
Inconforma-se a recorrente com a decisão regional contida a fls. 122/128, que rejeitou as preliminares arguidas de incompetência da

Justiça do Trabalho, de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e de inépcia da inicial e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.424/88 da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória nº 154/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Toda a matéria, entretanto, à exceção do Plano Collor, já se encontra pacificada, estando os arestos transcritos a esse respeito superados por iterativa e atual jurisprudência do TST.

Relativamente ao IPC de março/90, os arestos colacionados a fls. 145/146 servem para evidenciar conflito de interpretação, ensejando a revista.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.


Belém, 22 de março de 1993
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2511/92

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS
Adv.: Dra. Maria de Fátima P. de Oliveira e outros

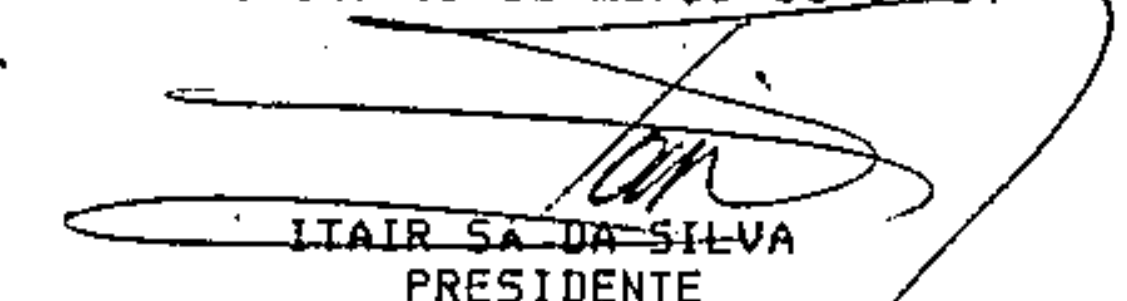
DESPACHO

I - O recurso de fls. 118/123, interposto por entidade sob o benefício do DL nº 779/69, está em ordem e não menciona em qual fundamento está firmado.

II - A recorrente questiona a decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça e decretando a inconstitucionalidade do item II, §19 do art. 29 da MP 154/90, deferiu o reajuste de 84,32%, correspondente ao IPC de março/90. Insistindo nos argumentos da preliminar de incompetência, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria objeto da preliminar encontra óbice no enunciado 221 do C. TST, o mesmo ocorrendo quanto ao mérito. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar a revista (fls. 119).

IV - Ante o exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 18 de março de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3128/92

RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Adv.: Dr. Haroldo Carlos do N. Cabral e outro

RECORRIDO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso de fls. 139/141 está regular e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra o não conhecimento de seu recurso ordinário porque o subscritor apresentou, a fls. 11, um instrumento particular de procuração em fotocópia sem autenticação, o que contraria o art. 830 consolidado. Apresenta arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões da recorrente conseguem demonstrar que se trata de hipótese de mandato tácito, com as transcrições de fls. 141.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar.
Belém, 19 de março de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.45.489)

PROCESSO TRT Nº RO 2531/92

RECORRENTE: ALBINO F. SANTOS & CIA LTDA.
Adv.: Dr. Pedro Dentes Pinheiro e outros

RECORRIDO: LÚCIO TORRES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 286/297 está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 278/283 que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação referente à política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90. Inconformada, a recorrente aponta violação legal e coteja arestos para evidenciar conflito jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 293, considero como demonstrado o alegado pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3358/92

RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MIRANDA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti C. da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 182/187 e 203/204 estão em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e o deferimento ao recorrido de diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90. Inconformada, a recorrente aponta violação legal e coteja arestos para evidenciar conflito jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 183, considero como demonstrado o alegado pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 29 de março de 1993.

MARILYN WANDERLEY ROELHO
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 333/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO: MANOEL MENDES DA SILVA
Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei 7730/89, a empresa recorre de revista, alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Não há, no entanto, como se admitir as alegações recursais. A interpretação do E. Tribunal não configura violação legal e os arestos transcritos estão superados, em vista da mais recente jurisprudência do TST sobre a matéria.

VI - Por todo o exposto e em vista do contido nos Enunciados 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3531/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO: FRANCISCO CARDOSO LOPES
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de

diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - Com o intuito de demonstrar o conflito, a recorrente traz para cotejo decisões deste e de outros Regionais, abordando teses divergentes com a sustentada no acórdão recorrido, configurando o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2526/92

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Diniz Lopes Ferreira

RECORRIDO: JOCILDE SANTOS DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e foi subscrito por advogado com poderes nos autos. Quanto ao preparo, não obstante o contido na certidão de fls. 253, não há custas a complementar, estando, portanto, em ordem o apelo.

II - Através da revista, a empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que deferiu diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP nº 154/90. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstrar a divergência, a recorrente faz a transcrição, a fls. 241/242, de arestos deste e de outro Regional, sustentando tese em confronto com a defendida na decisão recorrida, especialmente no que se refere à matéria ligada ao Plano Collor, ficando, assim, evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário se torna, então, o exame do outro requisito alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3258/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Renovando a arguição de ilegitimidade de parte, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei número 2335/87 e da Lei nº 7730/89, insurgindo-se também contra o deferimento de honorários advocatícios.

III - Quanto à preliminar de ilegitimidade de parte, concluiu a 1ª Turma que "a própria Constituição Federal de 1988 (art. 8º, inciso III) enseja a ampla atuação dos sindicatos brasileiros, na qualidade de substitutos processuais". Como se vê, a tese conflita com a sustentada nos paradigmas trazidos a confronto (fls. 96/98), dando ensejo ao processamento da revista. Desnecessário, portanto, o exame das demais alegações recursais, tendo em vista o contido no Enunciado nº 285.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3772/92

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dra. Mª Nizete V. Rodrigues

RECORRIDO: RAIMUNDO GILSON MENDES ARAÚJO
Adv.: Dra. Solange Feitosa Sanches

DESPACHO

I - Recurso em ordem, está fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o Banco recorrente com a decisão que deferiu diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2425/88, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recorrente, a fim de demonstrar a divergência, transcreve, a fls. 151/152, arestos sustentando tese conflitante com a defendida na decisão recorrida, especialmente no que se refere à aplicação da Medida Provisória nº 154/90, ficando, assim, evidenciada a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2496/92

RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz

RECORRIDO: LUIZ CARLOS MARTINS GUIMARÃES
Adv.: Dr. Edileuza Paixão Meireles

DESPACHO

I - O presente recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL Nº 2335/87, negando seu pedido de compensação. Argui a nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional e alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Não consegue, no entanto, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista. Desfundamentada é a preliminar arguida. A prestação jurisdicional não se faz pelo deferimento das pretensões da parte, mas pela sua apreciação, mesmo que a decisão seja desfavorável. A matéria foi objeto de exame pelo acórdão recorrido, conforme fundamentos ali postos. No mérito, o apelo esbarra no Enunciado nº 42/TST.

IV - Quanto à compensação, não há como examiná-la sem a apreciação da prova, impossível nesta fase processual.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 29 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 847/92

RECORRENTE: CLÍNICA ZOGHBI LTDA.
Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOS- PITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão constante dos Acórdãos nºs. 240/93 e 866/93, da 1ª Turma, a recorrente apela de revista renovando os argumentos de ilegitimidade do sindicato, por falta de autorização dos substituídos, e de constitucionalidade do DL 2335/87 e da Lei 7730/89. Aponta violação de lei e transcreve arestos para confronto de teses.

III - Não entendo que tenha razão. A questão da substituição processual, apreciada segundo o disposto na Constituição Federal e legislação complementar, não dá ensejo à revista por violação tendo em vista tratar-se de matéria envolvendo interpretação e, com relação à divergência, o aresto colacionado a fls. 151 esbarra no Enunciado 23/TST pois não abrange todos os fundamentos adotados pela v. decisão impugnada, inclusive o enfoque constitucional. Quanto ao outro aresto, é inespecífico pois não faz qualquer referência à Lei nº 8073/90 que também serviu de fundamento para o v. acórdão impugnado. Melhor sorte não assiste à recorrente no que diz respeito aos planos econômicos. Além do caráter interpretativo da matéria, o Pleno do TST já firmou jurisprudência no mesmo sentido da inconstitucionalidade dos preceitos em discussão.

IV - Diante de todo o exposto e com base nos enunciados 23, 42, 221 e 296, do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 26 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3018/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI

Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Renovando a arguição de ilegitimidade do sindicato, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89. Insurge-se, também, contra o deferimento de honorários advocatícios e a negativa de compensação. Aponta violação de lei e divergência de jurisprudência.

III - Não tem razão, contudo. Quanto à preliminar, a matéria envolve interpretação e a recorrente não consegue caracterizar a divergência pretoriana alegada, já que o único aresto transcrito não trata da aplicação da Lei nº 8.073/90 que serviu de base à decisão recorrida. No tocante aos honorários advocatícios, melhor sorte não assiste à recorrente, posto que se trata de matéria para cujo exame se faz necessário a apreciação da prova, não permitida nesta fase do processo. De resto, as razões recursais esbarram no contido no Enunciado nº 42 do C. TST, em vista da mais recente jurisprudência do TST, pela inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei número 7730/89.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 26 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2961/92

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RECORRIDO: JOÃO RONALDO NASCIMENTO MANGAS
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso de fls. 266/275 preenche os requisitos de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, e o deferimento pela 2ª Turma de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 270, a recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.
Belém, 26 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1278/92

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS
Adv.: Dr. Antônio G.B. do Nascimento

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO
Adv.: Dr. Sérgio Vitor Saraiva Pinto

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que, rejeitando as preliminares de litispendência, de incompetência e de ilegitimidade de parte, deferiu diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 487/489, a recorrente consegue demonstrar a configuração de conflito jurisprudencial, no que se refere à aplicação do IPC de março de 1990, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3658/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO: JAIRO COSTA MIRANDA

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Não há, no entanto, como admitir as alegações recursais. A interpretação do E. Tribunal não configura violação legal e os arestos transcritos estão superados, em vista da mais recente jurisprudência do TST sobre a matéria.

VI - Por todo o exposto e em vista do contido nos Enunciados 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2012/92

RECORRENTE: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

RECORRIDO: WALTER LÚCIO BRITO MARTINS

Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

DESPACHO

I - O recurso reúne as condições para sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Inconformado com a decisão da 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, deferiu diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, o Banco reclamado recorre de revista, alegando violação legal.

III - O tema central da controvérsia está na configuração ou não da coisa julgada. Argumenta o recorrente que as parcelas reclamadas já foram objeto de acordo coletivo de trabalho, entre o Sindicato dos Bancários e a Federação Nacional dos Bancos, estando, portanto, quitadas. Já o acórdão, não aceitando a tese do Banco, não considerou provada a existência de negociação das perdas. Como se vê, a matéria, além de envolver o exame de fatos e provas, é de índole interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. No mérito, da mesma forma o recurso esbarra no Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3834/92

RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
Adv.: Dra. Mª Rosângela da S. Coelho

RECORRIDA: ELIZETE SOARES QUEIROZ
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza

DESPACHO

I - Interposta no prazo, por advogada com poderes nos autos, a revista preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade.

II - A recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da L 7730/89 e da MP 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - A recorrente traz à colação, a fls. 244/246, decisões deste mesmo Regional sustentando a tese que colide com a defendida no acórdão recorrido, no que se refere às diferenças decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, dando ensejo à revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, o que torna desnecessário o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2242/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDO: DORIVAL TADEU MAIA PARAENSE
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e b do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e, reformando a sentença de primeiro grau, julgou procedente a reclamatória condenando a recorrente a pagar ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 90.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que a recorrente, com a transcrição do aresto de fls. 65, consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 24 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF Nº 2220/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Procuradora: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDA: MARIA LIDUÍNA MACEDO COELHO
Adv.: Dr. Antônio Carlos L. Valadão

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos DLs 2335/87 e 2425/88, da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90.

III - Em que pese a excelência das argumentações recursais, o recurso não tem condições de ser admitido. É que, no que se refere às diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88 e da Lei 7730/89, a sua discussão já está superada, em face da mais recente jurisprudência do pleno do TST, atraindo a incidência do Enunciado nº 42. Quanto à matéria ligada ao Plano Collor, os arestos trazidos para confronto não podem ser aceitos. O primeiro deles, porque oriundo do Supremo Tribunal Federal, prolatado em mandado de segurança impetrado por seus servidores. O outro é proveniente da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, não mencionada na alínea "a" do art. 896 da CLT. No mais, o recurso esbarra no contido no Enunciado nº 221.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de março de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

ANO CI - Nº 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.441

BELÉM, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 1993

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

BIMESTRE : JANEIRO / FEVEREIRO / 93

REFERÊNCIA : JANEIRO/93



QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
ESTATUTÁRIOS					
EFETIVOS E COMISSIONADOS					
MAGISTRATURA					
	DESEMBARGADOR	21	337.514.587,20	1.962.535.623,74	2.300.050.210,94
	JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	40	610.740.704,00	2.654.387.186,61	3.265.127.890,61
	JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	39	565.698.588,00	2.236.648.244,88	2.802.346.832,88
	JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	56	764.091.921,60	2.867.970.345,69	3.632.062.267,29
	PRETOR DA CAPITAL	07	91.635.919,20	356.896.755,49	448.532.674,69
	PRETOR VITALÍCIO	01	13.090.845,60	53.711.739,49	66.802.585,09
	PRETOR DO INTERIOR	24	298.471.219,20	1.180.563.576,09	1.479.034.795,29
INATIVOS					
	DESEMBARGADOR	11	176.793.355,20	1.007.276.351,39	1.184.069.706,59
	JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	07	106.879.623,20	448.545.357,50	555.424.980,70
	JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	06	87.030.552,00	316.354.104,63	403.384.656,63
	JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	01	13.779.836,00	56.538.740,81	70.318.576,81
	PRETOR DA CAPITAL/VITALÍCIO	08	104.726.764,80	538.487.139,59	643.213.904,39
	PRETOR DO INTERIOR	06	74.617.804,80	301.288.704,65	375.906.509,45
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS					
	SECRETÁRIO	01	15.268.517,60	40.385.229,05	55.653.746,65
	SUB-SECRETÁRIO	01	14.505.092,00	31.766.151,48	46.271.243,48
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26	352.958.615,88	409.431.992,42	762.390.608,30
	TÉCNICO ESPECIAL	16	217.205.302,08	642.927.694,15	860.132.996,23
	MÉDICO	04	48.048.315,84	57.358.045,53	105.406.361,37
	ODONTÓLOGO	02	24.024.157,92	22.462.734,95	46.486.892,87
	TÉCNICO ASSISTENTE JUDICIÁRIO	20	201.535.938,00	233.781.688,08	435.317.626,08
	TÉCNICO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27	272.073.516,30	315.605.278,91	587.678.795,21
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, 3	14	115.964.290,96	28.991.072,74	144.955.363,70
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, 2	07	55.570.317,32	8.335.547,30	63.905.864,62
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, 4	01	8.014.192,08	2.404.257,62	10.418.449,70
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, 3	01	7.681.046,96	1.920.261,74	9.601.308,70
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, 1	38	268.110.558,00	53.622.111,60	361.732.669,60
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO II, 5	01	9.724.063,64	24.186.895,48	33.910.959,12
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO II, 4	01	9.319.582,50	5.451.955,77	14.771.538,27
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO I, 2	06	47.631.700,56	11.042.463,93	58.674.164,49
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III, 5	02	19.448.127,28	6.806.844,55	26.254.971,83
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III, 4	03	27.958.747,50	9.785.561,63	37.744.309,13
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II, 4	01	8.642.475,06	3.024.866,27	11.667.341,33
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II, 3	13	107.681.127,32	32.304.338,20	139.985.465,52
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II, 2	16	127.033.868,16	38.110.160,45	165.144.028,61
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 5	01	8.362.101,08	2.926.735,38	11.288.836,46
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 3	05	38.405.234,50	9.601.308,63	48.006.543,13
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 2	02	14.723.285,24	2.944.657,05	17.667.942,29
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 1	47	331.610.427,00	132.644.170,80	464.254.597,80
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 5	01	7.109.876,68	9.527.234,75	16.637.111,43
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 4	02	13.904.675,24	18.632.264,82	32.536.940,06
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 3	08	53.245.902,08	71.349.508,78	124.595.410,86
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 2	03	19.306.771,02	22.395.854,39	41.702.625,41

QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 1	04	24.920.827,36	26.665.285,28	51.586.112,64
	ATEND.JUDICIÁRIO II, 5	01	6.655.298,82	2.329.354,59	8.984.653,41
	ATEND.JUDICIÁRIO II, 4	02	12.878.197,20	4.507.369,02	17.385.566,22
	ATEND.JUDICIÁRIO II, 2	01	6.027.454,72	904.118,21	6.931.572,93
	ATEND.JUDICIÁRIO I, 4	01	6.026.724,02	2.109.353,41	8.136.077,43
	ATEND.JUDICIÁRIO I, 2	02	11.283.076,68	1.692.461,50	12.975.538,18
	ATEND.JUDICIÁRIO I, 1	08	43.664.656,00	4.366.465,60	48.031.121,60
	GUARDA JUDICIÁRIO	28	141.626.296,00	35.406.574,00	177.032.870,00
	TÉCNICO EM CONTABIL. 4	03	25.927.425,18	22.038.311,40	47.965.736,58
	AUXILIAR DE SERV.GER. III, 3	01	6.655.737,76	1.996.721,33	8.652.459,09
	AUXILIAR DE SERV.GER. II, 3	05	31.148.840,80	7.787.210,20	38.936.051,00
	AUXILIAR DE SERV.GER. II, 1	07	40.821.008,34	6.123.151,25	46.944.159,59
	AUX.SERV.MÉDICO SOC. I, 3	01	7.681.046,90	2.304.314,07	9.985.360,97
	AUX.SERV.MÉDICO SOC. I, 2	01	7.361.642,62	1.104.320,00	8.465.962,62
	ESCRIVÃO DO CÍVEL	20	47.341.606,80	11.835.401,70	59.177.008,50
	ESCREVENTE DO CÍVEL	18	42.607.446,12	12.782.233,84	55.389.679,96
	AVALIADOR DO CÍVEL	03	7.101.241,02	2.130.372,31	9.231.613,33
	PARTIDOR DO CÍVEL	01	2.367.080,34	710.124,10	3.077.204,44
	DISTRIBUIDOR DO CÍVEL	01	2.367.080,34	710.124,10	3.077.204,44
	DEPOSITÁRIO DO CÍVEL	01	2.367.080,34	710.124,10	3.077.204,44
	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	01	2.367.080,34	710.124,10	3.077.204,44
	OF. JUSTIÇA DO CÍVEL	73	598.929.862,18	568.983.369,07	1.167.913.231,25
	ESCRIVÃO DO CRIME	17	185.907.682,00	92.953.841,00	278.861.523,00
	ESCREVENTE DO CRIME	23	93.038.137,66	46.519.068,83	139.557.206,49
	OF. JUSTIÇA DO CRIME	61	500.475.638,26	475.451.856,35	975.927.494,61
COMARCA DO INTERIOR					
	AUX. JUDICIÁRIO PJA-12	44	278.788.200,24	69.697.050,06	348.485.250,30
	AUX. JUDICIÁRIO PJA-11	64	377.787.290,88	94.446.822,72	472.234.113,60
	AG. DE SEGURANÇA PJA-11	38	224.311.203,96	56.077.800,99	280.389.004,95
	AG. DE SEGURANÇA PJA-06	64	242.473.893,12	60.618.473,28	303.092.366,40
	ATEND.JUDICIÁRIO PJA-11	66	389.593.143,72	194.796.571,96	584.389.715,68
	ATEND.JUDICIÁRIO PJA-01	67	158.594.413,60	68.645.343,20	227.239.756,80
	ESCRIV. SERV.OFICIALIZADO	16	174.971.937,28	87.485.968,64	262.457.905,92
	ESCRIV.SERV. NÃO OFICIALIZADO	10	23.670.803,40	9.468.321,36	33.139.124,76
	ESCREV. SERV. OFICIALIZADO	10	40.451.364,20	10.112.841,05	50.564.205,25
	ESCREV. SERV. NÃO OFICIALIZADO	11	26.037.883,74	5.207.576,75	31.245.460,49
	OFICIAL DE JUSTIÇA	164	1.345.541.060,24	1.143.709.901,20	2.489.250.961,44
INATIVOS					
	OF. DE REGIST. TABELIÃO	24	56.809.928,16	19.883.474,86	76.693.403,02
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III	09	87.516.572,76	26.254.971,83	113.771.544,59
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	02	19.448.127,28	29.288.370,11	48.736.497,39
	AVALIADOR JUDICIAL	04	9.468.321,36	3.313.912,48	12.782.233,84
	SECRETÁRIO	01	15.268.517,60	40.385.229,05	55.653.746,65
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01	13.575.331,38	34.074.081,75	47.649.413,13
	TÉCNICO ESPECIAL	01	13.575.331,38	36.073.782,47	49.649.113,85
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	01	9.724.063,64	9.310.790,94	19.034.854,58
	ESCRIVÃO DA SECRETARIA	01	10.935.746,08	15.638.116,89	26.573.862,97
	ESCRIVÃO DA CORREGEDORIA	01	10.935.746,08	15.638.116,89	26.573.862,97
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS					
COMARCAS DO INTERIOR					
INATIVOS					
	ESCRIVÃO DE SERV. JUDICIAL	05	54.678.734,60	49.210.861,14	103.889.595,74
	ESCRIVÃO DE CART. SERV. EXTRA JUDIC.	21	49.708.687,14	29.825.212,28	79.533.899,42
	ESCREVENTE	11	26.037.883,73	24.735.989,53	50.773.873,26
	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	02	4.734.160,68	1.656.956,23	6.391.116,91
	DISTRIBUIDOR	01	2.367.080,34	828.478,12	3.195.558,46
	PARTIDOR	02	4.734.160,68	1.656.956,23	6.391.116,91
	CONTADOR DO JUÍZO	01	2.367.080,34	828.478,12	3.195.558,46

QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
	AUXILIAR DE SERV. OPERACIONAL	01	4.804.655,82	1.681.629,54	6.486.285,36
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	03	17.708.779,26	6.198.072,74	23.906.852,00
	OFICIAL DE JUSTIÇA	32	262.544.597,12	322.273.492,97	584.818.090,09
QUADRO SUPLEMENTAR					
	ASSIST. DO SERV. JUDICIÁRIO	09	99.865.667,34	79.892.533,87	179.758.201,21
	ASSIST. DO SERV. ADMINISTRATIVO	06	66.577.111,56	53.261.689,25	119.838.800,81
	AUXILIAR DO SERV. ADMINISTRATIVO	28	249.107.121,48	49.821.424,30	298.928.545,78
	AUXILIAR DO SERV. JUDICIÁRIO	43	382.557.365,13	76.511.473,00	459.068.838,16
	AUXILIAR DO SERV. OPERACIONAL	27	211.248.516,78	7.489.853,90	218.738.370,68
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	04	24.724.067,28	2.472.406,73	27.196.474,01
	CONTRATADOS	36	-	251.834.460,00	251.834.460,00
	CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS	30	-	283.450.032,00	283.450.032,00
CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO					
	DIRETOR SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	15.268.517,60	25.956.479,92	41.224.997,52
	CHEFE DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	01	-	19.548.477,06	19.548.477,06
	ASSESSOR	15	207.060.261,90	165.648.209,52	372.708.471,42
	ASSESSOR DE CÂMARA	21	-	356.352.448,72	356.352.448,72
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05	-	55.216.069,84	55.216.069,84
	CHEFE DE DIVISÃO	15	133.980.876,60	108.859.462,24	242.840.338,84
	TOTAL GERAL		12.897.241.919,88	21.569.101.072,10	34.466.342.991,98

PODER JUDICIARIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

BIMESTRE : JANEIRO / FEVEREIRO / 93

REFERÊNCIA : FEVEREIRO/93



QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
ESTATUTÁRIOS					
EFETIVOS E COMISSIONADOS					
MAGISTRATURA					
	DESEMBARGADOR	21	337.514.587,20	1.911.377.052,88	2.248.891.640,08
	JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	40	610.740.704,00	2.654.387.186,61	3.265.127.890,61
	JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	39	565.698.588,00	2.134.331.103,16	2.700.029.691,16
	JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	56	764.091.921,60	2.867.970.345,69	3.632.062.267,29
	PRETOR DA CAPITAL	07	91.635.919,20	356.896.755,49	448.532.674,69
	PRETOR VITALÍCIO	01	13.090.845,60	53.711.739,49	66.802.585,09
	PRETOR DO INTERIOR	24	298.471.219,20	1.180.563.576,09	1.479.034.795,29
INATIVOS					
	DESEMBARGADOR	11	176.793.355,20	1.007.276.351,39	1.184.069.706,59
	JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	07	106.879.623,20	448.545.357,50	555.424.980,70
	JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	06	87.030.552,00	316.354.104,63	403.384.656,63
	JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	01	13.779.836,00	56.538.740,81	70.318.576,81
	PRETOR DA CAPITAL/VITALÍCIO	08	104.726.764,80	538.487.139,59	643.213.904,39
	PRETOR DO INTERIOR	06	74.617.804,80	301.288.704,65	375.906.509,45
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS					
	SECRETÁRIO	01	15.268.517,60	40.385.229,05	55.653.746,65
	SUB-SECRETÁRIO	01	14.505.092,00	31.766.151,48	46.271.243,48
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26	352.958.615,88	409.431.992,42	762.390.608,30
	TÉCNICO ESPECIAL	16	217.205.302,08	642.927.694,15	860.132.996,23
	MÉDICO	04	48.048.315,84	57.358.045,53	105.406.361,37
	ODONTÓLOGO	02	24.024.157,92	22.462.734,95	46.486.892,87
	TÉCNICO ASSISTENTE JUDICIÁRIO	20	201.535.938,00	233.781.688,08	435.317.626,08
	TÉCNICO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27	272.073.516,30	315.605.278,91	587.678.795,21

QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, 3	14	115.964.290,96	28.991.072,74	144.955.363,70
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, 2	07	55.570.317,32	8.335.547,30	63.905.864,62
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, 4	01	8.014.192,08	2.404.257,62	10.418.449,70
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, 3	01	7.681.046,96	1.920.261,74	9.601.308,70
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, 1	38	268.110.558,00	53.622.111,60	321.732.669,60
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO II, 5	01	9.724.063,64	24.186.895,48	33.910.959,12
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO II, 4	01	9.319.582,50	5.451.955,77	14.771.538,27
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO I, 2	06	47.631.700,56	11.042.463,93	58.674.164,49
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III, 5	02	19.448.127,28	6.806.844,55	26.254.971,83
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III, 4	03	27.958.747,50	9.785.561,63	37.744.309,13
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II, 4	01	8.642.475,06	3.024.866,27	11.667.341,33
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II, 3	13	107.681.127,32	32.304.338,20	139.985.465,52
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II, 2	16	127.033.868,16	38.110.160,45	165.144.028,61
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 5	01	8.362.101,08	2.926.735,38	11.288.836,46
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 3	05	38.405.234,50	9.601.308,63	48.006.543,13
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 2	02	14.723.285,24	2.944.657,05	17.667.942,29
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I, 1	47	331.610.427,00	132.644.170,80	464.254.597,80
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 5	01	7.109.876,68	9.527.234,75	16.637.111,43
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 4	02	13.904.675,24	18.632.264,82	32.536.940,06
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 3	08	53.245.902,08	71.349.508,78	124.595.410,86
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 2	03	19.306.771,02	22.395.854,39	41.702.625,41
	AGENTE DE SEG/MOTOR. 1	04	24.920.827,36	26.665.285,28	51.586.112,64
	ATEND.JUDICIÁRIO II, 5	01	6.655.298,82	2.329.354,59	8.984.653,41
	ATEND.JUDICIÁRIO II, 4	02	12.878.197,20	4.507.369,02	17.385.566,22
	ATEND.JUDICIÁRIO II, 2	01	6.027.454,72	904.118,21	6.931.572,93
	ATEND.JUDICIÁRIO I, 4	01	6.026.724,02	2.109.353,41	8.136.077,43
	ATEND.JUDICIÁRIO I, 2	02	11.283.076,68	1.692.461,50	12.975.538,18
	ATEND.JUDICIÁRIO I, 1	08	43.664.656,00	4.366.465,60	48.031.121,60
	GUARDA JUDICIÁRIO	28	141.626.296,00	35.406.574,00	177.032.870,00
	TÉCNICO EM CONTABIL. 4	03	25.927.425,18	22.038.311,40	47.965.736,58
	AUXILIAR DE SERV.GER. III, 3	01	6.655.737,76	1.996.721,33	8.652.459,09
	AUXILIAR DE SERV.GER. II, 3	05	31.148.840,80	7.787.210,20	38.936.051,00
	AUXILIAR DE SERV.GER. II, 1	07	40.821.008,34	6.123.151,25	46.944.159,59
	AUX.SERV.MÉDICO SOC. I, 3	01	7.681.046,90	2.304.314,07	9.985.360,97
	AUX.SERV.MÉDICO SOC. I, 2	01	7.361.642,62	1.104.320,00	8.465.962,62
	ESCRIVÃO DO CÍVEL	20	47.341.606,80	11.835.401,70	59.177.008,50
	ESCREVENTE DO CÍVEL	18	42.607.446,12	12.782.233,84	55.389.679,96
	AVALIADOR DO CÍVEL	03	7.101.241,02	2.130.372,31	9.231.613,33
	PARTIDOR DO CÍVEL	01	2.367.080,34	710.124,10	3.077.204,44
	DISTRIBUIDOR DO CÍVEL	01	2.367.080,34	710.124,10	3.077.204,44
	DEPOSITÁRIO DO CÍVEL	01	2.367.080,34	710.124,10	3.077.204,44
	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	01	2.367.080,34	810.124,10	3.077.204,44
	OF. JUSTIÇA DO CÍVEL	73	598.926.862,18	568.983.369,07	1.167.913.231,25
	ESCRIVÃO DO CRIME	17	185.907.682,00	92.953.841,00	278.861.523,00
	ESCREVENTE DO CRIME	23	93.038.137,66	46.519.068,83	139.557.206,49
	OF. JUSTIÇA DO CRIME	61	500.475.638,26	475.451.856,35	975.927.494,61
COMARCA DO INTERIOR					
	AUX. JUDICIÁRIO PJA-J-12	44	278.788.200,24	69.697.050,06	348.485.250,30
	AUX. JUDICIÁRIO PJA-J-11	64	377.787.290,88	94.446.822,72	472.234.113,60
	AG. DE SEGURANÇA PJA-J-11	38	224.311.203,96	56.077.800,99	280.389.004,95
	AG. DE SEGURANÇA PJA-J-06	64	242.473.893,12	60.618.473,28	303.092.366,40
	ATEND.JUDICIÁRIO PJA-J-11	66	389.593.143,72	194.796.571,96	584.389.715,68
	ATEND.JUDICIÁRIO PJA-J-01	67	158.594.413,60	68.645.343,20	227.239.756,80
	ESCRIV. SERV.OFICIALIZADO	16	174.971.937,28	87.485.968,64	262.457.905,92
	ESCRIV.SERV. NÃO OFICIALIZADO	10	23.670.803,40	9.468.321,36	33.139.124,76
	ESCREV. SERV. OFICIALIZADO	10	40.451.364,20	10.112.841,05	50.564.205,25
	ESCREV. SERV. NÃO OFICIALIZADO	11	26.037.883,74	5.207.576,75	31.245.460,49
	OFICIAL DE JUSTIÇA	164	1.345.541.060,24	1.143.709.901,20	2.489.250.961,44

QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
INATIVOS					
	OF. DE REGIST. TABELIÃO	24	56.809.928,16	19.883.474,86	76.693.403,02
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III	09	87.516.572,76	26.254.971,83	113.771.544,59
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	02	19.448.127,28	29.288.370,11	48.736.497,39
	AVALIADOR JUDICIAL	04	9.468.321,36	3.313.912,48	12.782.233,84
	SECRETÁRIO	01	15.268.517,60	40.385.229,05	55.653.746,65
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01	13.575.331,38	34.074.081,75	47.649.413,13
	TÉCNICO ESPECIAL	01	13.575.331,38	36.073.782,47	49.649.113,85
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	01	9.724.063,64	9.310.790,94	19.034.854,58
	ESCRIVÃO DA SECRETARIA	01	10.935.746,08	15.638.116,89	26.573.862,97
	ESCRIVÃO DA CORREGEDORIA	01	10.935.746,08	15.638.116,89	26.573.862,97
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS					
COMARCAS DO INTERIOR					
INATIVOS					
	ESCRIVÃO DE SERV. JUDICIAL	05	54.678.734,60	49.210.861,14	103.889.595,74
	ESCRIVÃO DE CART. SERV. EXTRA JUDIC.	21	49.708.687,14	29.825.212,28	79.533.899,42
	ESCREVENTE	11	26.037.883,73	24.735.989,53	50.773.873,26
	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	02	4.734.160,68	1.656.956,23	6.391.116,91
	DISTRIBUIDOR	01	2.367.080,34	828.478,12	3.195.558,46
	PARTIDOR	02	4.734.160,68	1.656.956,23	6.391.116,91
	CONTADOR DO JUÍZO	01	2.367.080,34	828.478,12	3.195.558,46
	AUXILIAR DE SERV. OPERACIONAL	01	4.804.655,82	1.681.629,54	6.486.285,36
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	03	17.708.779,26	6.198.072,74	23.906.852,00
	OFICIAL DE JUSTIÇA	32	262.544.597,12	322.273.492,97	584.818.090,09
QUADRO SUPLEMENTAR					
	ASSIST. DO SERV. JUDICIÁRIO	09	99.865.667,34	79.892.533,87	179.758.201,21
	ASSIST. DO SERV. ADMINISTRATIVO	06	66.577.111,56	53.261.689,25	119.838.800,81
	AUXILIAR DO SERV. ADMINISTRATIVO	28	249.107.121,48	49.821.424,30	298.928.545,78
	AUXILIAR DO SERV. JUDICIÁRIO	43	382.557.365,13	76.511.473,00	459.068.838,16
	AUXILIAR DO SERV. OPERACIONAL	27	211.248.516,78	7.489.853,90	218.738.370,68
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	04	24.724.067,28	2.472.406,73	27.196.474,01
	CONTRATADOS	36	-	251.834.460,00	251.834.460,00
	CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS	30	-	283.450.032,00	283.450.032,00
CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO					
	DIRETOR SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	15.268.517,50	25.956.479,92	41.224.997,52
	CHEFE DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	01	-	19.548.477,06	19.548.477,06
	ASSESSOR	15	207.060.261,90	165.648.209,52	372.708.471,42
	ASSESSOR DE CÂMARA	21	-	356.352.448,72	356.352.448,72
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05	-	55.216.069,84	55.216.069,84
	CHEFE DE DIVISÃO	15	133.980.876,60	108.859.462,24	242.840.338,84
	TOTAL GERAL		12.897.241.919,88	21.364.466.788,66	34.261.708.708,54

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

BIMESTRE: JANEIRO / FEVEREIRO / 93

REFERENCIA: JANEIRO / 93

QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
ESTATUTÁRIOS					
EFETIVOS E COMISSIONADOS					
	JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	15.268.517,60	55.133.471,90	70.401.989,50
	JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	14.505.092,00	45.183.547,35	59.688.639,35
	ESCRIVÃO	01	10.935.746,08	40.242.266,07	51.178.012,15
	CH. APOIO JUDICIÁRIO	01	9.519.893,04	8.472.704,80	17.992.597,84
	OFICIAL DE JUSTIÇA	01	8.204.518,66	6.686.682,69	14.891.201,35
	TÉCNICO ASSISTENTE JUDICIÁRIO	02	20.153.593,80	24.284.445,68	44.438.039,48
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	8.560.468,10	11.471.027,25	20.031.495,35
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	14.417.183,60	16.206.579,02	30.623.762,62
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10	101.565.012,88	207.680.724,76	309.245.737,64

PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL
BIMESTRE: JANEIRO / FEVEREIRO / 93
REFERÊNCIA: FEVEREIRO / 93

QUADRO	C A R G O S	QT. FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
ESTATUTÁRIOS					
EFETIVOS E COMMISSIONADOS					
	JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	15.268.517,60	55.133.471,90	70.401.989,50
	JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	14.505.092,00	41.009.521,35	55.514.613,35
	ESCRIVÃO	01	10.935.746,08	27.448.722,65	38.384.468,73
	CH. APOIO JUDICIÁRIO	01	9.519.893,04	8.472.704,80	17.992.597,84
	OFICIAL DE JUSTIÇA	01	8.204.518,66	6.686.682,69	14.891.201,35
	TÉCNICO ASSISTENTE JUDICIÁRIO	02	20.153.593,80	17.936.698,48	38.090.292,28
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	8.560.468,10	11.471.027,25	20.031.495,35
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	14.417.183,60	12.419.845,45	26.837.029,05
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10	101.565.012,88	180.578.674,57	282.143.687,45

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.431, de 22 de março de 1993.

COLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



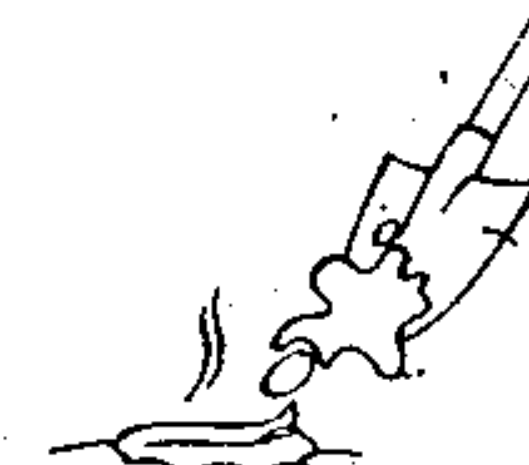
■ Antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterra as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PRAÇA Nº 0009/92

Em, 15.03.93 às 13:50 horas.

Processo nº 1ª-JCJ-988/92.

Em data e hora acima especificadas, na Sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, realizou-se a audiência de PRAÇA, para venda dos bens penhorados nos autos do processo nº 1ª-JCJ-988/92, entre partes, HAMILTON DOS ANJOS, exequente e MACILICA NAVAL SANTA MARIA DE BELÉM, executada, cujos são os seguintes:

- 01 (um) Retificador de solda tipo RS 425 - SM - série DCB-1095, cor verde e verde-linha, no estado.

Valor da Avaliação: Cr\$ 35.000.000,00

- 01 (um) Conjunto de solda oxigênio, com garrafa de acetileno com capacidade de 7 Kg aproximado, com mangueira de 17 metros para cada garrafa, esparisco e relógio de acetileno e de oxigênio, tudo no estado.

Valor da Avaliação: Cr\$ 40.000.000,00

Valor Total: Cr\$ 75.000.000,00

(CINCO E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

A audiência foi presidida pela Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que, abrindo a audiência, de terminou ao Oficial de Justiça, Dr. ROBERTO LAVAREDA SANTOS, que apressasse o bem acima descritos. Em obediência a essa ordem o Oficial de Justiça apressou os bens por longo tempo, dando sua fé a seguir de que não houve nenhuma lance, por falta de licitante. E para escutar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela Juíza Presidente da Junta, pelo Oficial de Justiça e por mim Diretora de Secretaria, em exercício, que mandei datilografar. * * * * *

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Substituta
na Presidência da 1ª-JCJ de Belém

(G.Reg.45.360)

ROBERTO LAVAREDA SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador

DRA. MARIA MADALENA FARIAS GOMES
Diretora de Secretaria em exercício
da 1ª-JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA - Nº 0007/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa FRANCA REPRESENTAÇÃO LTDA., reclamada nos autos do processo nº 1ª-JCJ-1734/92, em que o reclamante IVAN JOSÉ BASILIO SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para ciência de PENHORA, - 01 (uma) Motocicleta, Marca HONDA, MODELO, ILX-250 CC, nas cores Branca e Vermelha, não estar funcionando, no estado, sem documentação, avaliada em Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de Março do ano de 1993, mil novecentos e noventa e três (1993), Eu, (JOSE MARIA BRUNO), Ag. de Reg. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria em substituição, subcrevi. * * * * *

A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Substituta na
Presidência da 1ª-JCJ de Belém.

(G.Reg.45.365)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 0033/92

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Substituta, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 13 de Maio do ano de 1993 às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JORGINALDO RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA, contra MCER - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A, nos autos do Processo nº 1ª-JCJ-2442/91, bem esse que é o seguinte:

- 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, marca PHILCO - FORD, Capacidade - 10.000 BTUS, numeração 0923, funcionando, avaliado em Cr\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de Março do ano de 1993, Eu, (JOSE MARIA BRUNO), Ag. de Reg. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, em exercício subcrevi. * * * * *

A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Substituta na
Presidência da 1ª-JCJ de Belém.

(G.Reg.45.366)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE PRAÇA**, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5ª JCJ-1114/91.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 04.05.93 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por GILBERTO CUNHA RIBEIRO, contra J.B.I. AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., bem esse que se encontra no depósito público deste TRT e se constitui de:

HUM(01) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL, COR CINZA, 10.000 BTUS. Nº não localizado, no estado.

Valor atribuído: Cr\$9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Belém, dez de março de 1993. Eu, (ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA), Juiz do Trabalho, subcrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.393)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
(PRAZO DE DITO DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificado a Sra. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que o reclamante nos autos do processo nº 6ª JCJ-601/92, e reclamado ELEZIR AZEVEDO PARENTE, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 26.02.93 às 17:00 horas, cujo o teor é o seguinte: "Mm 6ª JCJ, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A RECLAMANTE CARCEADOR DO DIREITO DE AÇÃO, NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TUDO NOS AUTOS DA RECLAMATORIA QUE FRANCISCA FERREIRA DA SILVA MOVE CONTRA ELEZIR AZEVEDO PARENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE Cr\$ - 80.638,05 CALCULADAS SOBRE Cr\$.... 4.000.000,00". E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Eu, (L. Herédia), datilografarei, e eu, (G. Tautanga), chefe do SPG, subcrevi//

FRANCISCA FERREIRA JUCA

Juiz do Trabalho, Presidente da

6ª JCJ de Belém

(G.Reg.45.430)

CITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

A Doutora ANTONIA CALPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da CITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a Sra. ANÍZIA BARROSO DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-2221/92, em que é reclamado CENTRO DE HEMOTERAPIA E FISIOTERAPIA DO PARÁ,

HEMOTERAPIA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$..... Cr\$ 200.638,00 (DUZENTOS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), devida nos autos do Processo supracitado:

CUSTAS DECORRENTES DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Cr\$ 200.638,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de Março do ano de 1993. Eu, (ANTÔNIA CALPOS SERRA), Téc. Jud. Lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, Substituto, subcrevi. * * * * *

A JUÍZA:

ANTÔNIA CALPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.45.362)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CALPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a firma CONDOMINIAL SEGURANÇA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 8ª JCJ-1574/92, em que é reclamante SANDRO DANTAS MOREIRA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 27.828.833,27 (VINTE E SETE MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), devida nos autos do Processo supracitado:

PRINCIPAL CORRIGIDO Cr\$ 23.500.324,98
JUROS DE MORA Cr\$ 2.091.528,96
FGES Cr\$ 1.207.636,00
MULTA FGTS 40% Cr\$ 483.054,40
CUSTAS Cr\$ 546.288,93
TOTAL DEVIDO Cr\$ 27.828.833,27

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de Março do ano de 1993. Eu, (ANTÔNIA CALPOS SERRA), Téc. Jud. Lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, Substituto, subcrevi. * * * * *

A JUÍZA:

ANTÔNIA CALPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.45.367)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE OBIDOS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Obidos-Pa., Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, que, no dia 07 de maio de 1993, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por FLAVIANO DE FIGUEIREDO DIAS, contra CLAUDIO NAVARRO IND. NAV. AGROPECUÁRIA LTDA. Bens esses encontrados à Estrada do Iripixy - Oriximiná-Pa., e que são os seguintes: 01 (um) Guincho Industrial para remoção de toras de madeira, marca IMEPA, Indústria Mecânica Paulista Ltda, modelo 6-M-37.373, capacidade p/ 5.000 Kg (cinco mil quilogramas), ano/87, equipado com motor marca WEG, 7,5 (sete vírgula cinco) cavalos, potência nº 1.750 RPM, nº 31968, modelo nº 70.172 X, e um Balancim para destopo de madeira transversal, munido de uma serra circular 5 (cinco) papagaios de 12" (doze polegadas), equipado com motor marca ARNO, cinco cavalos, potência 1.455 RPM, Nº B-677913, tipo K, carga 215, categoria B, tudo em perfeito funcionamento na Serraria do executado/reclamado, situada no endereço acima, todos os bens descritos avaliados em Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Obidos, 26 de março de 1993. Eu, José Carlos M. Branches, datilografarei. E eu, J. Osvaldo Farias Vieira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Obidos

AVISO

Os gabaritos destinados aos textos datilografados ou compostos, são obtidos no Protocolo desta autarquia.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado,

a arte ou fotolito que não se enquadrar nas normas abaixo e orientações do gabarito,

b) não havendo alternativa técnica para ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

INSTRUÇÕES BÁSICAS PARA ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

TEXTOS REDUZIDOS

Os textos reduzidos pela I.O.E, devem ser datilografados:

- com largura no máximo de 13cm, 26,7cm ou 40,5cm, conforme a necessidade;
- datilografar em espaço 1;
- utilizar máquinas com tipos limpos e fita preta;
- observar, rigorosamente, no caso de utilizar outra modalidade de composição, o limite mínimo equivalente ao corpo 11 (onze) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento, entre letras normal.

TEXTOS NÃO REDUZIDOS

- os textos que não são reduzidos, são aqueles feitos em fotocomposição ou equipamento similar e que obedecem o limite mínimo do corpo 8/8, na medida máxima de 7,8cm, 16,2cm ou 24,5cm, conforme a necessidade.

EXEMPLO DE TEXTO DATILOGRAFADO EM ESPAÇO 1

Homens de criação consideram que cada trabalho por eles criado, representa uma busca de novos métodos de idealização gráfica e de comunicação e que as imagens tomam vida nas páginas impressas. Eles têm mentes inquisidoras e não receiam cometer enganos. Sua identidade é mantida pelo alto padrão de solução ao problema e não pela manutenção de um estilo ou tendência. Nossa tese é que cada problema visual apresenta uma infinita quantidade de soluções e muitas delas são válidas.

EXEMPLO DE TEXTO COMPOSTO EM CORPO 11/12

Homens de criação consideram que cada trabalho por eles criado, representa uma busca de novos métodos de idealização gráfica e de comunicação e que as imagens tomam vida nas páginas impressas. Eles têm mentes inquisidoras e não receiam cometer enganos.

Sua identidade é mantida pelo alto padrão de solução ao problema e não pela manutenção de um estilo ou tendência. Nossa tese é que cada problema visual apresenta uma infinita quantidade de soluções e muitas delas são válidas.

EXEMPLO DE TEXTO COMPOSTO EM CORPO 8/8

Homens de criação consideram que cada trabalho por eles criado, representa uma busca de novos métodos de idealização gráfica e de comunicação e que as imagens tomam vida nas páginas impressas. Eles têm mentes inquisidoras e não receiam cometer enganos.

Sua identidade é mantida pelo alto padrão de solução ao problema e não pela manutenção de um estilo ou tendência. Nossa tese é que cada problema visual apresenta uma infinita quantidade de soluções e muitas delas são válidas.

Imprensa Oficial do Estado

Biblioteca Pública "Arthur Viana"